

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 216

Poder Executivo

Recife, quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Rede Estadual retorna ao ensino 100% presencial

Medidas de distanciamento entre bancas e rodízio de aulas estão extintos.

O dia de ontem (16.11) foi marcado pela volta presencial de 100% dos estudantes da Rede Estadual de Ensino às salas de aula. A medida havia sido anunciada pelo secretário de Educação e Esportes, Marcelo Barros, na última quinta-feira (11.11). O novo protocolo setorial da educação determina que não haverá mais a exigência do distanciamento mínimo de um metro entre as carteiras e o rodízio de estudantes nas aulas não será mais necessário.

Na Escola de Referência em Ensino Médio Ageu

Magalhães, no bairro da Tamarineira, zona norte do Recife, o clima foi de entusiasmo entre os estudantes. Aluno do 1º ano do Ensino Médio, David Melo retornou ao presencial ontem, alegando estar motivado pela segurança que a unidade de ensino oferece. “Eu moro com minha avó, uma idosa com problemas de saúde. Então, preferi assistir às aulas em casa e prometi que assim que todo mundo de casa tomasse a vacina, eu retornaria. E tem o fato de a escola se mostrar preparada para nos receber. Sempre

tem álcool em gel, todo mundo usa máscara e está se cuidando. Fiquei empolgado para voltar”, disse.

Kawany Ivanilda, estudante da EREM, retornou ao presencial desde o começo das flexibilizações. “No começo eu não me sentia segura, mas agora estou mais confiante na escola. Não me adaptei ao ensino remoto, e acredito que a melhor decisão que tomei foi voltar. Percebo, ainda, muitos colegas ausentes das aulas presenciais, e a gente espera que todos retornem, pois aqui estamos seguros”, garantiu.

Segundo a gestora da EREM, Karla Figueiredo, o momento é extremamente importante para a escola, pois marca o retorno ao ensino presencial para todos, crucial para a qualidade da educação no Estado. “Antes, nós fazíamos revezamento com as turmas, e hoje voltamos com toda a capacidade da escola. Dos 494 estudantes que temos, 400 já estavam vindo presencialmente, e acreditamos que agora esses 94 retornem. Alguns casos são justificáveis, mas outros a gente faz um trabalho forte de bus-



FOTO: KLEYVSON SANTOS/SEE

NOVAS MEDIDAS de segurança adotadas pelas escolas estimularam os estudantes de Pernambuco a retornarem às salas de aula

ca ativa para recuperar esses adolescentes”, frisou.

As novas medidas do Protocolo Setorial de Educação não eliminam as que ainda estão em vigor em todas as escolas da rede, como o uso de máscaras, álcool em gel, tapetes sanitizantes e o pleno funcionamento dos lavatórios de

mãos. As aulas remotas continuam, para os que ainda optam por não retornar presencialmente, pela plataforma do Educa-PE. Além disso, a Secretaria de Educação e Esportes continua ofertando o pacote de dados móveis do Conecta Aí para que os estudantes possam estudar de casa.

Outubro registra queda de 18,9% nos homicídios

Pernambuco chega ao décimo mês de 2021 com queda nos homicídios e nos roubos, em suas diversas modalidades. Na análise dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), outubro deste ano teve uma redução de 18,9% em comparação ao mesmo período de 2020. Em números absolutos, a retração foi de 328 para 266 mortes, ou 62 a menos. No somatório dos dez meses, o

reclamação deste ano é de 12,5% em relação a 2020. Foram 3.164 CVLIs no ano passado e 2.769 casos em 2021.

Considerando todos os outubro da série histórica, as estatísticas do mês passado são as menores desde o mesmo mês de 2013, quando houve 248 vítimas de CVLI. O acumulado dos dez primeiros meses do ano, na perspectiva da linha do tempo, também retroage a um

cenário de oito anos atrás. Somente o mesmo período de 2013, com 2.540 mortes, registrou menos homicídios que em 2021.

“A violência é um problema endêmico da sociedade, e apesar do trabalho incansável das forças de segurança, perdemos muitas vidas para a criminalidade, grande parte de jovens recrutados pelo tráfico de drogas. É preciso monitoramento e

evolução constante, inteligência policial, melhor uso do policiamento ostensivo, investigação com boa resolução de inquéritos, inovação tecnológica, aplicação da ciência, renovação de equipamentos, perícias e fortalecimento das operações de repressão qualificada, entre outros fatores, para fazer o crime organizado retrair. Mas, principalmente, o compromisso dos nos-

servidores, que verificamos ao chegar aos menores índices de homicídio em oito anos, mesmo diante de tantas vulnerabilidades sociais”, afirmou o secretário de Defesa Social, Humberto Freire.

ROUBOS – Pernambuco finalizou os primeiros dez meses de 2021 com o quantitativo mais baixo de roubos dos últimos oito anos.

Foram 43.067 Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP), número superior apenas ao de 2013, que chegou a outubro com 42.997 queixas. Comparando com 2020, que teve 44.737 casos, as notificações de roubo este ano recuaram 3,73% em todo o Estado. Isoladamente em outubro, elevou-se em 2,67% de um ano para o outro: de 3.934 para 4.039 roubos.

ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA O 2º PRÊMIO PERNAMBUCO DE TURISMO

A Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco anunciou a abertura das inscrições para o 2º Prêmio Pernambuco de Turismo, iniciativa que reconhece os esforços de empresas, ações e projetos em prol do setor. Serão premiadas as categorias de Agência de Viagem, Empresa de Evento, Estabelecimento Gastrôn-

mico, Inovação e Sustentabilidade no Turismo, Meios de Hospedagem, Município Destaque no Turismo, Turismo Criativo, Turismo Rural e Ecológico, Equipamento Turístico e Cultural e Jornalismo em Turismo. Também serão homenageadas a Pessoa Amiga do Turismo, Empresa Amiga do Turismo e Personalidade in Memoriam.

“O Prêmio Pernambuco de Turismo tem o objetivo de celebrar e premiar ações que fomentam e desenvolvem o turismo local, principalmente neste momento de retomada. É com muita alegria que voltamos a realizar a premiação após a fase mais dura da pandemia, que tanto castigou o setor. Mais do que nunca, vamos celebrar

as iniciativas e profissionais que se destacaram neste imenso desafio, que foi a Covid-19”, comentou o secretário de Turismo e Lazer, Rodrigo Novaes. Uma comissão julgadora composta por nove representantes da Associação Brasileira de Agências de Viagens (Abav-PE), Associação Brasileira da Indústria de Ho-

téis (ABIH-PE), Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel-PE), Associação Pernambucana de Turismo Rural e Ecológico (Apeturr), Associação Brasileira de Empresas e Eventos (Abeoc-PE), Recife Convention e Visitors Bureau (RCVB), Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco (Sinjope), Porto de

Galinhas Convention e Visitors Bureau e da Fecomércio será responsável pela votação do prêmio. As inscrições podem ser feitas até o dia 28 de novembro e o edital do concurso está disponível no site www.setur.pe.gov.br. A solenidade de premiação acontecerá em 14 de dezembro, no auditório do Centro Cultural Cais do Sertão.

Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

LEI COMPLEMENTAR Nº 460, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco fica disciplinado pelas normas ora estabelecidas e alterações legislativas previstas nesta Lei Complementar.

Art. 2º A Ementa da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 3º A Lei nº 6.783, de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO III DOS DIREITOS, DAS PRERROGATIVAS E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL (NR)

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL (AC)

Seção I Das Disposições Gerais (AC)

Art. 74-A. O Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco - SPSMPE é o conjunto integrado de direitos, ações permanentes e serviços destinados a assegurar a remuneração, a inatividade e a pensão militar dos militares integrantes da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) e seus dependentes. (AC)

§ 1º O SPSMPE será gerido, a partir do dia 1º de janeiro de 2022: (AC)

I - pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, quanto à concessão, manutenção, gestão orçamentária e financeira dos benefícios de inatividade dos militares estaduais e das pensões militares de seus dependentes, bem assim os registros segregados das receitas e dos recursos financeiros necessários à execução das despesas mencionadas, de que trata o art. 24-E do Decreto Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e (AC)

II - pela Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), quanto à gestão do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (SISMEPE) e da assistência social dessas Corporações. (AC)

§ 2º A assistência à saúde e a assistência social são reguladas nos termos de legislação específica. (AC)

Art. 74-B. O SPSMPE atenderá às seguintes finalidades: (AC)

I - proporcionar ao segurado e aos seus dependentes benefícios de inatividade e pensão militar; (AC)

II - garantir o pagamento da remuneração da inatividade; e (AC)

III - dar cobertura aos eventos de invalidez para o serviço, idade e morte. (AC)

Art. 74-C. São princípios norteadores do SPSMPE: (AC)

I - caráter contributivo e de filiação obrigatória; (AC)

II - custeio mediante contribuições dos militares ativos e inativos, e dos pensionistas; (AC)

III - cobertura pelo Tesouro Estadual de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento da remuneração da inatividade e da pensão militar, sem natureza contributiva; (AC)

IV - pagamento da pensão militar calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que o militar possuir por ocasião do seu falecimento; (AC)

V - garantia de pagamento da remuneração na inatividade e da pensão militar em valores não inferiores ao salário mínimo; (AC)

VI - integralidade, que é o direito do militar do Estado inativo, de perceber a remuneração do posto ou graduação, ou faixa de soldo do posto ou graduação, conforme o caso, que ocupava na ativa, quando da passagem para a inatividade, assim como ao pensionista em decorrência do seu instituidor, salvo nas hipóteses de proporcionalidade previstas na legislação; e (AC)

VII - paridade, que é o direito do militar do Estado inativo ter o valor da remuneração na inatividade, assim como das pensões, revisto na mesma proporção e data de alteração do valor da remuneração dos militares ativos. (AC)

Seção II Dos Contribuintes e das Contribuições (AC)

Art. 74-D. São contribuintes obrigatórios do SPSMPE, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares do Estado ativos e inativos, e os respectivos pensionistas. (AC)

Art. 74-E. A contribuição para o SPSMPE incidirá sobre a remuneração dos militares ativos, inativos e da pensão militar. (AC)

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por remuneração dos militares do Estado, ativos e inativos, o valor correspondente ao total de proventos, salvo verbas de custeio e indenizatórias. (AC)

§ 2º A receita do SPSMPE é destinada ao custeio da inatividade dos militares e das pensões militares. (AC)

§ 3º A alíquota de contribuição para o SPSMPE é de 10,5% (dez e meio por cento). (AC)

§ 4º O militar do Estado transferido para a inatividade que receba adicional por exercer atividade de natureza civil em qualquer órgão público não terá o mencionado adicional incorporado ou contabilizado para a revisão do benefício da inatividade, não servirá de base de cálculo para outros benefícios ou vantagens e não integrará a base de contribuição do militar. (AC)

Seção III Da Pensão Militar e dos Beneficiários (AC)

Art. 74-F. A pensão militar é o benefício mensal pago aos beneficiários do militar falecido ou assim considerado nos termos da lei. (AC)

Parágrafo único. O militar falecido é chamado de instituidor e o beneficiário de pensionista. (AC)

Art. 74-G. O benefício da pensão militar será igual ao valor da remuneração paga ao militar em atividade ou inatividade, sendo irredutível e deve ser revisto automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação, ou faixa de soldo do posto ou graduação, conforme o caso, que lhe deu origem. (AC)

Art. 74-H. A pensão militar será devida aos beneficiários a contar: (AC)

I - do dia seguinte ao óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste; (AC)

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; e (AC)

III - da data da ocorrência do desaparecimento do militar por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, mediante prova idônea. (AC)

Parágrafo único. Caso a pensão militar seja requerida após 30 (trinta) dias do óbito do instituidor, esta será devida a partir da data de seu requerimento. (AC)

Art. 74-I. A pensão especial resultante da promoção post mortem será paga aos beneficiários habilitados, a partir da data do falecimento do militar, nos termos da lei específica. (AC)

Art. 74-J. Sobre a pensão militar incidirão os seguintes descontos: (AC)

I - a alíquota de contribuição para o SPSMPE; (AC)

II - contribuição e indenização à assistência médico-hospitalar, quando usuário do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (SISMEPE); (AC)

III - contribuição de assistência social, quando usuário do órgão de assistência social da Corporação; (AC)

IV - impostos incidentes sobre a pensão, conforme previsto em lei; (AC)

V - ressarcimento e indenização ao erário, quando houver; e (AC)

VI - pensão alimentícia ou judicial. (AC)

§ 1º Na hipótese do inciso V, o desconto será feito em parcelas mensais correspondentes a 10% (dez por cento) do valor do benefício. (AC)

§ 2º No caso de má-fé, devidamente comprovada, o percentual a que se refere o parágrafo anterior poderá chegar a 50% (cinquenta por cento). (AC)

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica, no que couber, à remuneração ou aos proventos de inatividade percebidos pelos militares. (AC)

Art. 74-K. O pagamento dos benefícios de inatividade e pensão militar, quando existentes eventuais débitos contraídos pelos militares e pensionistas, fica condicionado à regularização do débito pelos mesmos, mediante acerto de contas entre o débito apurado e o crédito relativo ao benefício. (AC)

§ 1º Quando o débito apurado for superior ao crédito relativo ao benefício, a diferença será liquidada nos moldes previstos no § 1º do art. 74-J. (AC)

§ 2º Os débitos contraídos pelos militares e pensionistas e não liquidados em vida, estender-se-ão aos seus sucessores e contra eles será procedida a cobrança administrativa ou judicial. (AC)



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marília Raquel Simões Lins

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Lucas Cavalcanti Ramos

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA
Gilberto de Mello Freyre Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Humberto Freire de Barros

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Claudiano Ferreira Martins Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Sileno de Sousa Guedes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Tomé Barros Monteiro da Franca

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Fernandha Batista Lafayette

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Pedro Eurico de Barros e Silva

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
José Antônio Bertotti Júnior

SECRETÁRIA DA MULHER
Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS
Cloves Eduardo Benevides

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebêlo Távora

SECRETÁRIO DE SAÚDE
André Longo Araújo de Melo

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
Albêres Haniery Patrício Lopes

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Rodrigo Cavalcanti Novaes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Ernani Varjal Medicis Pinto



Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
Sérgio Montenegro

TEXTO
Secretaria de Imprensa

EDITOR
Sérgio Montenegro

EDITOR ASSISTENTE
Marcus Andrey

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fax: (81) 3183-2747
cepecom@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

§ 3º A liquidação dos débitos pelos sucessores dos militares e pensionistas poderá, após verificados e confessados, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, observado o disposto em regulamento. (AC)

Art. 74-L. O pensionista habilitado na condição de viúvo que contrair matrimônio ou constituir união estável, se participante do SISMEPE, perderá o direito à assistência médico-hospitalar. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o viúvo é obrigado a manter a contribuição e a indenização para garantir a assistência médico-hospitalar dos dependentes do militar falecido. (AC)

Art. 74-M. A contribuição e indenização para a assistência médico-hospitalar serão assumidas, na forma e com a alíquota indicada na legislação de regência do SISMEPE. (AC)

Art. 74-N. A pensão militar será deferida em processo de habilitação, com base na declaração de beneficiários, preenchida em vida pelo instituidor, na ordem de prioridade e nas condições a seguir: (AC)

I - primeira ordem de prioridade: (AC)

a) cônjuge ou companheiro designado que comprove união estável como entidade familiar; (AC)

b) filho ou enteado até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudante universitário, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e (AC)

c) menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez; (AC)

II - segunda ordem de prioridade, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar; e (AC)

III - terceira ordem de prioridade, o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar. (AC)

§ 1º A concessão da pensão aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I do caput exclui desse direito os beneficiários referidos nos incisos II e III do caput. (AC)

§ 2º A pensão será concedida integralmente aos beneficiários referidos na alínea "a" do inciso I do caput, exceto se for constatada a existência de beneficiário que se enquadre no disposto nas alíneas "b" e "c" do referido inciso, bem como no § 3º. (AC)

§ 3º A pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou o ex-convivente de união estável, credor de alimentos, fará jus à percepção da pensão militar em percentuais iguais à da pensão alimentícia até então recebida do militar. (AC)

§ 4º Caso a pensão alimentícia, de que trata o § 3º, esteja expressa em valor nominal, este deverá ser convertido no percentual correspondente. (AC)

§ 5º Após deduzido o montante de que trata o § 3º, metade do valor remanescente caberá aos beneficiários referidos na alínea "a" do inciso I do caput, hipótese em que a outra metade será dividida, em partes iguais, entre os beneficiários indicados nas alíneas "b" e "c" do referido inciso. (AC)

Art. 74-O. A habilitação dos beneficiários obedecerá à ordem de preferência estabelecida no art. 74-N. (AC)

§ 1º O beneficiário será habilitado com a pensão integral. (AC)

§ 2º No caso de haver mais de um beneficiário com a mesma precedência, a pensão será repartida igualmente entre eles, ressalvadas as hipóteses dos §§ 2º, 3º e 5º do art. 74-N. (AC)

§ 3º Não será postergada a concessão da pensão militar aos beneficiários, já habilitados, por falta de habilitação de qualquer outro. (AC)

§ 4º Qualquer habilitação superveniente que importe em exclusão ou inclusão de beneficiários somente produzirá efeito a contar da data da habilitação, não fazendo jus à percepção de valores correspondentes ao período que antecedeu o seu requerimento, excetuando-se os requerimentos formulados dentro do prazo de que trata o inciso I do art. 74-H. (AC)

Art. 74-P. Sempre que, no início ou durante o processamento da habilitação, for constatada a falta de declaração de beneficiário, ou se ela estiver incompleta ou oferecer margem a dúvidas, a Corporação exigirá dos interessados as certidões ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação dos seus direitos. (AC)

Art. 74-Q. Após o falecimento do militar, apenas os pensionistas que atenderem ao disposto na lei específica do SISMEPE terão direito à assistência médico-hospitalar. (AC)

Art. 74-R. A Declaração de Beneficiários é o documento por meio do qual o militar do Estado informa à Corporação a que pertence, quais são os seus beneficiários que possuem direitos à assistência médica e social enquanto este permanecer vivo, como também, os beneficiários que terão direito à pensão militar a partir do seu falecimento. (AC)

Art. 74-S. O militar do Estado é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários, que, salvo prova em contrário, prevalecerá para a qualificação deles à pensão militar. (AC)

Art. 74-T. Na declaração de beneficiários, deverão constar: (AC)

I - qualificação, posto ou graduação e matrícula do declarante; (AC)

II - qualificação do cônjuge ou companheiro, data do casamento ou da declaração da união estável; (AC)

III - qualificação dos filhos, enteados, tutelados e menores sob guarda, se houver, e respectivas datas de nascimento; (AC)

IV - qualificação dos irmãos e respectivas datas de nascimento; e (AC)

V - qualificação dos genitores. (AC)

Parágrafo único. A declaração de beneficiários será, obrigatoriamente, acompanhada de cópias dos documentos comprobatórios das condições declaradas. (AC)

Art. 74-U. A declaração de beneficiários deverá ser atualizada, com cópias dos respectivos documentos comprobatórios, sempre que ocorrer algum fato jurídico que importe em alteração das informações referentes aos dependentes do militar. (AC)

Art. 74-V. Perderá o direito à pensão militar o beneficiário que: (AC)

I - venha a ser destituído do poder familiar, no tocante às quotas-partes dos filhos, as quais serão revertidas para estes filhos; (AC)

II - sendo válido e capaz, atinja os limites de idade estabelecidos nesta Lei; (AC)

III - renuncie expressamente ao direito; (AC)

IV - tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do militar ou do pensionista instituidor da pensão militar; e (AC)

V - tenha seu vínculo matrimonial com o militar instituidor anulado por decisão exarada após a concessão da pensão ao cônjuge. (AC)

Art. 74-W. Reversão é a transferência voluntária do direito de receber o pagamento da pensão militar, realizada pelo beneficiário, em favor dos filhos habilitados. (AC)

Art. 74-X. A morte do beneficiário que estiver no gozo da pensão militar, bem como a cessação do seu direito à mesma, em qualquer dos casos do art. 74-V, importará na transferência do direito aos demais beneficiários da mesma ordem, sem que isto implique em reversão; não os havendo, a pensão militar será revertida para os beneficiários da ordem seguinte. (AC)

Parágrafo único. Não haverá, de modo algum, reversão em favor de beneficiário instituído. (AC)

Art. 74-Y. A pensão militar não está sujeita à penhora, sequestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei. (AC)

Seção IV

Do Fundo e da Gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco (AC)

Art. 74-Z. Fica criado o Fundo de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco - FPSM-PE, de natureza contábil, com a finalidade de reunir, arrecadar e capitalizar os recursos econômicos de qualquer natureza a serem utilizados no pagamento dos benefícios dos militares do Estado e de seus dependentes. (AC)

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FPSM-PE também será instrumento de gestão orçamentária e financeira em que serão alocadas as receitas e os recursos financeiros e executadas as despesas afetas ao pagamento de benefícios dos militares e das pensões militares aos seus dependentes. (AC)

§ 2º Os benefícios referidos no caput consistem em prestações de caráter pecuniário a que fazem jus os militares ou os dependentes, conforme a respectiva titularidade, compreendendo: (AC)

I - reserva remunerada ou reforma, quanto aos militares; e (AC)

II - pensão militar, quanto aos dependentes. (AC)

§ 3º Constituirão receitas do FPSM-PE: (AC)

I - os recursos decorrentes de contribuições recolhidas pelos militares, ativos e inativos, e pelos beneficiários de pensões militares; (AC)

II - dotações consignadas no orçamento do estado; (AC)

III - doações em espécie, procedentes de pessoas físicas e de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; (AC)

IV - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; (AC)

V - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis integrantes de seu acervo; (AC)

VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras; (AC)

VII - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício; e (AC)

VIII - outros recursos que lhe forem destinados. (AC)

§ 4º O Fundo será gerido pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE e será vinculado a Encargos Gerais do Estado. (AC)

§ 5º Os recursos do Fundo são destinados ao custeio da inatividade dos militares e das pensões militares. (AC)

§ 6º Os recursos referentes às contribuições dos militares e pensionistas serão identificados através de fonte específica. (AC)

§ 7º Fica vedada a utilização dos recursos do FPSM-PE para o pagamento de subsídio e de soldos, de gratificações e de verbas pecuniárias aos militares da ativa. (AC)

§ 8º Os efeitos contábeis e orçamentários relativos ao FPSM-PE terão vigência a partir de 1º de janeiro 2022, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2021 o disposto no Decreto nº 50.271, de 11 de fevereiro de 2021. (AC)

§ 9º Compete à FUNAPE a administração, o gerenciamento e a operacionalização das ações necessárias ao cumprimento do disposto no caput, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a análise, o processamento, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, devendo contabilizar em registros apartados as contribuições aportadas pelos militares e pensionistas, bem como a demanda ao Tesouro Estadual pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento da remuneração da inatividade e das pensões militares. (AC)

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual às disposições contidas nesta Lei Complementar. (AC)

§ 11. Ao Diretor-Presidente da FUNAPE competirá a edição dos atos de concessão e anulação de reforma, transferência para reserva remunerada e pensão militar, cujos extratos serão publicados na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco e a portaria, na íntegra, no sítio eletrônico da FUNAPE. (AC)

§ 12. Das decisões do Diretor-Presidente da FUNAPE que indeferirem pedido de reserva remunerada, reforma ou pensão militar caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. (AC)

§ 13. O recurso de que trata o § 12 deverá ser protocolizado, pelo interessado, no setor competente da FUNAPE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da decisão na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, sob pena de não ser conhecido por intempestivo. (AC)

§ 14. Oferecido o recurso, este será encaminhado à autoridade prolatora da decisão para que se pronuncie mantendo sua decisão ou retratando-se, no todo ou em parte. (AC)

§ 15. Mantida a decisão, o recurso será remetido ao Secretário de Administração do Estado para decisão final. (AC)

Seção V

Das Disposições Finais do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco (AC)

Art. 74-aa. É assegurado o direito adquirido na concessão de inatividade remunerada aos militares do Estado, e de pensão militar aos seus beneficiários, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos, até 31 de dezembro de 2021, os requisitos exigidos pela legislação estadual para obtenção deste direito, observados os critérios de concessão e de cálculo em vigor na data de atendimento dos requisitos, conforme prevê o art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei nº 667, de 1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinado com o disposto no Decreto nº 48.491, de 26 de dezembro de 2019. (AC)

§ 1º Aplica-se integralmente o direito previsto no caput, aos militares nele indicados, o direito a que se refere o caput e o § 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 5 de julho de 2004, bem como a concessão da Parcela Complementar de Nível Hierárquico de que trata o § 1º do art. 21 da referida lei complementar, redenominada nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qualquer tempo que ocorra o ato de transferência para a inatividade, ainda que posterior a 31 de dezembro de 2021, tomando-se por base o posto ou graduação que possuir no ato de transferência para a inatividade, para a aplicação do direito previsto neste artigo. (AC)

§ 2º O militar do Estado que possuir até 31 de dezembro de 2021 os requisitos para inatividade de ofício, por tempo no posto ou graduação, bem como os ocupantes dos cargos em comissão, símbolos DAS a DAS-5 ou funções gratificadas, símbolos FDA a FDA-3, de que trata o Art. 2º da Lei nº 12.107, de 22 de novembro de 2001, alterada pela Lei nº 15.203, de 17 de dezembro de 2013, serão transferidos de ofício no momento em que forem exonerados ou dispensados dos referidos cargos ou funções gratificadas, sendo-lhes assegurado o direito adquirido a que se refere o caput e o § 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 2004, ou a concessão da Parcela Complementar de Nível Hierárquico referida no § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 2004, redenominada nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 351, de 2017. (AC)

Art. 74-ab. O tempo de serviço militar e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência Social terão contagem recíproca para fins de inatividade militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição previdenciária referentes aos demais regimes. (AC)

Art. 74-ac. Ao Militar do Estado aplica-se o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 2003. (AC)

Art. 74-ad.O oficial ou praça, na situação de inatividade, contribuinte obrigatório SPSMPE, que for demitido ou excluído da Corporação por decisão administrativa ou judicial, desde que decorrente de fatos ou atos posteriores

à inatividade, continuará a perceber a remuneração de inatividade correspondente ao posto ou graduação que ocupava na inatividade, deixando de fazer jus ao direito à paridade, de que trata o inciso VIII do art. 74-C. (AC)

“Art. 89. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais, para o militar do Estado que ingressar na Corporação a partir do dia 1º de janeiro de 2022, será concedida, mediante requerimento, ao militar do Estado que conte 35 (trinta e cinco) anos de serviço, desde que, no mínimo, 30 (trinta) anos sejam de exercício de atividade de natureza militar no Estado de Pernambuco. (NR)

§ 5º O valor da remuneração na inatividade corresponderá a tantas quotas quanto forem os anos de serviço, computáveis para inatividade, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos. (AC)

Art. 89-A. O militar do Estado da ativa que tiver ingressado na Corporação até o dia 31 de dezembro de 2021 e que não houver completado o tempo mínimo de serviço até esta data, deve cumprir os dois requisitos: (AC)

I - no mínimo, o tempo de serviço faltante calculado em dias, do dia 1º de janeiro de 2022 até completar 30 (trinta) anos de serviço, se militar do Estado masculino, ou completar 25 (vinte e cinco) anos, se militar do Estado feminino, com o acréscimo de 17% (dezesete por cento) sobre este tempo de serviço faltante; e (AC)

II - o tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade de natureza militar no Estado de Pernambuco, com o acréscimo de 4 (quatro) meses a cada ano de serviço faltante, calculado em dias, do dia 1º de janeiro de 2022 até completar 30 (trinta) anos de serviço, se militar do Estado masculino, ou completar 25 (vinte e cinco) anos, se militar do Estado feminino, limitado a 5 (cinco) anos de acréscimo. (AC)

§ 1º O acréscimo de que trata o inciso II do art. 89-A será obtido pelo valor determinado na tabela constante no Anexo Único, referente à data em que o militar do Estado masculino completará o tempo de 30 (trinta) anos de serviço ou, se militar do Estado feminino, 25 (vinte e cinco) anos de serviço. (AC)

§ 2º O tempo de natureza militar no Estado de Pernambuco está contido no tempo de serviço. (AC)

Art. 89-B. O militar do Estado da ativa que tiver ingressado na Corporação até 31 de dezembro de 2021, ao completar os requisitos previstos no art. 89-A, poderá, concomitantemente com o requerimento de transferência para reserva remunerada, solicitar a Promoção Requerida. (AC)

Art. 89-C. A promoção Requerida de que trata o art. 89-B é aquela assegurada ao militar do Estado que possuir o tempo de serviço exigido para a passagem à reserva remunerada e que tenha ingressado na Corporação até 31 de dezembro de 2021, obedecidas as seguintes condições: (AC)

I - a promoção ocorrerá independentemente do calendário de promoções; (AC)

II - após pleitear a Promoção Requerida, o militar do Estado deixará de concorrer às promoções por antiguidade, merecimento e decenal; (AC)

III - o requerimento da promoção será julgado por comissão de promoção no prazo de até 10 (dez) dias úteis e, sendo deferido, retroagirá os efeitos da promoção à data em que foi protocolado o requerimento; (AC)

IV - a promoção requerida far-se-á independentemente da existência de vaga, a qual será criada especificamente para efetivação da referida promoção, e automaticamente extinta com a transferência do militar à reserva remunerada, interstício ou habilitação em cursos, bem como da exigência de outras condições e requisitos previstos na lei de promoção, observados também os requisitos desta Lei Complementar; (AC)

V - o ato de promoção de que trata este artigo será efetuado pela autoridade competente nos termos da legislação de promoção de Oficiais e Praças; e (AC)

VI - o militar promovido nos termos do caput passará automaticamente à situação de excedente, ficando na condição de adido como se efetivo fosse ao órgão de pessoal da instituição a que pertencer, sendo desligado do serviço ativo para fins de inatividade, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto ou graduação. (AC)

§ 1º O Tenente Coronel que for promovido ao posto de Coronel nos termos deste artigo não fará jus à Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH), instituída nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 2004, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 351, de 2017. (AC)

§ 2º O militar do Estado não terá direito à promoção requerida no curso de cumprimento de pena por sentença criminal transitada em julgado. (AC)

§ 3º O ato de inatividade retroagirá os efeitos à data do desligamento do serviço ativo, para fins de inatividade. (AC)

§ 4º A promoção requerida não se aplica ao militar que já possuir na ativa o posto de Coronel. (AC)

Art. 89-D. Ao Coronel da ativa que tiver ingressado na Corporação até 31 de dezembro de 2021, quando adimplidas as condições para a inatividade, fica assegurada, mediante requerimento, a implantação na sua remuneração da Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH) instituída nos termos do art. 21, § 1º, da Lei Complementar nº 59, de 2004, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 351, de 2017 (AC)

§ 1º O Coronel da ativa que passar a perceber a PCNH será desligado do serviço ativo, após a percepção de dois meses consecutivos da referida parcela. (AC)

§ 2º O desligamento do serviço ativo ocorre quando da passagem para inatividade, mantendo o militar do Estado vínculo com a Corporação. (AC)

Art. 89-E. A Promoção Requerida, após a sua publicação, é irrevogável por ato de vontade do militar promovido, bem como não caberá desistência da percepção da PCNH, após a sua implantação nos vencimentos do militar do Estado, por ato de vontade do mesmo. (AC)

Art. 90. A transferência de ofício para a reserva remunerada, verificar-se-á sempre que o militar do Estado incidir nos seguintes casos: (NR)

I - atingir as seguintes idades limites: (NR)

a) 67 (sessenta e sete) anos no caso de oficiais; e (NR)

b) 63 (sessenta e três) anos no caso de praças; (NR)

II - sendo Coronel, Major QOA ou QOMus ou Subtenente, ter ultrapassado 3 (três) anos de permanência no posto ou graduação correspondente, desde que, cumulativamente, conte ou venha a contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais 30 (trinta) anos de efetivo serviço militar, para o militar do Estado que ingressar na Corporação a partir do dia 1º de janeiro de 2022; (NR)

X - sendo Tenente Coronel, Capitão QOA ou QOMus, ter ultrapassado 5 (cinco) anos de permanência no posto, desde que, cumulativamente, conte ou venha a contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais 30 (trinta) anos de efetivo serviço militar, para o militar do Estado que ingressar na Corporação a partir do dia 1º de janeiro de 2022; (NR)

XIV - após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto ou graduação decorrente da promoção requerida de que tratam os arts. 89-B e 89-C desta Lei Complementar; e (AC)

XV - após a percepção de dois meses consecutivos da PCNH de que tratam os arts. 89-D e 89-E desta Lei Complementar. (AC)

§ 8º A transferência para a reserva remunerada de ofício processar-se-á à medida que o militar do Estado for enquadrado em um dos itens deste artigo, momento em que também será desligado do serviço ativo. (AC)

§ 9º A transferência para a reserva remunerada de que trata o inciso VII do art. 90 será efetivada no posto ou na graduação que o militar do Estado ocupava na ativa, sem direito a pleitear a promoção requerida, e com remuneração proporcional ao tempo de serviço que possuía no momento de transferência para a inatividade. (AC)

§ 10. O ato administrativo de transferência de ofício para inatividade retroagirá os efeitos ao desligamento do serviço ativo. (AC)

§ 11. O militar do Estado que após o dia 31 de dezembro de 2021 continuar no serviço ativo da Corporação e não tenha obtido o direito adquirido de que trata o art. 74-aa e seus §§ 1º e 2º, será transferido de ofício para a reserva remunerada na seguinte condição: (AC)

I - sendo Coronel, Major QOA ou QOMus, ou Subtenente, ter ultrapassado 2 (dois) anos de permanência no posto ou graduação, desde que, cumulativamente, cumpra o previsto no art. 89-A; e (AC)

II - sendo Tenente Coronel, Capitão QOA ou QOMus, ter ultrapassado 4 (quatro) anos de permanência no posto, desde que, cumulativamente, cumpra o previsto no art. 89-A. (AC)

§ 12. O militar do Estado que após o dia 31 de dezembro de 2021 continuar no serviço ativo da Corporação e tenha obtido o direito adquirido de que trata o art. 74-aa e seus §§ 1º e 2º, será transferido de ofício para a reserva remunerada na seguinte condição: (AC)

I - sendo Coronel, Major QOA ou QOMus, ou Subtenente, ter ultrapassado 2 (dois) anos de permanência no posto ou graduação, desde que, cumulativamente, conte ou venha a contar 30 (trinta) anos de efetivo serviço; e (AC)

II - sendo Tenente Coronel, Capitão QOA ou QOMus, ter ultrapassado 4 (quatro) anos de permanência no posto, desde que, cumulativamente, conte ou venha a contar 30 (trinta) anos de efetivo serviço. (AC)

§ 13. Não se aplica ao militar do Estado ocupante de cargo em comissão, símbolos DAS a DAS-5 ou funções gratificadas, símbolos FDA a FDA-3, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.107, de 2001, alterada pela Lei nº 15.203, de 2013, as regras dispostas nos incisos I e II do § 11, bem como nos incisos I e II do § 12. (AC)

§ 14. Não se aplica ao militar do Estado a transferência de ofício prevista no § 11, desde que até 30 (trinta) dias anteriores à data do implemento das condições de transferência compulsória para a inatividade, o militar do Estado tenha protocolizado requerimento para a promoção requerida prevista nos arts. 89-B e 89-C, cabendo-lhe a aplicação dos dispositivos previstos nesses artigos, sendo desligado do serviço ativo para fins da efetivação da transferência de ofício prevista no § 11, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto ou graduação. (AC)

§ 15. Não se aplica ao militar do Estado, sendo Coronel da ativa, a transferência de ofício prevista no § 11, desde que até 30 (trinta) dias anteriores à data do implemento das condições de transferência compulsória para a inatividade, o Coronel da ativa tenha protocolizado requerimento para a implantação na sua remuneração da Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH), instituída nos termos do art. 21, § 1º da Lei Complementar nº 59, de 2004, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 351, de 2017, prevista no art. 89-E, cabendo-lhe a aplicação dos dispositivos previstos nesse artigo, sendo desligado do serviço ativo para fins da efetivação da transferência de ofício prevista no § 11, após a percepção de dois meses consecutivos da PCNH. (AC)

§ 16. O disposto nos §§ 14 e 15 deverá ser aplicado ao militar do Estado de que trata o art. 89-A, ocupante de cargo em comissão, símbolos DAS a DAS-5 ou funções gratificadas, símbolos FDA a FDA-3, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.107, de 2001, alterada pela Lei nº 15.203, de 2013, que protocolizar requerimento específico na data em que forem exonerados ou dispensados dos referidos cargos ou funções gratificadas, conforme o caso. (AC)

Art. 93. A passagem do militar do Estado à situação de inatividade, mediante reforma, efetua-se de ofício. (NR)

§ 1º O Militar do Estado que incorra em situação de reforma por incapacidade definitiva para o exercício da atividade-fim, decorrente de deficiência, permanecerá no serviço ativo em atividade administrativa, no mesmo posto ou graduação, hipótese em que será readaptado em função compatível com a sua capacidade física e intelectual, desde que seja julgado apto por Junta Militar de Saúde para o exercício da nova função, atendida a conveniência do serviço, na forma estabelecida em Decreto. (NR)

§ 3º O militar do Estado reformado fica definitivamente dispensado do serviço ativo da Corporação. (AC)

Art. 94. A reforma de que trata o art. 93 será aplicada ao militar do Estado que: (NR)

I - atingir a idade limite de 70 (setenta) anos; (NR)

II - for julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Corporação, desde que não seja possível sua readaptação; (NR)

Parágrafo único. O militar do Estado reformado, na forma do inciso V, só poderá readquirir a situação militar anterior, em decorrência de outra sentença do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e nas condições nela estabelecidas. (NR)

Art. 95. Anualmente, no mês de fevereiro, o órgão de pessoal da Corporação organizará a relação dos militares do Estado que houverem atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, a fim de serem reformados. (NR)

Parágrafo único. A situação de inatividade do militar do Estado da reserva remunerada quando reformado por limite de idade, não sofre solução de continuidade, exceto quanto às condições de convocação. (NR)

Art. 97. O militar do Estado da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I, II, III e IV do art. 96, será reformado com qualquer tempo de serviço. (NR)

Art. 100. O militar do Estado reformado por incapacidade definitiva que for julgado apto em inspeção de saúde por Junta Superior, em grau de recurso ou revisão, poderá retornar ao serviço ativo ou ser transferido para a reserva remunerada, na forma estabelecida em decreto. (NR)

Art. 102.

I - Segundo Tenente: Aspirante a Oficial; (NR)

II - Aspirante a Oficial: Aluno Oficial; (NR)

III - Terceiro Sargento: aluno do Curso de Formação de Sargento; e (NR)

IV - Cabo: aluno do Curso de Formação de Soldado. (NR)

Art. 4º Fica acrescido a Lei nº 6.783, de 1974, o Anexo Único, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º A partir do dia 1º de janeiro de 2022, não será mais assegurada ao militar do Estado da ativa, a previsão contida no § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 5 de julho de 2004, ressalvadas as hipóteses constantes no art. 74-aa e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.

Art. 6º A partir do dia 1º de janeiro de 2022, não será mais assegurada ao militar do Estado da ativa, quando de sua passagem à reserva remunerada ou reforma, a percepção da remuneração correspondente ao posto ou graduação imediatamente superior ao que ocupava em atividade, a título de promoção, conforme previsão do caput do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 2004, ressalvadas as hipóteses constantes art. 74-aa e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 6.783, de 1974.

Art. 7º A partir do dia 1º de janeiro de 2022, não será mais assegurado ao militar do Estado da ativa, além da vantagem remuneratória de que trata o caput do art. 21 Lei Complementar nº 59, de 2004, quando de sua passagem à reserva remunerada ou reforma, fruir da posição e tratamento hierárquico correspondentes ao posto ou graduação imediatamente superior ao que ocupava na ativa, conforme previsão do § 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 2004, ressalvadas as hipóteses constantes no art. 74-aa e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 6.783, de 1974.

Art. 8º Não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados a legislação do regime próprio de previdência social dos servidores públicos estaduais.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se o § 4º do art. 89, as alíneas “c” e “d” do inciso I, os incisos XII e XIII e os §§ 6º e 7º do art. 90, as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e inciso VI do art. 94, todos da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO (AC)

PERÍODO		Tempo de atividade de natureza militar no Estado de Pernambuco a ser cumprido a que se refere o § 1º do Art. 89-A, da Lei nº 6.783 de 16 de outubro de 1974
De	Até	
	31/12/2022	25 anos
01/01/2023	31/12/2023	25 anos e 4 meses
01/01/2024	31/12/2024	25 anos e 8 meses
01/01/2025	31/12/2025	26 anos
01/01/2026	31/12/2026	26 anos e 4 meses
01/01/2027	31/12/2027	26 anos e 8 meses
01/01/2028	31/12/2028	27 anos
01/01/2029	31/12/2029	27 anos e 4 meses
01/01/2030	31/12/2030	27 anos e 8 meses
01/01/2031	31/12/2031	28 anos
01/01/2032	31/12/2032	28 anos e 4 meses
01/01/2033	31/12/2033	28 anos e 8 meses
01/01/2034	31/12/2034	29 anos
01/01/2035	31/12/2035	29 anos e 4 meses
01/01/2036	31/12/2036	29 anos e 8 meses
01/01/2037	31/12/2037	30 anos

LEI Nº 17.479, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, com inclusão do inciso IX ao art. 10.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10.
.....”

IX - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias; (AC)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.480, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Estado de Pernambuco são os seguintes:

I - Polo Santa Cruz do Capibaribe, sediado na Escola Padre Zuzinha, em prédio próprio, na Avenida 29 de dezembro, nº 258, Bairro: Centro - Santa Cruz do Capibaribe, CEP: 55.190-000;

II - Polo Salgueiro, sediado no Núcleo de Tecnologia Educacional, em prédio próprio, na Travessa Lourival Sampaio, nº 395, Bairro: Centro - Salgueiro, CEP: 56.000-970;

III - Polo Águas Belas, sediado na Escola João Rodrigues Cardoso, em prédio próprio, na Rua Cel. Constantino, nº 01, Bairro: Centro - Águas Belas, CEP: 55.340-000;

IV - Polo Cabrobó, sediado na Escola Senador Paulo Guerra, em prédio próprio, na Rua Dona Brígida de Alencar, s/n, Bairro: Centro - Cabrobó, CEP: 56.180-000;

V - Polo Sertânia, sediado na Escola Jorge de Meneses, em prédio próprio, na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Bairro: Centro - Sertânia, CEP: 55.190-000;

VI - Polo Serra Talhada, sediado na Escola Cornélio Soares, em prédio próprio, na Rua Joaquim Godoy, nº 339, Bairro: Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada, CEP: 55.640-000;

VII - Polo Floresta, sediado na GRE do Sertão do Submédio São Francisco, em prédio próprio, na Avenida Deputado Audomar Ferraz, nº 65, Bairro: Centro - Floresta, CEP: 56400-000;

VIII - Polo Gravatá, sediado na Escola de Referência Professor Antonio Farias, em prédio próprio, na Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Bairro: Centro - Gravatá, CEP: 55640-000;

IX - Polo Petrolina, sediado no Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE, em prédio próprio, na Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, s/n, Bairro: Vila Eduardo - Petrolina, CEP: 56.328-905;

X - Polo Palmares, sediado na Escola Abílio Américo Galvão (EMAG), em prédio próprio, na Avenida José Américo de Miranda, s/n, Bairro: Santa Rosa - Palmares, CEP: 55.540-000;

XI - Polo Jaboatão dos Guararapes, sediado na Escola Aderbal Jurema, em prédio próprio, na Rua Sete, s/n, Bairro: Curado IV, Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54.270-060;

XII - Polo Carpina, sediado na Escola José de Lima Junior, em prédio próprio, na Av. Agamenon Magalhães, s/n, Bairro: São José - Carpina, CEP: 55.815-060;

XIII - Polo Fernando de Noronha, sediado na Escola Arquipélago Fernando de Noronha, em prédio próprio, na Rua Alto da Floresta Nova, s/n, Bairro: Centro - Fernando de Noronha, CEP: 53.900-000;

XIV - Polo Tabira, sediado em prédio próprio, na Rua São Cristovão, s/n, Bairro da Jureminha - Tabira, CEP: 56.780-000.

Art. 2º Para consecução dos fins dos Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil, o Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, pode firmar convênios com a União e com Instituições Públicas de Ensino Superior.

Art. 3º É de responsabilidade do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, a disponibilização da infraestrutura física, de recursos humanos presenciais e a logística de funcionamento.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Educação e Esportes, dentre outras atribuições a serem definidas em decreto, o acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas pelos Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil, a sua coordenação técnico-pedagógica e a coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior.

Art. 5º O chefe do Poder Executivo, por decreto, poderá criar, extinguir ou alterar os atuais Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Estado de Pernambuco, de que trata o art. 1º desta Lei, e editar normas complementares à fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.481, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/ RMR para reduzir o valor de emissão da 2ª (segunda) via do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para a emissão da 2ª (segunda) via do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso, será cobrado o valor correspondente a 6 (seis) tarifas do anel tarifário “A”, vigentes à época da solicitação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 51.780, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Introduz alterações no Decreto nº 37.327, de 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a Gratificação por Resultados do GOATE - GRG, quanto ao nível institucional.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 325, de 23 de maio de 2016, e no Decreto nº 49.287, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos os objetivos governamentais relacionados com o nível institucional, para efeito de apuração da Gratificação por Resultados do GOATE - GRG,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 37.327, de 27 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Para fins de apuração da Gratificação por Resultados do GOATE - GRG, relativamente ao nível institucional de que trata o inciso I do artigo 44 da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, ficam estabelecidos os seguintes valores, como meta de referência e meta piso de arrecadação do ICMS, para os bimestres indicados:

BIMESTRES	META DE REFERÊNCIA	META PISO
.....
setembro e outubro de 2021 (AC)	R\$ 3.299.172.082,59	R\$ 2.639.337.666,07

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 51.781, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e de constituição de servidão administrativa, áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas na zona urbana do Município de Belo Jardim, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e de constituição de servidão administrativa, áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas na zona urbana do Município de Belo Jardim, individualizadas conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º As áreas de terra de que trata o art. 1º destinam-se à implantação de Rede Coletora, unidade integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Belo Jardim, neste Estado.

Art. 3º As áreas de terra previstas no art. 1º encontram-se descritas em planta integrante do Projeto Técnico específico, arquivada na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta dos recursos financeiros da COMPESA, que fica autorizada a promover a constituição de servidão administrativa e a desapropriação de forma amigável ou judicial, incorporando ao seu patrimônio o bem desapropriado.

Art. 5º Pode ser invocado o caráter de urgência nos processos judiciais para fins de imissão de posse e de efetivação da servidão administrativa nas áreas de terra abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO**MEMORIAL DESCRITIVO****ÁREA 01 – CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA**

Área de terra com formato irregular, com extensão média de 33,40 m, indicando uma área de 267,34 m², encravada num lugar chamado "COHAB I", localizada na zona urbana do Município de Belo Jardim /PE, confrontando-se ao Norte, ao Sul e ao Oeste com propriedade da Imobiliária Floresta Ltda.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EMI-1, definido pelas coordenadas E: 785.687,797 m e N: 9.076.923,189 m com azimute 339° 24' 23,44" e distância de 9,74 m até o vértice EMI-2, definido pelas coordenadas E: 785.684,370 m e N: 9.076.932,309 m com azimute 34° 58' 50,09" e distância de 6,15 m até o vértice EMI-3, definido pelas coordenadas E: 785.687,899 m e N: 9.076.937,352 m com azimute 71° 51' 20,76" e distância de 27,18 m até o vértice EMI-4, definido pelas coordenadas E: 785.713,727 m e N: 9.076.945,816 m com azimute 162° 05' 20,96" e distância de 8,00 m até o vértice EMI-5, definido pelas coordenadas E: 785.716,187 m e N: 9.076.938,204 m com azimute 251° 51' 20,07" e distância de 24,47 m até o vértice EMI-6, definido pelas coordenadas E: 785.692,938 m e N: 9.076.930,585 m com azimute 214° 48' 08,39" e distância de 9,01 m até o vértice EMI-1, encerrando este perímetro.

A área delimita-se pelo polígono de vértices nos pontos de EMI-1 a EMI-6, em ordem cronológica, com as coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção UTM em seu Fuso 24S, e tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000.

PONTO	COORDENADAS UTM - FUSO 24S		LADO	MEDIDA (m)
	E (m)	N (m)		
EMI-1	785687,80	9076923,19	EMI-1-EMI-2	9,74
EMI-2	785684,37	9076932,31	EMI-2-EMI-3	6,15
EMI-3	785687,90	9076937,35	EMI-3-EMI-4	27,18
EMI-4	785713,73	9076945,82	EMI-4-EMI-5	8,00
EMI-5	785716,19	9076938,20	EMI-5-EMI-6	24,47
EMI-6	785692,94	9076930,59	EMI-6-EMI-1	9,01

ÁREA 02 – DESAPROPRIAÇÃO.

Área de terra com formato irregular, indicando uma área de 4.485,84 m², encravada num lugar chamado "COHAB I", localizada na zona urbana do Município de Belo Jardim/PE, confrontando-se ao Norte com área dos proprietários Sr. José Alves dos Santos e Sr. Levi, ao Sul e ao Oeste com a área remanescente da Imobiliária Floresta e ao Leste com as quadras U e V do loteamento Marcos Leite.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C-1, definido pelas coordenadas E: 785.695,220 m e N: 9.076.842,578 m com azimute 341° 12' 41,72" e distância de 146,05 m até o vértice C-2, definido pelas coordenadas E: 785.648,181 m e N: 9.076.980,847 m com azimute 253° 36' 58,53" e distância de 51,31 m até o vértice C-3, definido pelas coordenadas E: 785.598,954 m e N: 9.076.966,374 m com azimute 341° 11' 03,52" e distância de 2,65 m até o vértice C-4, definido pelas coordenadas E: 785.598,099 m e N: 9.076.968,883 m com azimute 238° 38' 15,18" e distância de 24,24 m até o vértice C-5, definido pelas coordenadas E: 785.577,397 m e N: 9.076.956,265 m com azimute 353° 32' 49,46" e distância de 13,13 m até o vértice C-6, definido pelas coordenadas E: 785.575,921 m e N: 9.076.969,315 m com azimute 60° 52' 44,46" e distância de 26,07 m até o vértice C-7, definido pelas coordenadas E: 785.598,699 m e N: 9.076.982,004 m com azimute 62° 50' 15,82" e distância de 47,97 m até o vértice C-8, definido pelas coordenadas E: 785.641,377 m e N: 9.077.003,902 m com azimute 100° 39' 57,89" e distância de 14,33 m até o vértice C-9, definido pelas coordenadas E: 785.655,458 m e N: 9.077.001,250 m com azimute 137° 57' 07,09" e distância de 7,70 m até o vértice C-10, definido pelas coordenadas E: 785.660,617 m e N: 9.076.995,530 m com azimute 159° 24' 28,90" e distância de 92,58 m até o vértice C-11, definido pelas coordenadas E: 785.693,178 m e N: 9.076.908,866 m com azimute 158° 21' 10,98" e distância de 25,21 m até o vértice C-12, definido pelas coordenadas E: 785.702,478 m e N: 9.076.885,433 m com azimute 109° 40' 09,36" e distância de 4,24 m até o vértice C-13, definido pelas coordenadas E: 785.706,473 m e N: 9.076.884,005 m com azimute 172° 22' 45,54" e distância de 35,04 m até o vértice C-14, definido pelas coordenadas E: 785.711,120 m e N: 9.076.849,273 m com azimute 220° 21' 28,19" e distância de 2,60 m até o vértice C-15, definido pelas coordenadas E: 785.709,434 m e N: 9.076.847,289 m com azimute 199° 57' 30,69" e distância de 23,30 m até o vértice C-16, definido pelas coordenadas E: 785.701,481 m e N: 9.076.825,389 m com azimute 339° 59' 10,04" e distância de 18,29 m até o vértice C-1, encerrando este perímetro.

A área delimita-se pelo polígono de vértices nos pontos de C-1 a C-16, em ordem cronológica, com as coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção UTM em seu Fuso 24S, e tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000.

PONTO	COORDENADAS UTM - FUSO 24S		LADO	MEDIDA (m)
	E (m)	N (m)		
C-1	785695,220	9076842,578	C-1-C-2	146,05
C-2	785648,181	9076980,847	C-2-C-3	51,31
C-3	785598,954	9076966,374	C-3-C-4	2,65
C-4	785598,099	9076968,883	C-4-C-5	24,24
C-5	785577,397	9076956,265	C-5-C-6	13,13
C-6	785575,921	9076969,315	C-6-C-7	26,07
C-7	785598,699	9076982,004	C-7-C-8	47,97
C-8	785641,377	9077003,902	C-8-C-9	14,33
C-9	785655,458	9077001,250	C-9-C-1	7,70
C-10	785660,617	9076995,530	C-10-C-2	92,58
C-11	785693,178	9076908,866	C-11-C-3	25,21
C-12	785702,478	9076885,433	C-12-C-4	4,24

PONTO	COORDENADAS UTM - FUSO 24S		LADO	MEDIDA (m)
	E (m)	N (m)		
C-13	785706,473	9076884,005	C-13-C-5	35,04
C-14	785711,120	9076849,273	C-14-C-6	2,60
C-15	785709,434	9076847,289	C-15-C-7	23,30
C-16	785701,481	9076825,389	C-16-C-1	18,29

DECRETO Nº 51.782, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Bezerros, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Bezerros, neste Estado, individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A área de terra de que trata o art. 1º destina-se à implantação do coletor 52, unidade integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário, Município de Bezerros, neste Estado.

Art. 3º A área de terra mencionada no art. 1º encontra-se descrita em planta integrante do Projeto Técnico específico, arquivada na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta dos recursos financeiros da COMPESA, que fica autorizada a promover a constituição de servidão administrativa de forma amigável ou judicial.

Art. 5º Pode ser invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de efetivação da servidão administrativa na área de terra abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO**MEMORIAL DESCRITIVO**

Área de terra com 277.30 m² e perímetro 141.56 m, com formato de um polígono irregular. A área está encravada em parcela de terra de propriedade requerida pela Sra. Maria das Graças Batista Praça Brito. Tem confrontantes ao Norte e ao Leste com terrenos particulares, ao Sul com o córrego de drenagem e ao Oeste com a Rua Galdino Gideão, centro da cidade de Bezerros/PE.

A área delimita-se pelo polígono de vértices nos pontos de P0 ao P8, em ordem cronológica e no sentido horário, com as coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção UTM em seu Fuso 25S, e tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000, identificadas no quadro abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P0	197260.67	9089024.70	P0-P1	169°06'52.10"	169°30'29.68"	3.76
P1	197261.38	9089021.01	P1-P2	259°36'53.78"	260°00'31.36"	50.51
P2	197211.69	9089011.90	P2-P3	232°12'18.61"	232°35'56.19"	14.47
P3	197200.26	9089003.04	P3-P4	301°54'29.18"	302°18'6.76"	4.44
P4	197196.49	9089005.38	P4-P5	52°35'7.31"	52°58'44.89"	10.11
P5	197204.52	9089011.52	P5-P6	63°42'52.39"	64°06'29.96"	11.00
P6	197214.38	9089016.39	P6-P7	69°42'29.64"	70°06'7.21"	8.88
P7	197222.71	9089019.47	P7-P8	84°02'39.33"	84°26'16.91"	21.40
P8	197243.99	9089021.69	P8-P0	79°45'57.85"	80°09'35.43"	16.95

DECRETO Nº 51.783, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas no Município de Buíque, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas no Município de Buíque, neste Estado, individualizadas conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º As áreas de terra de que trata o art. 1º destinam-se à implantação da drenagem do RAP Jusante de Buíque, integrante do Sistema Adutor do Agreste – Lote 3A, trecho entre Riachão e Buíque.

Art. 3º As áreas de terra previstas no art. 1º encontram-se descritas em planta integrante do Projeto Técnico específico, arquivada na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta dos recursos financeiros da COMPESA, que fica autorizada a promover as constituições de servidão administrativa de forma amigável ou judicial.

Art. 5º Pode ser invocado o caráter de urgência nos processos judiciais para fins de efetivação das servidões administrativas nas áreas de terra abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA 1

Área de terra com formato irregular, com extensão média de 158,450 m, apresentando um perímetro de 328,485 m e uma área de 1.267,601 m², projetada em uma parte de terreno da propriedade pertencente ao Sr. José Ângelo (Zé Anjo), localizada na zona rural do Município de Buíque/PE, confrontando-se ao Norte com Isaias Bezerra, ao Leste com Zé Anjo, ao Oeste não identificado e ao Sul não identificado. A área delimita-se pelo polígono de vértices nos pontos de P1 a P10, em ordem cronológica e no sentido horário, com as coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000 e Fuso 24 L, identificadas no quadro abaixo:

PONTOS	DISTÂNCIA (m)	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000 - ZONA 24S)	
		ESTE	NORTE
1-2	20,761	709.983,464	9.050.721,589
2-3	44,223	709.997,426	9.050.706,224
3-4	40,940	710.027,106	9.050.673,441
4-5	52,161	710.054,556	9.050.643,080
5-6	12,479	710.090,385	9.050.605,248
6-7	44,500	710.077,917	9.050.604,740
7-8	84,777	710.048,382	9.050.637,987
8-9	40,567	710.021,173	9.050.668,075
9-10	20,753	709.991,500	9.050.700,849
10-1	8,000	709.977,543	9.050.716,208

ÁREA 2

Área de terra com formato irregular, apresentando um perímetro de 576,486 m e uma área de 6.248,196 m², projetada em uma parte de terreno da propriedade pertencente ao Sr. José Ângelo (Zé Anjo), localizada na zona rural do Município de Buíque/PE, confrontando-se ao Norte com Isaias Bezerra, ao Leste com Zé Anjo, ao Oeste não identificado, e ao Sul não identificado. A área delimita-se pelo polígono de vértices nos pontos de P1 a P32, em ordem cronológica e no sentido horário, com as coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000 e Fuso 24 L, identificadas no quadro abaixo:

PONTOS	DISTÂNCIA (m)	COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000 - ZONA 24S)	
		ESTE	NORTE
1-2	14,045	709.983,464	9.050.721,589
2-3	15,157	709.997,426	9.050.706,224
3-4	11,197	710.027,106	9.050.673,441
4-5	12,290	710.054,556	9.050.643,080
5-6	2,760	710.067,616	9.050.638,027
6-7	30,563	710.082,768	9.050.637,303
7-8	44,182	710.092,440	9.050.642,945
8-9	3,212	710.098,980	9.050.653,370
9-10	3,445	710.100,989	9.050.655,264
10-11	42,602	710.131,532	9.050.656,412
11-12	12,478	710.135,860	9.050.612,516
12-13	41,786	710.135,583	9.050.609,259
13-14	5,875	710.132,969	9.050.606,984
14-15	13,226	710.090,385	9.050.605,248
15-16	9,911	710.073,585	9.050.563,848
16-17	10,358	710.061,463	9.050.569,140
17-18	4,198	710.054,037	9.050.575,705
18-19	4,885	710.050,192	9.050.585,305
19-20	4,628	710.046,008	9.050.585,648
20-21	3,584	710.042,900	9.050.581,880
21-22	7,479	710.038,484	9.050.580,497
22-23	23,363	710.034,913	9.050.580,793
23-24	15,395	710.030,126	9.050.586,541
24-25	6,818	710.029,346	9.050.609,891
25-26	6,417	710.034,742	9.050.624,308
26-27	6,873	710.038,851	9.050.629,750
27-28	7,974	710.044,859	9.050.632,003
28-29	6,968	710.048,382	9.050.637,987
29-30	40,567	710.021,173	9.050.668,075
30-31	44,229	709.991,500	9.050.700,849
31-32	20,766	709.977,543	9.050.716,208
32-1	7,971	709.983,464	9.050.721,58

DECRETO Nº 51.784, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra com suas benfeitorias porventura existentes, situada na zona rural do Município de Camocim de São Félix, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada na zona rural do Município de Camocim de São Félix, neste Estado, individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A área de terra de que trata o art. 1º destina-se à implantação de trecho da Adutora de Serro Azul – Desvio de Camocim de São Félix/PE.

Art. 3º A área de terra mencionada no art. 1º encontra-se descrita em planta integrante do Projeto Técnico específico, arquivada na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta dos recursos financeiros da COMPESA, que fica autorizada a promover a constituição de servidão administrativa de forma amigável ou judicial.

Art. 5º Pode ser invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de efetivação da servidão administrativa na área de terra abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de terra com formato de um polígono irregular, com extensão média de 443,524m, indicando um perímetro de 892,160 m e uma área de 887,049 m², encravada numa parte de terra da propriedade denominada "Sítio Monte I", localizada na zona rural do Município de Camocim de São Félix/PE, confrontando-se ao Norte e Sul com terras remanescentes da propriedade em questão, ao Leste com Sítio Patrona e ao Oeste com VPE 119. A área delimita-se pelo polígono de vértices nos pontos de P01 a P48, em ordem cronológica e no sentido horário, com as coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000 e Fuso 25 L, identificadas no quadro abaixo:

PONTOS	DISTÂNCIA	COORDENADAS UTM	
		E (X)	N (Y)
P01-P02	4,08	194074,20	9076345,11
P02-P03	96,05	194071,81	9076348,42
P03-P04	20,99	193977,35	9076365,86
P04-P05	6,97	193956,71	9076369,68
P05-P06	6,97	193949,89	9076371,12
P06-P07	6,97	193943,11	9076372,75
P07-P08	6,88	193936,37	9076374,55
P08-P09	118,88	193929,77	9076376,50
P09-P10	6,97	193824,82	9076432,36
P10-P11	6,97	193818,75	9076435,80
P11-P12	2,78	193812,78	9076439,39
P12-P13	3,78	193810,44	9076440,88
P13-P14	6,97	193808,32	9076444,02
P14-P15	14	193804,58	9076449,90
P15-P16	7,2	193797,37	9076461,90
P16-P17	7,22	193793,60	9076467,83
P17-P18	7,22	193789,56	9076473,82
P18-P19	7,2	193783,43	9076477,65
P19-P20	7,2	193777,38	9076481,22
P20-P21	7,2	193771,23	9076484,63
P21-P22	71,9	193765,01	9076487,87
P22-P23	14	193700,78	9076520,18
P23-P24	5,32	193691,73	9076530,86
P24-P25	2,89	193688,28	9076534,93
P25-P26	7,41	193685,41	9076535,23
P26-P27	14,4	193690,20	9076529,57
P27-P28	70,29	193699,52	9076518,58
P28-P29	6,98	193764,10	9076486,09
P29-P30	6,97	193770,29	9076482,87
P30-P31	6,97	193776,39	9076479,48
P31-P32	6,77	193782,39	9076475,94
P32-P33	6,77	193788,14	9076472,35
P33-P34	6,97	193791,93	9076466,74
P34-P35	14	193795,67	9076460,85
P35-P36	7,2	193802,88	9076448,85
P36-P37	4,22	193806,65	9076442,92
P37-P38	3,22	193809,01	9076439,42
P38-P39	7,2	193811,72	9076437,69
P39-P40	7,2	193817,75	9076434,07
P40-P41	119,11	193823,86	9076430,61
P41-P42	7,11	193929,01	9076374,64
P42-P43	7,2	193935,83	9076372,62
P43-P44	7,2	193942,62	9076370,81
P44-P45	7,2	193949,45	9076369,17
P45-P46	21,01	193956,32	9076367,71
P46-P47	95,25	193976,99	9076363,90
P47-P48	2,31	194070,65	9076346,60
P48-P01	2,22	194072,01	9076344,72

DECRETO Nº 51.785, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra com suas benfeitorias porventura existentes, situadas na zona rural do Município de Itaíba, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas na zona rural do Município de Itaíba, neste Estado, individualizadas conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º As áreas de terra de que trata o art. 1º destinam-se à implantação do Sistema de Abastecimento de Água das comunidades de Angico Torto e Barra Verde, zona rural do Município de Itaíba, neste Estado.

Art. 3º As áreas de terras previstas no art. 1º encontram-se descritas em planta integrante do Projeto Técnico específico, arquivadas na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta dos recursos financeiros da COMPESA, que fica autorizada a promover as desapropriações de forma amigável ou judicial.

Art. 5º Pode ser invocado o caráter de urgência nos processos judiciais para fins de imissão de posse nas áreas de terra abrangidas por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA 1

Área de terra com formato retangular, com uma área de 25,00 m², com perímetro 20,00 m de área, encravada em terra do Sr. José Laércio da Silva na localidade rural de Barra Verde, Município de Itaíba/PE, confrontando-se ao Norte com a estrada vicinal que dá acesso a Angico Torto, ao Sul com terras de José Laércio da Silva, ao Leste com terras de Laércio da Silva e ao Oeste com terras de José Laércio da Silva. A área delimita-se pelo polígono de vértices nos pontos de V1 a V4 em ordem cronológica e no sentido horário, com as coordenadas georreferenciadas ao sistema Geodésico brasileiro, representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS.2000 e Fuso 24L identificativas no quadro abaixo:

TRECHOS	DISTANCIA (m)	COORDENADAS UTM		
		PONTOS	E(X)	N(Y)
V1 – V2	5	V1	687.527,00	9.007.836,00
V2 – V3	5	V2	687.532,00	9.007.836,21
V3 – V4	5	V3	687.532,21	9.007.831,22
V4 – V1	5	V4	687.526,79	9.007.831,00

ÁREA 2

Área de terra com formato retangular, com uma área de 25,00 m², com perímetro 20,00 m de área encravada em terra do Sr. Antônio Carlos Rodrigues Pinto na localidade rural de Angico Torto, Município de Itaíba/PE, confrontando-se ao Norte com a estrada vicinal que dá acesso a Barra Verde, ao Sul com terras de Antônio Carlos Rodrigues Pinto, ao Leste com terras de Antônio Carlos Rodrigues Pinto e ao Oeste com terras de Antônio Carlos Rodrigues Pinto. A área delimita-se pelo polígono de vértices nos pontos de V1 a V4 em ordem cronológica e no sentido horário, com as coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico brasileiro, representadas no sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS.2000 e Fuso 24L identificativas no quadro abaixo:

TRECHOS	DISTANCIA (m)	COORDENADAS UTM		
		PONTOS	E(X)	N(Y)
V1 – V2	5	V1	685.327,32	9.010.406,00
V2 – V3	5	V2	685.332,27	9.010.405,31
V3 – V4	5	V3	685.331,54	9.010.400,36
V4 – V1	5	V4	685.326,61	9.010.401,18

DECRETO Nº 51.786, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município do Recife, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município do Recife, neste Estado, individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º destina-se à construção da Estação Elevatória de Esgoto (EEE.06.17), unidade integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Camaragibe, neste Estado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos financeiros da BRK Ambiental – Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana.

Art. 4º Fica a Concessionária BRK Ambiental autorizada a promover a competente desapropriação da área de terra de que trata o art. 1º, de forma amigável ou judicial, incorporando ao seu patrimônio o bem desapropriado, observado o disposto no Capítulo XVIII, Cláusula 50, do Contrato de Concessão Administrativa para Exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana.

Art. 5º Pode ser invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de imissão de posse na área de terra abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Área de terra localizada na Rua Manuel de Medeiros, s/nº, Sítio dos Pintos, Recife-PE, com 619,28 m² de área e perímetro de 104,15 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 001, de coordenadas N 9.113.221,10 m e E 284.823,15 m; deste ponto segue com azimute de 312º53'07" por uma distância de 32,10 m, até o vértice 002, de coordenadas N 9.113.242,95 m e E 284.799,63 m; deste ponto segue com azimute de 34º26'55" por uma distância de 18,70 m, até o vértice 003, de coordenadas N 9.113.258,37 m e E 284.810,21 m; deste ponto segue com azimute de 132º53'07" por uma distância de 34,85 m, até o vértice 004, de coordenadas N 9.113.234,65 m e E 284.835,74 m; deste ponto segue com azimute de 222º53'07" por uma distância de 18,50 m, até o vértice 001, onde teve início essa descrição.

A área delimita-se pelos vértices 001 a 004 em ordem cronológica no sentido horário, com as coordenadas UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGr/EGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000, indicadas conforme o Quadro 1.1 abaixo:

Quadro 1.1 - Coordenadas UTM e distâncias

VÉRTICE		DISTÂNCIA (m)	AZIMUTE VERDADEIRO	COORDENADAS UTM	
DE	PARA			LESTE	NORTE
001	002	32,10	312º 53'07"	284.823,15	9.113.221,10
002	003	18,70	34º 26'55"	284.799,63	9.113.242,95
003	004	34,85	132º53'07"	284.810,21	9.113.258,37
004	001	18,50	222º 53'07"	284.835,74	9.113.234,65
001				284.823,15	9.113.221,10

DECRETO Nº 51.787, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir e revisar normas e procedimentos para prestação de contas dos recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, instituído pela Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho elaborar documento com proposta de nova regulamentação para prestação de contas dos recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, devendo encaminhar as suas conclusões à Secretaria de Planejamento e Gestão no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - dois representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão, sendo um na condição de coordenador;

II - um representante da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado; e

III - um representante da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. Os representantes mencionados neste artigo serão designados por portaria do Secretário de Planejamento e Gestão, após indicação dos dirigentes dos órgãos a que estejam vinculados.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração a qualquer título.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 51.788, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Transfere e redenomina a função gratificada e o cargo comissionado que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, no Decreto nº 47.021, de 18 de janeiro de 2019, e no Decreto nº 47.031, de 21 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, 1 (uma) função gratificada de Gerente Financeiro, símbolo FDA-2, passando a denominar-se Gerente de Articulação, mantido o símbolo.

Art. 2º Fica transferido, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, 1 (um) cargo em comissão de Gerente de Articulação, símbolo DAS-4, passando a denominar-se Gerente Financeiro, mantido o símbolo.

Art. 3º O Regulamento dos órgãos acima relacionados devem ser alterados, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SILENO DE SOUSA GUEDES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 51.789, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Redenomina os cargos comissionados que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, no Decreto nº 47.032, de 21 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam red denominados os cargos comissionados do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, mantidos os respectivos símbolos:

I - 1 (um) cargo, em comissão, de Coordenador de Compras e Contratos, símbolo CAA-2, passando a denominar-se Coordenador de Compras; e

II - 1 (um) cargo, em comissão, de Coordenador de Monitoramento de Projetos de Qualificação, símbolo CAA-2, passando a denominar-se Coordenador de Contratos.

Art. 2º O Regulamento da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ALBÉRES HANIERY PATRÍCIO LOPES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 51.790, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e revoga expressamente decretos cujos efeitos cessaram em decorrência de nova disciplina das matérias neles tratadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 657, de 2 de outubro de 2021, e a Resolução RDC nº 574, de 29 de outubro de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que disciplinam os requisitos sanitários para o embarque, desembarque e transporte de viajantes em cruzeiros marítimos localizados em águas jurisdicionais brasileiras, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII decorrente da pandemia de SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO também a necessidade de revogar expressamente os decretos relativos a restrições decorrentes da referida emergência de saúde pública não mais aplicáveis, cujos efeitos já expiraram, em razão de novas medidas de convivência,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º Ficam autorizadas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado, observadas as normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. (NR)

§1º No Distrito Estadual de Fernando de Noronha permanecem em vigor as restrições relativas às operações referidas no caput, decorrentes das normas ambientais vigentes. (NR)

§2º As entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela administração de porto organizado deverão fazer cumprir o disposto neste artigo, nos termos dos incisos VIII e X do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013.” (AC)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 3º, 6º-A e 6º-B do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020; e os Decretos de nºs 48.822, de 17 de março de 2020; 48.857, de 25 de março de 2020; 48.878, de 2 de abril de 2020; 48.882, de 3 de abril de 2020; 48.903, de 6 de abril de 2020; 48.942, de 13 de abril de 2020; 48.955, de 16 de abril de 2020; 48.958, de 17 de abril de 2020; 48.963, de 20 de abril de 2020; 48.983, de 30 de abril de 2020; 48.989, de 1º de maio de 2020; 49.001, de 6 de maio de 2020; 49.017, de 11 de maio de 2020; 49.024, de 14 de maio de 2020; 49.025, de 15 de maio de 2020; 49.026, de 15 de maio de 2020; 49.034, de 18 de maio de 2020; 49.043, de 24 de maio de 2020; 49.057, de 2 de junho de 2020; 49.079, de 5 de junho de 2020; 49.093, de 12 de junho de 2020; 49.113, de 16 de junho de 2020; 49.131, de 19 de junho de 2020; 49.133, de 23 de junho de 2020; 49.147, de 30 de junho de 2020; 49.165, de 3 de julho de 2020; 49.170, de 7 de julho de 2020; 49.193, de 10 de julho de 2020; 49.194, de 10 de julho de 2020; 49.201, de 15 de julho de 2020; 49.214, de 17 de julho de 2020; 49.250, de 31 de julho de 2020; 49.251, de 31 de julho de 2020; 49.259, de 6 de agosto de 2020; 49.284, de 7 de agosto de 2020; 49.285, de 7 de agosto de 2020; 49.307, de 14 de agosto de 2020; 49.368, de 21 de agosto de 2020; 49.390, de 28 de agosto de 2020; 49.392, de 31 de agosto de 2020; 49.393, de 3 de setembro de 2020; 49.401, de 4 de setembro de 2020; 49.431, de 11 de setembro de 2020; 49.439, de 15 de setembro de 2020; 49.466, de 18 de setembro de 2020; 49.480, de 22 de setembro de 2020; 49.487, de 25 de setembro de 2020; 49.518, de 2 de outubro de 2020; 49.523, de 5 de outubro de 2020; 49.542, de 9 de outubro de 2020; 49.563, de 13 de outubro de 2020; 49.587, de 16 de outubro de 2020; 49.590, de 19 de outubro de 2020; 49.608, de 22 de outubro de 2020; 49.668, de 30 de outubro de 2020; e 49.891, de 7 de dezembro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 51.791, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 em favor da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal da Secretaria Executiva, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0101 – Recursos Ordinários - Administração Direta”, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de outubro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS			
00129 Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta			
Atividade: 14.846.0439.3920 - Contribuições Patronais do Sistema Penitenciário ao FUNAPREV			15.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	15.000,00
TOTAL			15.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS			
00129 Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta			
Atividade: 14.846.0439.2410 - Contribuições Patronais do Sistema Penitenciário ao FUNAFIN			15.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	15.000,00
TOTAL			15.000,00

DECRETO Nº 51.792, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 177.300.000,00 em favor do Órgão Encargos Gerais do Estado, para aplicação pela Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforço da dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com amortização da dívida do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor do Órgão Encargos Gerais do Estado, para aplicação pela Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 177.300.000,00 (cento e setenta e sete milhões e trezentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta”, no valor de R\$ 177.300.000,00 (cento e setenta e sete milhões e trezentos mil reais), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
Op. Especial: 28.842.0197.0779 - Encargos da Dívida Pública Externa			177.300.000,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida		0101	177.300.000,00
TOTAL			177.300.000,00

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	177.300.000,00
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	177.300.000,00
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	177.300.000,00
1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	177.300.000,00
1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	177.300.000,00
1.1.1.8.02.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	177.300.000,00
1.1.1.8.02.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - ICMS	177.300.000,00

DECRETO Nº 51.793, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 2.838.587,73 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais e de investimento da Secretaria, não implicando em acréscimo de Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 2.838.587,73 (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recurso “0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/ Contrato de Repasse - Adm. Direta”, no valor de R\$ 2.838.587,73 (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

CLAUDIANO FERREIRA MARTINS FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
00113 Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta			
Op. Especial: 28.846.0441.3012 - Encargos Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA			2.838.587,73
3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes		0102	119.816,63
4.4.20.00 - Investimentos		0102	2.718.771,10
TOTAL			2.838.587,73

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
00113 Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta			
Projeto: 20.511.1040.3725 - Ação de Saneamento Rural			2.838.587,73
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0102	550.887,67
4.4.90.00 - Investimentos		0102	2.287.700,06
TOTAL			2.838.587,73

DECRETO Nº 51.794, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas correntes do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º novembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual			3.000.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	3.000.000,00
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.000.000,00
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	3.000.000,00
1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	3.000.000,00
1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	3.000.000,00
1.1.1.8.02.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	3.000.000,00
1.1.1.8.02.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - ICMS	3.000.000,00

DECRETO Nº 51.795, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 1.440.830,88 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais e com investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 1.440.830,88 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e trinta reais, oitenta e oito centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0144 - Recursos do SUS Exclusive Convênios - Adm. Direta", no valor de R\$ 1.440.830,88 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e trinta reais, oitenta e oito centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0410.2396 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União			415.450,88
Projeto: 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde		0144	415.450,88
Atividade: 10.121.1028.4419 - Fortalecimento do Planejamento Estratégico e Captação de Recursos no SUS		0144	1.000.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0144	25.380,00
TOTAL			1.440.830,88

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0410.4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar			1.440.830,88
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0144	1.440.830,88
TOTAL			1.440.830,88

DECRETO Nº 51.796, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 em favor da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
00401 Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE			
Atividade: 04.846.0452.0694 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da FUNAPE			30.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	30.000,00
TOTAL			30.000,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
00401 Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE			
Atividade: 04.122.0452.3360 - Conservação do Patrimônio Público da FUNAPE			30.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	30.000,00
TOTAL			30.000,00

DECRETO Nº 51.797, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 302.234,41 em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, crédito suplementar no valor de R\$ 302.234,41 (trezentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0241 - Recursos Próprios - Adm. Indireta", no valor de

R\$ 302.234,41 (trezentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00505 Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM			
Atividade: 15.122.0450.4691 - Gestão das atividades do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM			302.234,41
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0241	302.234,41
TOTAL			302.234,41

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00505 Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM			
Atividade: 15.846.0450.4698 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores do CTM			302.234,41
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0241	302.234,41
TOTAL			302.234,41

DECRETO Nº 51.798, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 54.000,00 em favor da Secretaria de Turismo e Lazer.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Turismo e Lazer, crédito suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recurso "0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse - Adm. Direta", no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			
00112 Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta			
Projeto: 26.782.0925.4224 - Melhoria da Infraestrutura Viária das Rotas Turísticas do Estado			54.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0102	54.000,00
TOTAL			54.000,00

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			
00112 Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta			
Projeto: 23.453.1031.2196 - Ampliação da Infraestrutura para o Lazer e Incentivo ao Turismo			54.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0102	54.000,00
TOTAL			54.000,00

DECRETO Nº 51.799, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de outubro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SILENO DE SOUSA GUEDES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE			
00107 Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta			
Atividade: 14.122.0056.1777 - Encargos com FGTS do Pessoal Contratado da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude			1.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	1.000,00
TOTAL			1.000,00

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE			
00107 Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta			
Atividade: 14.122.0448.4384 - Gestão das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude			1.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	1.000,00
TOTAL			1.000,00

DECRETO Nº 51.800, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 em favor do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0241-Recursos Próprios - Administração Indireta", no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), provenientes do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE			
00309 Distrito Estadual de Fernando de Noronha			
Atividade: 15.452.0082.0228 - Operacionalização dos Serviços Urbanos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha			3.000.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0241	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES	EM R\$ VALOR
36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE			
00309 Distrito Estadual de Fernando de Noronha			
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes			3.000.000,00
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			3.000.000,00
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas			3.000.000,00
1.1.2.8.00.0.0 - Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios			3.000.000,00
1.1.2.8.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			3.000.000,00
1.1.2.8.01.9.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal			3.000.000,00
1.1.2.8.01.9.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - LICENÇA PRÉVIA - CPRH			0,00
1.1.2.8.01.9.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - LICENÇA DE OPERAÇÃO - CPRH			0,00
1.1.2.8.01.9.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - LICENÇA DE INSTALAÇÃO - CPRH			0,00
1.1.2.8.01.9.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - AUTORIZAÇÃO - CPRH			0,00
1.1.2.8.01.9.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - TAXA DE APREENSÃO E DEPOSITO			0,00
1.1.2.8.01.9.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal - Taxas pelo Poder de Polícia			3.000.000,00

ERRATA

No art. 2º do Decreto nº 51.222, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a renovação do prazo de fruição de estímulo do PRODEPE concedido pelo Decreto nº 40.615, de 3 de abril de 2014, para a empresa TRON SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

ONDE SE LÊ:

"Art. 2º Em função do disposto no art. 1º, o Decreto nº 40.615, de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º

IV -

b) de 1º de maio a 31 de agosto de 2021, prorrogação do incentivo, nos termos do Decreto nº 46.957, de 28 de dezembro de 2018; e (AC)

b) de 1º de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2025, renovação do incentivo, nos termos do inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017. (AC)

LEIA-SE:

"Art. 2º Em função do disposto no art. 1º, o Decreto nº 40.615, de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º

IV -

b) de 1º de maio a 31 de agosto de 2021, prorrogação do incentivo, nos termos do Decreto nº 46.957, de 28 de dezembro de 2018; e (AC)

c) de 1º de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2025, renovação do incentivo, nos termos do inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017. (AC)

ATOS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 3791 – Homologar a Resolução nº 055, de 21 de outubro de 2021, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

Nº 3792 - Nomear **ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MESQUITA** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo CAA-3, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3793 - Exonerar **JESAIAS PACHECO DA SILVA** do cargo em comissão de Gerente de Articulação Regional, símbolo DAS-4, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3794 - Nomear **GLEICIANE CARLA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Articulação Regional, símbolo DAS-4, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3795 - Exonerar **LUIS ALVES DE LIMA FILHO** do cargo em comissão de Diretor Técnico, símbolo DAS-2, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IPEM, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2021.

Nº 3796 - Nomear **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DA ROCHA** para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico, símbolo DAS-2, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IPEM, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2021.

Nº 3797 - Exonerar **MARIA DO CARMO FERREIRA DE ANDRADE** do cargo em comissão de Coordenadora de Planejamento e Regulação, símbolo CAA-2, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2021.

Nº 3798 - Nomear **THAMYRIS VIEIRA DE BARROS** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Planejamento e Regulação, símbolo CAA-2, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2021.

Nº 3799 - Exonerar **THAMYRIS VIEIRA DE BARROS** do cargo em comissão de Coordenadora de Vigilância em Saúde, símbolo CAA-2, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2021.

Nº 3800 - Nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO MACIEL** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Vigilância em Saúde, símbolo CAA-2, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2021.

Nº 3801 - Nomear **BRUNA RAMOS PAES BARRETO** para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica de Resultados de Contratos de Gestão - Comissão Mista, símbolo CAA-2, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2021.

Nº 3802 - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público da Secretaria de Saúde, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SES nº 22, de 02 de abril de 2019. Os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias para tomarem Posse a contar da data da publicação deste Ato e 48 (quarenta e oito) horas após a Posse para se apresentarem no Local de Exercício funcional comunicados pela Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual:

I GERES**MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA / DIARISTA**

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

9º TICIANA ESTER MATTOS PASCOAL
10º MÔNICA MODESTO ARAUJO E PORFÍRIO
11º CAMILA DESTEFANI
12º ISABELLE SOUSA MEDEIROS TORRES FERREIRA
13º FABIANA FLÁVIA NEVES GOMES

MÉDICO CARDIOLOGISTA / DIARISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

1º HEITOR NICEAS ALBANEZ ALBUQUERQUE DE MEDEIROS
2º AUGUSTO FERREIRA CORREIA
3º DIEGO RAFAEL FREITAS BERENQUER (Processo nº **0024033-56.2019.8.17.2001**)
4º CAROLINE TRINDADE PEDROSA

MÉDICO CARDIOLOGISTA / PLANTONISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

41º RENATA REIS DE AMORIM
42º DANIELA JACOB MAYRINCK GOMES DA FONSECA
43º ZUELY BARROS CARVALHO DE SOUZA

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL / PLANTONISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

67º LUCIANO LEAL LUZ
68º ALINE VICTORIA LEÃO MENEZES
69º DIEGO JONH BEZERRA DO NASCIMENTO
70º THAIS DA COSTA PINTO RODRIGUES
71º JOSÉ ARTHUR DANTAS BALDUÍNO
72º ANDRÉ MAXIMIANO DIAS DE AZEVEDO
73º LORENA MARIA CASIMIRO
74º LAIS RIBEIRO DA COSTA PAES
75º JÚLIO MONTEIRO SILVA

MÉDICO CIRURGIÃO TORÁCICO / DIARISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

4º RODOLFO LAVOR ALENCAR
5º ALISSON HENRIQUE BARBOSA RAMOS GONÇALVES

MÉDICO CIRURGIÃO ONCOLÓGICO / DIARISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

2º LÍDIO CARVALHO DA SILVA LIMA

MÉDICO NEUROCIRURGIÃO / PLANTONISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

26º LUIZ SEVERO BEM JUNIOR
27º LÍVIO PEREIRA DE MACÊDO
28º SILVERIO RODRIGUES CALAÇA

MÉDICO PEDIATRA / PLANTONISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

161º FABIOLA RAMOS FONSECA

MÉDICO PSIQUIATRA / PLANTONISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

4º WALÉRIA VIANA IBIAPINA
5º SILLAS DUARTE DE MELO
6º LUIZ EDUARDO LEOCÁDIO CAVALCANTI
7º MARIANA LACERDA DE MELLO
8º RAQUEL DE SANTANA PRÍNCIPE
9º FREDERICK LAPA SANTOS FILHO

MÉDICO RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM / PLANTONISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

135º BRUNO CESAR BATISTA DA SILVA.....VISUAL

MÉDICO TRAUMATO ORTOPEDISTA / PLANTONISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

6º MÁRCIO JOSÉ TORRES RAFAEL MEDEIROS
7º ADAUTO TELINO DE MELO JUNIOR

MÉDICO UROLOGISTA / PLANTONISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

15º ERINALDO ARAÚJO DE SOUZA
16º WENNER SAVIO DE SA ALVES

ANALISTA EM SAÚDE / ADMINISTRADOR / DIARISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

3º ALEXSANDRO DE ASSIS CAVALCANTE
4º FLAVIA ANDREZA DE SOUZA
5º WLYANE YASSANÁ DANTAS MARTINS MARQUES
6º ANTONIO ALVES BEZERRA JUNIOR

ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

35º JEFFERSON LUIS DE ALMEIDA SILVA
36º JOÃO CARLOS DA SILVA
37º JUSSYÉGLES NIEDJA DA PAZ PEREIRA
38º MARIANA FERNANDES SILVA

ANALISTA EM SAÚDE / ANALISTA EM EDUCAÇÃO NA SAÚDE / DIARISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

12º PRISCILA KAROLINA FRANCISCA SILVA DE ANDRADE
13º CINDY AVANI SILVA CEISSLER
14º JULIANA PEIXOTO DA SILVA

ANALISTA EM SAÚDE / CONTADOR / DIARISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

43º CRISTIANO BELARMINO DA SILVA
44º ALINE DEYSE SILVA APOLINARIO
45º POLIANA DO NASCIMENTO MAIA CAVALCANTI

ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

165º FERNANDA DE MELO SOARES SOUZA
166º ELAN JOSÉ DE LIMA
167º NATHÁLIA ALVES CASTRO DO AMARAL
168º EDVANIA MARIA DA SILVA
169º KARLA NATÁLIA RIBEIRO DA SILVA
170º GABRIELA ALMEIDA BORGES
171º DIEGO FRANCISCO LIMA DA SILVA
172º SHEYLA CARVALHO DE BARROS

ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

44º MILENA DA SILVA DE ARAÚJO
45º RHAYSSA DE SÁ BARRETO LEITE TORRES
46º MARIA APARECIDA DA SILVA
47º ANA KAROLINE ANDRADE DA SILVA
48º FELIPE NUNES PAIVA
49º DAVID WENY DE LIMA BERNARDO
50º ANDERSON GUILHERME BARBOSA CAVALCANTE
51º JEFFERSON FERNANDES FERREIRA
52º MICAELLA MENDES MARTINS DE SOUZA
53º ANA ELISABETH CORDEIRO CAPOZZOLI
54º FABIO ROBERTO DA SILVA
55º ANDRÉ HENRIQUE BEZERRA
56º ALEXSANDRO FERNANDES DE SOUZA
57º ELIZANGELA CRISTINA DA SILVA ANDRADE
58º JONATA DE ARRUDA FRANCISCO
59º BRUNO LIBERATO DINIZ
60º WELLINGTON PASSO GONZALEZ DA ROSA
61º DANIELE CAROLINE RIBEIRO DE ARAÚJO
62º CLARISSA FRANCO TORRES
63º IZABELLY CABRAL DA SILVA
64º JACILENE DIAS DOS SANTOS PONTES
65º FÁBIO BENÍCIO DA SILVA
66º MARILIA GABRIELA GOMES DE AGUIAR
2735º DANIELLA ALVES SILVA PIMENTEL BARBOZAVISUAL

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PLANTONISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência

1359º JOYCE LOPES DA SILVA
1360º THUANNY ELIZA CHAVES DE SOUZA
1361º HELLEN NADIESCA NUNES DA SILVA
1362º ANA KAROLINA DAS GRAÇAS DA COSTA E SILVA
1363º IZABELLA DA SILVA MELO
1364º RANIELE ROCHA DE ARAÚJO
1365º FLAVIA WALESKA GONDIM RODRIGUES
1366º KATARINY KRISTIAN DA SILVA BASTOS
1367º YONE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA
1368º RENATA FERREIRA BEZERRA
1369º BRUNNA BURIL FERREIRA
1370º ANDREZA GOMES BERNARDO DA SILVA
1371º LUANA KETHRYN ALVES PAPADOPOULOS
1372º ELIZABETH ALBINO DE SOUSA
1373º TAMIRES SANTOS DA SILVA
1374º ITALO PACIFICO XAVIER DA SILVA
1375º THAIS DE CASTRO EVARISTO ALVES
1376º ANA CAROLINE SANTOS DA SILVA
1377º MICAELLA ROBERTA DUARTE DA SILVA
1378º LUANNA MARQUES FERREIRA
1379º RODOLFO ALAN DOS SANTOS
1380º MARIA DAIANI DA SILVA

1381º	LUÉDJA BEZERRA RAMOS
1382º	BEATRIZ RAIANE REGIS DE OLIVEIRA
1383º	JOSE ADRIANO ANDRADE DE MOURA
1384º	EDUARDO JURANDIR ALTAIR DE LIMA SOUSA
1385º	JOSEANE DIAS DE LIMA
1386º	JACIELLE IAISMIN VIEIRA
1387º	ELTON ALBUQUERQUE DA SILVA
1388º	DARLETE DA SILVA MARQUES
1389º	VIVIANE BANDEIRA RODRIGUES
1390º	CIBELLI BARBOSA DE ARAUJO LEITE
1391º	SÍLVIA SUELE BARBOSA DE MELO
1392º	MARIANA DA SILVA SOUZA
1393º	ARLYANNE ZORAIDE MIRANDA ARAÚJO
1394º	KAROLAYNE THAÍSA GOMES SANTIAGO
1395º	JÉSSICA MILLEN SANTANA DA SILVA
1396º	MARCELA VITORIA DE MELO SILVA

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE LABORATÓRIO / PLANTONISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
198º	KALLYNE CAETANO DA SILVA	
199º	EDJANE ALMEIDA DE BRITO	
200º	CLIVIA CLARA OLIVEIRA DA SILVA	
201º	KARINA RODRIGUES DA SILVA	

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE NECRÓPSIA / PLANTONISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
19º	WILLICLEY LUIZ DE LIMA DA SILVA	
20º	MARCELO PESSOA CORREA DE ARAUJO	
120º	SAMUEL CARLOS DE OLIVEIRA	FÍSICA

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM FARMÁCIA / DIARISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
23º	MAGNALDO NUNES DA SILVA	

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM FARMÁCIA / PLANTONISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
76º	JOÃO PEDRO LUNA DOS SANTOS	
77º	VALERIA SANTOS DO NASCIMENTO	
78º	ERIDAM VIEIRA PEIXOTO	
79º	LUCICLEIDE DE MELO FERREIRA BARBOSA	
80º	MARCIA MARIA ALMEIDA DA SILVA	
81º	AMELIA IRENE DA SILVA	
82º	RIVANIA VALERIA SANTOS DANIEL	
83º	ANDRÉ HENRIQUE DE MACENA	

II GERES**MÉDICO CLÍNICO GERAL / PLANTONISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
17º	ALESSI GUSTAVO BATALHA NOGUEIRA	
18º	JOSE AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	

ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
5º	PRISCILLA VASCONCELOS AGUIAR	
6º	SABRINA ROBERTA VITORINO SANTIAGO	

ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
2º	NATÁLIA CARVALHO AMORIM	
3º	LEANDRO JOSÉ DE SANTANA	

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA / PLANTONISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
2º	ANA NERI MENDES DA SILVA	

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM FARMÁCIA / PLANTONISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
1º	ELIDIAN THAIS GLADINO DA SILVA	
2º	ANGELA MARIA DA SILVA COSTA	

III GERES**ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
9º	BRUNA GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA	

IV GERES**MÉDICO CLÍNICO GERAL / PLANTONISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
25º	TIAGO CAVALCANTI DO O	

MÉDICO TRAUMATO ORTOPEDISTA / PLANTONISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
19º	BRUNO DA COSTA LIMA	
20º	LEONNARDO COSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA	
21º	MARCOS MICAEL FERREIRA DUARTE	

ANALISTA EM SAÚDE / ASSISTENTE SOCIAL / PLANTONISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
11º	PATRICIA DE CARVALHO SILVA MARTINS	
12º	DANIELE GOMES DE LIMA	

ANALISTA EM SAÚDE / FISIOTERAPEUTA / DIARISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
10º	JOYCE FABYELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA	
11º	ANDRESSA SOUZA JESUS	

ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
7º	GABRIELA OLIVEIRA CAVALCANTE	
8º	ELAINE RAFAELLE DE ARAÚJO SILVA	

ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
3º	PRISCILLA DANIELLE LIRA DOS SANTOS	
4º	LUIZ CARLOS FLORENCIO MOTA	

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PLANTONISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
94º	ERIVELTON ALVES PEREIRA	
95º	MARIA GORETE PEREIRA	
96º	MARIA JOSÉ FEITOSA DA SILVA	
97º	JOELMA JOSEFA DA SILVA	
98º	JUCILEIDE MARIA DE SOBRAL	
99º	KARINA LUIZ DE LIRA	
100º	ALEXANDRO BEZERRA DA SILVA	
101º	CARLOS EDUARDO ALVES DOS SANTOS	
102º	CLAUCIONE VICENTE DE LUNA	

103º	WEDJA KARLA DA SILVA ALVES
104º	CARLA EMANUELLE DA SILVA PEREIRA COSTA
105º	AFRA MARIA MENEZES VIANA
106º	KATIA CILENE DA COSTA SILVA
107º	DEIVISON JOSE DE BRITO
108º	IBRAHIMNA LUCIANA BEZERRA GREGORIANA DA SILVA
109º	WANEISSA SANTOS DA SILVA
110º	LEONICE BEZERRA DA SILVA
111º	TAMIRES JOANA GALVÃO OLIVEIRA
112º	GIRLEIDE BATISTA BEZERRA VIEIRA DA SILVA
113º	EVERTON CORDEIRO DE AMORIM
114º	VANESSA VITAL DA SILVA
115º	ÁUREA NUNES DE OLIVEIRA
116º	MARIA ELIANE BARBOSA MACIEL
117º	GRACIELLE CAROLINE DOS SANTOS CARVALHO
118º	LÚCIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA
119º	DANIELMA DA SILVA SANTOS
120º	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
121º	ELLEN MAXIA ADRIELA LIMA SANTOS
122º	IARA MARIA DIAS DA SILVA
123º	BIANCA MARIA DOS SANTOS SILVA

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE NECRÓPSIA / PLANTONISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
7º	RAIANE PRISCILA DA SILVA FERNANDES	
8º	ROSIMERE FERREIRA DA SILVA	
9º	INES FERREIRA VALENÇA	

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM FARMÁCIA / DIARISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
2º	RAIANA DA SILVA SANTOS	

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM FARMÁCIA / PLANTONISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
17º	PATRICIA DOS SANTOS SILVA VANDERLEI	

V GERES**ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
6º	MIRTYS VIVIANNE PEDROZA LOPES	
7º	AMANDA SOUZA LOPES BARROS	

ANALISTA EM SAÚDE / PSICÓLOGO / DIARISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
1º	DIOGO LOULA XIMENES	
2º	LEIDIANNY LUCAS DA SILVA	

ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
2º	AKLÉCIO DE NORONHA SILVA	

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM RADIOLOGIA / PLANTONISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
3º	GERLUCIO DE OLIVEIRA CABRAL	

VI GERES**ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
4º	MARILIA ARCOVERDE DE HOLANDA	

VII GERES**MÉDICO CIRURGIÃO GERAL / PLANTONISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
5º	GUTEMBERG GONÇALVES LOURA	

MÉDICO CLÍNICO GERAL / PLANTONISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
20º	ITALO KAIO BEZERRA VASCONCELOS	

MÉDICO TOCOPGINECOLOGISTA / PLANTONISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
3º	CANDICE ALENCAR MACEDO	
4º	TALINNI TAVARES DE LIMA	

ANALISTA EM SAÚDE / BIOMÉDICO / DIARISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
1º	AMANDA SAMPAIO FILGUEIRA	
2º	CÍCERO ANTHONYELSON TEIXEIRA DUNES	
3º	CINTHIA FERNANDA CALDAS MENDES	

ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
4º	MIKAELLY VASCONCELOS GRANGEIRO	
5º	EMMANUELLE ALVES SANTOS	

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / ENFERMEIRO / DIARISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
3º	YARA MONYK MATIAS DE SA	

ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
4º	LEONARDO DE OLIVEIRA GOMES	

VIII GERES**ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
5º	DULCILENE MARIA FILGUEIRA DIAS	

IX GERES**ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
5º	ROGÉRIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE	
6º	JOANA RAIONE ARRAIS ANTUNES	

X GERES**ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
4º	EWERTON HANDERSON FIGUEIREDO DE MEDEIROS	

XI GERES**MÉDICO CIRURGIÃO GERAL / PLANTONISTA**

Classificação	Nome	Pessoa com Deficiência
5º	ANA CAROLINY DE CASTRO VENÂNCIO	

ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência
 8º JOAO MATIAS DE OLIVEIRA NETO
 9º AMANDA ALVES DA SILVA

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / ENFERMEIRO / DIARISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência
 7º KAMILA THÁIS MARCULA LIMA

ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência
 2º DAIANNA CARLA DA SILVA MAIA

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA / PLANTONISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência
 1º KLEBER FORLAM SANTANA DE MELO
 2º MATHEUS LINO CORDEIRO

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM FARMÁCIA / DIARISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência
 2º JESSICA KELYONE LEANDRO DA SILVA

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO EM RADIOLOGIA / PLANTONISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência
 1º CRISARES FERREIRA DA FONSECA FILHO
 50º DIEGO ARMANDO ALVARO COELHO DE CARVALHO AUDITIVA

XII GERES**MÉDICO CLÍNICO GERAL / PLANTONISTA**

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência
 18º LARISSA INGRID FRAZAO VASCONCELOS
 19º MARIA FERNANDA MAIA DE FREITAS

MÉDICO PEDIATRA / PLANTONISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência
 10º ROBERTA CARNEIRO DE AZEVEDO
 11º LAÍS REGINA LACERDA SANTANA

MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA / PLANTONISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência
 3º ANDRÉA CORREIA NOBREGA DE SA
 4º ELMANO BRITO PINHEIRO

ANALISTA EM SAÚDE / SANITARISTA / DIARISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência
 7º ANA JAQUELINE CHAVES MARINHO

ASSISTENTE EM SAÚDE / ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO / DIARISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência
 6º HELDER CHAVES PAZ

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / PLANTONISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência
 20º RONALDO DIAS DE AQUINO
 21º BARBARA GOMES DE LIRA

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA / PLANTONISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência
 1º GILSON DE ARAÚJO NASCIMENTO
 2º MARCIO REINALDO DE CARVALHO

ASSISTENTE EM SAÚDE / TÉCNICO DE LABORATÓRIO / PLANTONISTA

Classificação..... Nome..... Pessoa com Deficiência
 8º SHUELEN MARIA MENEZES SILVA

Nº 3803 - Exonerar **JOÃO VICTOR ALVES DE ALMEIDA** do cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo CAA-3, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3804 - Nomear **MATEUS DE SOUZA LIMA** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo CAA-3, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3805 - Designar **DIANA CAMPELO DIONÍSIO MONTEIRO**, matrícula nº 324.603-5, para exercer a Função Gratificada de Assessora, símbolo FDA-4, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2021.

Nº 3806 - Exonerar, a pedido, **PAULO EDUARDO DE LIMA** do cargo em comissão de Assessor, símbolo CAA-3, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021

Nº 3807 - Nomear **AUREA ROSA DE MELO FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessora, símbolo CAA-3, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3808 - Exonerar **JOSÉ MARINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO** do cargo em comissão de Ouvidor, símbolo CAA-3, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3809 - Nomear **MARIA VERÔNICA CAMPOS DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Ouvidora, símbolo CAA-3, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3810 - Exonerar **RAPHAEL VILA NOVA DA CUNHA MATOSO** do cargo em comissão de Assistente de Operação, símbolo CAA-4, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3811 - Nomear **HEITOR GALVÃO DOS SANTOS VICENTE** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Operação, símbolo CAA-4, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3812 - Exonerar **MIGUEL CÍCERO FEITOSA PEREIRA** do cargo em comissão de Auxiliar Técnico, símbolo CAA-5, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3813 - Nomear **AMARO INÁCIO DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Técnico, símbolo CAA-5, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3814 - Exonerar **SÉRGIO HENRIQUE VERÇOSA XAVIER** do cargo em comissão de Gerente de Interiorização do Desenvolvimento, símbolo DAS-4, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com efeito retroativo a 10 de novembro de 2021.

Nº 3815 - Nomear **ROSA MARIA SURUAGY DE OLIVEIRA ORDONHO** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Interiorização do Desenvolvimento, símbolo DAS-4, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com efeito retroativo a 11 de novembro de 2021.

Nº 3816 - Nomear **LUIZ FILIPE FREIRE DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Comunicação, símbolo DAS-3, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3817 - Exonerar **LUCIANA VIEIRA DE AZEVEDO** do cargo em comissão de Gerente de Articulação, símbolo DAS-4, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3818 - Designar **LUCIANA VIEIRA DE AZEVEDO**, matrícula nº 423.269-0, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Articulação, símbolo FDA-2, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3819 - Nomear **LUCIANO MENDES DO CARMO** para exercer o cargo em comissão de Gerente Financeiro, símbolo DAS-4, da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3820 - Exonerar **LUCIANA VIEIRA LIRA** do cargo em comissão de Coordenadora de Compras e Contratos, símbolo CAA-2, da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3821 - Nomear **LUCIANA VIEIRA LIRA** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Compras, símbolo CAA-2, da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3822 - Exonerar **ALESSANDRA JACIRA SANTOS DA SILVA** do cargo em comissão de Coordenadora de Monitoramento de Projetos de Qualificação, símbolo CAA-2, da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3823 - Nomear **ALESSANDRA JACIRA SANTOS DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Contratos, símbolo CAA-2, da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3824 - Nomear **MARÍLIA BAZANTE VELÓZO DE SALES** para exercer o cargo em comissão de Apoio Administrativo, símbolo CAA-5, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, com efeito retroativo a 09 de novembro de 2021.

Nº 3825 - Exonerar, a pedido, **TARCIANA PATRÍCIA GUILHERME GOMES** do cargo em comissão de Superintendente de Orçamento e Finanças, símbolo DAS-5, da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, com efeito retroativo a 08 de novembro de 2021.

Nº 3826 - Nomear **CAROLINA ALVES PINTO MARTINS** para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Orçamento e Finanças, símbolo DAS-5, da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, com efeito retroativo a 08 de novembro de 2021.

Nº 3827 - Tornar sem efeito os Atos de nºs. 3307 e 3308, de 05 de outubro de 2021.

Nº 3828 - Designar, com fundamento no artigo 4º do Decreto nº 43.000, de 04 de maio de 2016, para compor a Comissão Especial com a finalidade de avaliar e selecionar projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que auxilie a Administração Pública na estruturação de contrato ou parceria com a iniciativa privada, para fins de serviços de implantação e operação de loterias e jogos no âmbito do Estado de Pernambuco: como representante da Secretaria de Planejamento e Gestão, **NOEL TEIXEIRA LOPES NETO**, em substituição a **RENAN ARRUDA PEREIRA**, e como representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, **RAFAEL SOARES DE CARVALHO**, em substituição a **FELIPE PEQUENO DE SOUZA SALGADO**, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 3829 - Designar **LEONARDO ROSA CYSNEIROS DA COSTA CARAL**, matrícula nº 408070-0, da Unidade Técnica do Programa Estadual de Apoio ao Combate à Pobreza Rural – ProRural, para responder pelo expediente da Diretoria Geral, da referida Unidade Técnica, no período de 16 a 26 de novembro de 2021, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 3830 - Designar **CINTYA CARLA PEREIRA MARTINS**, matrícula nº 253.721-4, da Secretaria de Saúde, para responder pelo expediente da Gerência de Hospital Regional - Ulysses Pernambucano, da referida Secretaria, no período de 03 a 26 de novembro de 2021, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 3831 - Designar **RODOLFO GUIMARÃES REGUEIRA DA SILVA**, Gerente da Gerência Geral de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas – GEPS, da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM, para responder pelo exercício da Diretoria de Estudos Pesquisas e Estatística – DEPE, da referida Agência, no período de 03 a 17 de novembro de 2021, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 3832 - Designar **ASCENDINA ALBUQUERQUE LAPA CYRENO**, matrícula nº 989.969-3, da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, para responder pelo expediente da Superintendência de Planejamento e Gestão, da referida Fundação, no período de 01 a 30 de dezembro de 2021, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 3833 - Designar **LAUDICEIA PINTO DA COSTA BARROS**, matrícula nº 151709-0, para responder pelo expediente da Diretoria da Tecnologia da Informação da Polícia Civil, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 07 de outubro a 05 de novembro de 2021, durante a ausência do seu titular, em gozo de licença médica.

Nº 3834 - Autorizar o afastamento do Estado de **TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA**, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para participar de reuniões junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR, na cidade de Brasília – DF, no período de 08 a 10 de novembro de 2021.

Nº 3835 - Autorizar o afastamento do Estado de **LUCAS CAVALCANTI RAMOS**, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, para participar da *Party* São Paulo, na cidade de São Paulo – SP, no período de 11 a 15 de novembro de 2021.

Nº 3836 - Autorizar o afastamento do Estado, de **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**, Secretário de Desenvolvimento Econômico, para tratar de assuntos de interesse do Estado, na cidade de São Paulo – SP, nos dias 16 e 17 de novembro de 2021.

Nº 3837 - Autorizar os afastamentos do País, tendo em vista a solicitação do Secretário de Articulação Institucional, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de **PAULO LUIS MOURA COIMBRA** e **FRANSISCO LEITE MARTINS NETO**, do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE, para participar de reunião com a empresa MAERSK LINE, TECON e do XXIX Congresso Latino Americano de Portos, nas cidades de Panamá – Panamá e Cartagena - Colômbia, no período de 22 de novembro a 02 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

No Ato nº 3370, de 05 de outubro de 2021:

Onde se lê:... no dia 05 de outubro de 2021.

Leia-se:... nos dias 04 e 05 de outubro de 2021.

ATOS DO DIA 31 DE MAIO DE 2021

Nº 2032 – Designar **ANA LÚCIA DIDIER DE ANDRADE LIMA**, matrícula nº 10.406-0, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, para responder pelo expediente da Diretoria de Previdência Social, da referida Fundação, no período de 29 de novembro a 13 de dezembro de 2021, durante ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

Secretarias de Estado**ADMINISTRAÇÃO**

Secretária: **Marília Raquel Simões Lins**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 85, de 31.03.2006, regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, alterado pelo Decreto nº 37.934, de 02.03.2012, **RESOLVE:**

Nº 3.128-DISPENSAR a Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
LINCOLN SIMON BEZERRA TAVAREZ	7982178	CBMPE	01/10/2021	3900000143.000633/2021-16
CARLOS JOSÉ BELTRÃO GUERRA	22.223-2	IRH	13/05/2021	0030308070.000013/2021-12
JORGE TIAGO MOURA CRUZ	350553-7	SDS/PCPE	01/11/2021	3900000012.002311/2021-05

Nº 3.129-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
DIEGO CORREIA DE SOUZA COSTA	14503-3	UPE	01/11/2021	0040607285.000009/2021-36

ERONILDA LUCAS DAS MERCES	233.743-6	IRH	01/11/2021	0030308070.000013/2021-12
MICHELLY DA MOA SILVEIRA LIMA	273734-5	SDS/PCPE	01/11/2021	3900000012.002311/2021-05

Nº 3.130-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
Cláudia Maria da Conceição Andrade	145.492-7	SDSCJ	01/11/2021	1300000058.002084/2021-53

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, **RESOLVE:**

Nº 3.131--DISPENSAR da Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
ISMAEL ALVES DA SILVA BORBA	980349-1	PMPE/SDS	01/11/2021	3900000036.002516/2021-12
BARTOLOMEU FELIX DA SILVA JUNIOR	10.416-7	FUNAPE	01/11/2021	0040100057.001423/2021-84
MARIA EULALIA GOMES PEREIRA	10.667-4	FUNAPE	01/11/2021	0040100057.001423/2021-84
RAFAELA DE LUCENA GREGORIO	10.663-1	FUNAPE	01/11/2021	0040100057.001423/2021-84
DANIEL DA SILVA RAMALHO	1597922	PCPE/SDS	01/11/2021	3900000060.000790/2021-41
MARIA FERNANDA AMORIM DE AQUINO FONSECA	1163027	PCPE/SDS	01/11/2021	3900000060.000790/2021-41

Nº 3.132-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
DIÓGENES ALVES DE SANTANA	115859-7	PMPE/SDS	01/11/2021	3900000036.002516/2021-12
GUILHERME PLACHA TAMBOSI	10.707-7	FUNAPE	01/11/2021	0040100057.001423/2021-84
JULIA AZEVEDO KOLBE	10.711-5	FUNAPE	01/11/2021	0040100057.001423/2021-84
NATALIA PAULINO BONNOMI CAMPOS	10.712-3	FUNAPE	01/11/2021	0040100057.001423/2021-84
ROMULO MIGUEL TORRES DE AZEVEDO OLIVEIRA	1440659	SEE	01/11/2021	1400003046.000195/2021-70
ANA CAROLINA GOMES ELESBÃO	2407221	SEE	01/11/2021	1400003046.000195/2021-70
MARINETE NEVES LEITE	1755056	SEE	01/11/2021	1400003046.000195/2021-70
RUTE BARROS	2520729	SEE	01/11/2021	1400003046.000195/2021-70
DAMIANA JOSIERLANIA DE GOIS	2711311	SEE	01/11/2021	1400004662.000794/2021-99
HELMILTON RODRIGUES DE MATOS	3201295	PCPE/SDS	01/11/2021	3900000060.000790/2021-41
DIEGO FILGUEIRA GALVAO	2727501	PCPE/SDS	01/11/2021	3900000060.000790/2021-41

CIRILO JOSE CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Nº 3.133-Conceder, ao servidor(a) abaixo citado(a), Licença para Trato de Interesse Particular, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015, a partir da publicação.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO	DURAÇÃO
1400005165.000025/2021-64	LEONARDO FARIAS FERREIRA	306.918-4	ASSIST ADMINIST EDUCACIONAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	01 ANO

ROBERTO MAIA PIMENTEL
Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 445-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001494/2021-41 (18222222), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 205, de 27/10/2021 (18236991), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ELIEL FERREIRA DA SILVA, 2º Sgt. RRP, matrícula nº 26524-1, ocorrida em 07/03/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: LUCINEIDE FRUTUOSO DA SILVA, viúva.

Nº 446-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5600704-4/2020 (10881367), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 016, de 25/01/2021 (11096290), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar RÔMULO JOSÉ LEITE PEREIRA, 3º Sgt. RRP, matrícula nº 10883-9, ocorrida em 12/11/2019; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: MARIA MARTA DO NASCIMENTO LEITE, viúva.

Nº 447-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000050.000965/2021-30 (18001320), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 200, de 20/10/2021 (18025912), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar SEVERINO COSME DO NASCIMENTO, Cabo PM Ref., matrícula nº 611.136-0, ocorrida em 01/04/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ELIVÂNIA PORFÍRIO DE ANDRADE NASCIMENTO, viúva.

Nº 448-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000050.001633/2021-72 (18256033), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 207, de 29/10/2021 (18298020), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSUÉ CHAVES BEZERRA, 3º Sgt RRP, matrícula nº 607376-0, ocorrida em 29/04/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ISORAILDE MARIA BEZERRA, viúva.

Nº 449-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004034/2021-75 (18227191), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 205, de 27/10/2021 (18237337), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar CLEITON PEREIRA DOS SANTOS, 3º Sgt. PM Ref., matrícula nº 920112-2, ocorrida em 16/08/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/3 (um terço) para os dependentes habilitados do referido militar: MICHELY ANDREINE SILVA DA COSTA SANTOS, KALEB PEREIRA DOS SANTOS COSTA e PÉROLA PEREIRA DOS SANTOS COSTA, respectivamente viúva e filhos.

Nº 450-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002004/2021-24 (18130406), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 203, de 25/10/2021 (18152555), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar MOACIR DA SILVA, 2º Sgt RRP, matrícula nº 603558-2, ocorrida em 05/05/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: HELENITA MARTINS DA SILVA, viúva.

Nº 451-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000050.001800/2021-85 (17201845), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 181, de 22/09/2021 (17219592), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar EDSON ALVES HONORATO, 3º Sgt. PM, matrícula nº 920696-5, ocorrida em 01/12/2020; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um terço) para os dependentes habilitados do referido militar: MARIA EDMERCIA DE CARVALHO HONORATO e MARIANA DE CARVALHO HONORATO, respectivamente viúva e filha.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

CASA CIVIL

Secretário: **José Francisco de Melo Cavalcanti Neto**

PORTARIAS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 437 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, de **ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA, ANDRÉ ARAÚJO DUARTE DANIEL PETTESON OLIVEIRA GALINDO** e **BISMARCK RODRIGUES PINHEIRO**, da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria Executiva, nas cidades de João Pessoa – PB e Pamamirim – RN, nos dias 11 e 12 de novembro de 2021.

Nº 438 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Educação e Esportes, de **KLEYVSON SANTOS DA SILVA**, da referida Secretaria, para participar dos Jogos Escolares Brasileiros - JEBS, no cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 13 a 16 de novembro de 2021.

Nº 439 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Educação e Esportes, de **WALDENILSON CUNHA COSTA**, da referida Secretaria, para participar como presidente da mesa de jurados do Campeonato Alagoano de Bandas e Fanfarras, na cidade de Maceió - AL, no período de 13 a 16 de novembro de 2021.

Nº 440 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Articulação Institucional, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de **ANA ELIZABETE DE MENDONÇA COSTA GADELHA XAVIER**, do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE, para participar do curso nacional de auditoria em instalações portuárias – CNA, na cidade de Itajaí – SC, no período de 08 a 12 de novembro de 2021.

Nº 441 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do 3º Sargento BM **DIEGO FERNANDO ANDRADE ARRUDA**, da referida Secretaria, para participar do 3º Ciclo Operacional de Combate aos Incêndios Florestais, na cidade de Brasília - DF, no período de 31 de outubro a 21 de novembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 442 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do TC PM **EDUARDO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de São Paulo - SP, nos dias 10 e 11 de novembro de 2021

Nº 443 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **FLÁVIO RIBEIRO FERRAZ GOMINHO**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de São Paulo - SP, nos dias 10 e 11 de novembro de 2021

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 426, de 10 de novembro de 2021:

Onde se lê:... nos dias 18 e 19 de novembro de 2021.

Leia-se:...no período de 17 a 19 de novembro de 2021.

DEFESA SOCIAL

Secretário: **Humberto Freire de Barros**

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5198, DE 11/11/2021 – Dispensar o Agente de Polícia Laudson Tabosa de Andrade, mat. nº 351076-0, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 4ª Equipe de Plantão da DP da 28ª Circ. - Paulista, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, com efeito retroativo a 01/11/2021.

Nº 5199, DE 11/11/2021 –Dispensar o Escrivão de Polícia Felipe de Paiva Buhler, mat. nº 350911-7, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 12ª Equipe Central de Plantões da Capital, da DIM, com efeito retroativo a 26/10/2021.

Nº 5200, DE 11/11/2021 – Designar a Comissária de Polícia Emilene Lima da Cunha, mat. nº 208607-7, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretária, da Unidade de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra Criança e Adolescente, do DPCA/GCOE/DIRESP, com efeito retroativo a 22/10/2021.

Nº 5201, DE 11/11/2021 – Dispensar o Comissário de Polícia Fernando Nelmer Torres de Rocha, mat. nº 296845-2, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretária, da Unidade de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra Criança e Adolescente, da DPCA/GCOE/DIRESP, com efeito retroativo a 18/10/2021.

Nº 5202, DE 11/11/2021 – Dispensar o 1º Tenente PM **Vinicius da Silva Andrade**, mat. nº 118948-4, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da DASIS da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/11/2021.**

Nº 5203, DE 11/11/2021 – Designar o Tenente Coronel PM **Romildo Rodrigues de Lima**, mat. nº 940261-6, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da DASIS da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/11/2021.**

Nº 5204, DE 11/11/2021 – Dispensar o Major PM **Joelson Chaves Silva**, mat. nº 930053-8, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do 26ºBPM da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 18/10/2021.**

Nº 5205, DE 11/11/2021 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/11/2021:** 1ºSGT/1068881/DAYANA ISABELLE DO NASCIMENTO/21ºBPM; 3ºSGT/1058932/JOSE ALEXANDRO BORGES/DTEC; 2ºTEN/1028090/FILIPE EMANOEL NEVES MENDES/CPM/ DGP; 1ºSGT/1029690/VANESSA BARBOSA DA SILVA/CPM/DGP; MAJ/9502025/TARCIZO FABRICIO MENDES/ CIATUR; MAJ/1011782/CARLOS ANDRE FERRAZ DA SILVA/13ºBPM; CAP/315494/EMAMUEL GILMAR DE MATOS LEO/DASDH; MAJ/9507396/JULIO RICARDO RODRIGUES ARAGAO/COPOM/DPO; 2ºTEN/1033450/MAQUIAVEL DIAS COSTA/DASIS; SUB TEN/9309730/RÔMULO PERNAMBUCANO DA SILVA/BPRV; 1ºSGT/1064878/ULISSES BATISTA BEZERRA SOBRINHO JÚNIOR/DIM.

Nº 5206, DE 11/11/2021 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/11/2021:** 2ºSGT/9208771/LUIZ ADALBERTO FARIAS DOS SANTOS/21ºBPM; SUB TEN/1040154/CARLOS HENRIQUE CABRAL SENA/DTEC; MAJ/9303510/JAILSON FERREIRA DA SILVA/11ºBPM; 2ºTEN/315427/ELIAS FRANCISCO DE SOUZA/CPM/DGP; 2ºTEN/9108416/ALTAIR MARCOS SALES DA PAZ/CPM/ DGP; MAJ/1011782/CARLOS ANDRE FERRAZ DA SILVA/CIATUR; 1ºSGT/1063103/ROSEMBERG MIGUEL DO NASCIMENTO/EMG; CAP/1043170/JONATHAS DE OLINDA BARROS/13ºBPM; MAJ/1021206/ANACLETO DA SILVA MELO/26ºBPM; 2º TEN/1035592/ ANDRESSON KLEBER DE OLIVEIRA NUNES/BPGD; 2º TEN/314110/JOSE ROBERTO DA SILVA CAMARA/DASDH; MAJ/9205110/ JOSEMAR RAIMUNDO BRANCO/COPOM/ DPO; 2º TEN/1028090/FILIPE EMANOEL NEVES MENDES/DPJM; 1º TEN/1189484/ VINICIUS DA SILVA ANDRADE/DASIS; 2º SGT/9307303/MARCELO WILIANS NEMÉSIO/BPRV; 1º SGT/1078089/MARCÍLIO DIONÍSIO DE OLIVEIRA/DIM.

Nº 5207, DE 11/11/2021 – Dispensar o 2º Tenente **Alcimir Lopes dos Santos**, mat. nº 930741-9, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do 2ºBPM da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 10/09/2021**, por efeito de regularização.

Nº 5208, DE 11/11/2021 – Dispensar o Capitão PM **Jocellio Alves Vasconcelos**, mat. nº 950798-1, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do 14ºBPM da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 13/10/2021**.

Nº 5209, DE 11/11/2021 – Dispensar o Capitão PM **Robson Fernando Alves Da Silva**, mat. nº 930310-3, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do BPGd da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 27/10/2021**.

Nº 5210, DE 11/11/2021 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/11/2021:** ST/9304762/AUGUSTO HENRIQUE SILVA SALES/ DPO; ST/9802223/ALEXANDRE CARLOS CISNEIROS DE CARVALHO/DPO; 3ºSGT/1084976/FABIANA DOS SANTOS PEREIRA VICTOR/DPO; 3ºSGT/1043277/ANEILDO DE AZEVEDO SILVA/CIATUR; 2ºTEN/9803335/FABIO STEFAN DA SILVA/CIPMOTO; SD/1178881/REJANE KATIA DOS SANTOS FERREIRA/21ºBPM; SD/1163957/JOSE PAULO DOS SANTOS/DAL; SD/1173359/ BRUNA LIGIA CARNEIRO COSTA/DAL; SD/1177869/IZABELA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA/DAL; 3ºSGT/1092090/LUCICLAUDIA GOMES FRANCISCO/5ºCIPM; 1ºTEN/314137/JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA/5ºCIPM; 2ºSGT/9203087/SILVIO MANOEL DA COSTA/1ºBPTRAN; 2ºSGT/9805354/RONALDO JORGE DA SILVA/1ºBPTRAN; SD/1206168/NATAN DE ARRUDA RAMOS JUNIOR/1ºBPTRAN; CB/1091689/HADRIEL BATISTA DOS PASSOS/DIM; SD/1172743/TEREZA CRISTINA BEZERRA DA SILVA SANTOS/13ºBPM; 1ºSGT/1063480/TALES CARVALHO ALVES/BPRP; 2º TEN/1035592/ANDRESSON KLEBER DE OLIVEIRA NUNES/ BPGD; 3º SGT/9505202/JOSE ROBERTO DEMETRIO CAVALCANTE/DASDH; 1º TEN/9303596/IVALDO LIMA DA SILVA/RPMON; CB/1139959/TARCISO DE OLIVEIRA LIMA/DASIS; CB/1137662/DEVIDE FRANKLIN ALVES BORGES FREITAS/DASIS; ST/9509437/ SEBASTIAO VIEIRA DO NASCIMENTO/7ºCIPM; 1º SGT/1078089/MARCÍLIO DIONÍSIO DE OLIVEIRA/DIM.

Nº 5211, DE 11/11/2021 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/11/2021:** ST/1031457/LUIZ ANDRE GOMES DE ANDRADE/ DPO; ST/9805966/WILMAR ALESSANDRO SANTOS CORREIA/DPO; 1º SGT/1062972/JULIANA BATISTA DE OLIVEIRA/DPO; 3º SGT/1084461/PEDRO ROGERIO PINHEIRO DA SILVA/CIATUR; 3º SGT/1034383/JAIRO AUGUSTO SILVA/CIPMOTO; 1º SGT/1068881/DAYANA ISABELLE DO NASCIMENTO/21ºBPM; 1º SGT/1036300/SAMUELSON CORREIA CAVALCANTI ARAUJO/ DAL; 1º SGT/9901116/LORGIO APACE DE OLIVEIRA/DAL; SD/1178504/CINTYA RODRIGUES DOS SANTOS/DAL; CB/1130641/ EDMILSON MOURA DE LIRA/5ºCIPM; CB/1156624/LANILMA APARECIDA FERREIRA DA SILVA/5ºCIPM; CB/1102923/MARIA JEANNY DE SOUZA PONTES/1ºBPTRAN; 3º SGT/1032909/LUIZ MARCELO DO NASCIMENTO/1ºBPTRAN; CB/1155490/ EUCLIDES DE MOURA LIMA/1ºBPTRAN; SD/1178083/RAYRA SIMONELLY RODRIGUES DA SILVA/DIM; ST/9407928/LUIZ GOMES DE ANDRADE NETO/2ºBPM; CB/1110080/JULIANO MANOEL DO NASCIMENTO/13ºBPM; 3º SGT/1076388/ENILDO PEREIRA DA CONCEICAO/BPRP; 2º SGT/9804749/MARCELO BARBOSA DE FREITAS/BPGD; 3º SGT/1041282/JOAZEL DA SILVA GALDINO/BPGD; CAP/315494/EMAMUEL GILMAR DE MATOS LEO/DASDH; ST/1030582/JOSEFA EDJIANE DINIZ TOMAZ/RPMON; 3º SGT/1106490/ ANDREIA SILVESTRE FERREIRA DEONISIO/14ºBPM; 2º TEN/1033450/MAQUIAVEL DIAS COSTA/DASIS; ST/1066730/PEROLA DE OLIVEIRA LIMA/DASIS; 1º SGT/1067206/JULIO CÉSAR ALMEIDA LIMA/7ºCIPM; SD/1181076/MARIA ROSEANE SILVA/DIM.

Nº 5212, DE 11/11/2021 – Dispensar o Soldado PM **Leonardo Washington de Sousa**, mat. nº 117307-3, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, da DGP da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 11/10/2021**.

Nº 5213, DE 11/11/2021 – Designar o Cabo PM **Ronaldo Silva Ramos**, mat. nº 115503-2, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, da DGP da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/11/2021**.

Nº 5214, DE 11/11/2021 – Designar o Agente de Polícia Tomaz da Silva Piazer, mat. nº 387235-1, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 68ª Circ. – Primavera, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com efeito retroativo a 01/11/2021.

Nº 5215, DE 11/11/2021 – Designar o Escrivão de Polícia Arlondes Ribeiros Arruda Alencar, mat. nº 179663-1, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 20ª Circ. - Araripina, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, ficando dispensada a Escrivã de Polícia Amili Raquel Ribeiro Beserra, mat. nº 386682-3, com efeito retroativo a 26/10/2021.

Nº 5216, DE 11/11/2021 – Atribuir ao Comissário de Polícia PM Josival Bezerra de Melo Júnior, mat. nº 273339-0, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Superintendência do CIIDS/SDS, ficando dispensada o Soldado PM Edigilson Bento de Araújo Júnior, mat. nº 116353-1, com efeito retroativo a 01/11/2021.

Nº 5217, DE 11/11/2021 – Atribuir ao Subtenente BM André Luiz Barreto dos Santos, mat. nº 930183-6, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade de Planejamento e Tecnologia da GTI/SDS, ficando dispensado Comissário de Polícia Civil Carlos Alberto Correia de Souza Júnior, mat. nº 273572-5, com efeito retroativo ao dia 04/10/2021.

Nº 5218, DE 11/11/2021 - Designar o Delegado de Polícia Adalberto de Freitas e Silva Júnior, matrícula nº 149239-0, para exercer a função de Chefe da Unidade de Controle Interno, símbolo FGS-1, da SUBCP/GAB-PCPE, ficando dispensada a Comissária de Polícia Deyse Bezerra da Silva, matrícula nº 221467-9, a contar de 03/11/2021.

Nº 5219, DE 11/11/2021 – Designar o Capitão BM Aluísio de Sousa Santos Neto, matrícula nº 707416-6, para exercer a função de Chefe da Unidade de Suporte e Manutenção, símbolo FGS-1, da GTI/SDS, ficando dispensado o Subtenente BM André Luiz Barreto dos Santos, mat. 930183-6, com efeito retroativo ao dia 01/10/2021.

ERRATA

Na portaria/SDS nº 3815, DE 17/08/2021, publicada no DOE nº 157 DE 18/08/2021, **onde se lê** "...Função Gratificada de Apoio, símbolo FGA-2, símbolo FGS-3..." **leia-se** "...Função Gratificada de Apoio, símbolo FGA-2...".

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 629/PMPE - DGP2 , 11 de novembro de 2021. **EMENTA: Agregação de Militar.** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001 de 19JAN18. **RESOLVE:** I – Agregar 3º SGT PM Matrícula 1046780 / 26º BPM / **DIANA RIBEIRO BEZERRA DE ALBUQUERQUE** por encontrar-se de licença para Tratamento de Saúde, por um período superior a um ano ininterrupto, conforme o **PMPE - Ofício 903 (SEI nº 18498292)**; II – À DGP para realizar os devidos ajustes nos vencimentos do Militar e, para efeito de alteração, passar à condição de adido ao **26ºBPM**; III – A OME deverá oficiar a **JMS** para agendamento de junta, a fim de que esta se pronuncie quanto a incapacidade do militar, se definitiva ou temporária, com retorno a DGP, para providências relativa a agregação nos termos do inciso I ou II, do Art. 75, da Lei nº 6.783/74, considerando suas implicações decorrentes; IV - Determinar que a OME de adição, cientifique o militar quanto a agregação, bem como informe a DGP, imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para fins de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; V - A presente Portaria entra em vigor a contar de **11 de novembro de 2021**. José **ROBERTO** de Santana - **Cel QOPM** Comandante Geral da PMPE. Por Delegação: Carlos Eduardo Gomes de **SÁ – Cel QOPM** Diretor de Gestão de Pessoas. SEI n.º **3900037304.000785/2021-39**.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 142/2021 CBMPE-DIP-STRR, 09NOV2021. EMENTA: Promove e Desliga Militar do Serviço Ativo. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10 da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica), Resolve: I – Promover no ato de transferência ex-offício à Reserva Remunerada, ao Posto de 1º Tenente BM, o 2º Tenente QOA BM AUDEMARO VIEIRA CAVALCANTI FILHO, Mat. 930198-4, com fundamento no Inc. II do Art. 88 e alínea “c” do Inc. I do Art. 90 da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contanto-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE; III - Desligar

o militar em epígrafe do serviço ativo do CBMPE, com fundamento no Inc. I do Art. 85 da Lei 6.783/74, em virtude de sua transferência ex-offício para a Reserva Remunerada, a contar de 01 de novembro de 2021. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/ BM Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

ERRATA - Na Portaria nº 139, DOE 214, de 12.11.2021, onde se lê: ... Tenente Coronel QOC BM PAULO JOSÉ MACHADO ANSELMO, Mat. 920433-4... ; Leia-se: ... Tenente Coronel QOC BM PAULO JOSÉ MACHADO ANSELMO, Mat. 940313-2...(Por haver incorreções na publicação) ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC BM Comandante Geral

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Secretário: **Tomé Barros Monteiro da Franca**

PORTARIA SEDUH Nº 070 de 16 de Novembro de 2021.

O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do DECRETO Estadual Nº 38.935, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012, que regulamenta os procedimentos de análise e arquivamento dos processos de prestação de contas das despesas efetuadas pelos órgãos ou entidades executoras. RESOLVE: Art. 1º - Designar como responsáveis pela recepção, análise e arquivamento da prestação de contas na unidade de Prestação de Contas de Convênios, da Secretária Executiva de Governança Articulação, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, os servidores abaixo relacionados:

Thelma Vieira dos Santos Medeiros - matrícula 393.000-9

- Vanildo Gomes de Melo Filho - matrícula: 374.246-6.

- Djalton Coutinho Figueiredo - matrícula: 400.849-9

- Paulo Antônio de Carvalho Carneiro - matrícula: 374.247-4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Tomé Barros Monteiro de Franca – Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretário: **Marcelo Andrade Bezerra Barros**

PORTARIA SEE-GGPE DE 16 DE 11 DE 2021.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA PORTARIA SEE Nº 1019 DE 12.03.2021, RESOLVE:

Nº 5066 - Atribuir Pró-Tempore conforme Port. 5032 de 11.11.2021 a gratificação referente a Esc. de Médio Porte, a MORELLI SOARES DE SOUZA MELO, Prof., LPE, I, A, mat. 379.273-0, na função de Diretor da Esc. Estelita Timóteo, Toritama, GRE Caruaru, com 200 h/a mensais, a partir de 01.10.2021. 1400004716.000027/2021-15.

Nº 5067 - Atribuir Pró-Tempore conforme Port. 5033 de 11.11.2021 a gratificação referente a Esc. de Pequeno Porte, a CICERA FREITAS DE OLIVEIRA, Prof., LPE, II, A, mat. 252.255-1, na função de Diretor da Esc. Noé Nunes Ferraz, Arcoverde, com 200 h/a mensais e remover para a referida Escola, a partir de 21.10.2021. 1400004716.000027/2021-15.

Nº 5068 - Dispensar FLAVIANA AMERICA SILVA DANTAS DE SOUZA, mat. 257.366-0, Função Gratificada de Supervisão-2. Símbolo FGS-2, da Célula de Normatização do Sistema Educacional da GRE Metro Norte, a partir de 01.11.2021. 1400005269.003757/2021-48.

Nº 5069 - Designar MARIA TERESA FERREIRA BRANDAO GONCALVES, mat. 255.933-1, para a Função Gratificada de Supervisão-2. Símbolo FGS-2, na Célula de Normatização do Sistema Educacional da GRE Metro Norte, a partir de 01.11.2021. 1400005269.003757/2021-48.

FAZENDA

Secretário: **Décio José Padilha da Cruz**

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA JULGADOR TATE: 00.076/17-1. AUTO DE INFRAÇÃO: 2016.000008959330-21. **INTERESSADO: M. DIAS BRANCO S. A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS. CACEPE: 0541444-00 CNPJ:07.206.816/0052-65. ADOVADO: HELENA SIQUEIRA BENÍCIO C. DE FARIA, OAB/PE Nº 30.318 E ERICK MACEDO. OAB/PE Nº 659-A. DECISÃO JT Nº 0923/2021(04). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS/ST-FRETE. MULTA REGULAMENTAR. NULIDADES REJEITADAS. TRANSPORTADOR NÃO INSCRITO NO CACEPE. DENUNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. MULTA ACESSÓRIA ABSORVIDA PELA MULTA DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Os requisitos de validade do Auto de Infração previstos no art. 28 da Lei 10.654/91, tais como autoridade competente, clareza, descrição minuciosa da infração, liquidez e certeza, entre outros nele elencados, foram plenamente observados pela autoridade autuante, razão pela qual rejeito as preliminares de nulidades. 2. Consoante § 31, art. 58 do Decreto nº 14.876/1991, o Documento de Arrecadação Estadual – DAE, quitado pelo responsável, deve acompanhar o transporte da mercadoria, quando o serviço de transporte de carga for efetuado por empresa transportadora não inscrita no CACEPE. 3. No caso, o ICMS referente ao serviço de transporte interestadual não foi recolhido antes do início da prestação, mas sim quando da parada em Posto Fiscal, motivo pelo qual não merece prosperar o argumento da denúncia espontânea alegado pelo autuado 4. Ocorre que, conforme entendimento consolidado do TATE, não é cabível a aplicação de penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória quando esta infração presuma o inadimplemento da obrigação principal, nos termos do art. 11, § 2º da Lei nº 11.514/1997, devendo a multa por esta infração, portando, ser absorvida por aquela. Por essa razão, o lançamento deve ser cancelado 6. **DECISÃO: rejeito as preliminares de nulidades e julgo improcedente o lançamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04. TATE: 00.077/17-8. AUTO DE INFRAÇÃO:** 2016.000009833329-68. **INTERESSADO: M. DIAS BRANCO S. A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS. CACEPE: 0541444-00. CNPJ: 07.206.816/0052-65. ADOVADO: HELENA SIQUEIRA BENÍCIO C. DE FARIA, OAB/PE Nº 30.318 E ERICK MACEDO. OAB/PE Nº 659-A. DECISÃO JT Nº 0924/2021(04). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS/ ST-FRETE. MULTA REGULAMENTAR. NULIDADES REJEITADAS. TRANSPORTADOR NÃO INSCRITO NO CACEPE. DENUNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. MULTAACESSÓRIAABSORVIDAPELAMULTADA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Os requisitos de validade do Auto de Infração previstos no art. 28 da Lei 10.654/91, tais como autoridade competente, clareza, descrição minuciosa da infração, liquidez e certeza, entre outros nele elencados, foram plenamente observados pela autoridade autuante, razão pela qual rejeito as preliminares de nulidades. 2. Consoante § 31, art. 58 do Decreto nº 14.876/1991, o Documento de Arrecadação Estadual – DAE, quitado pelo responsável, deve acompanhar o transporte da mercadoria, quando o serviço de transporte de carga for efetuado por empresa transportadora não inscrita no CACEPE. 3. No caso, o ICMS referente ao serviço de transporte interestadual não foi recolhido antes do início da prestação, mas sim quando da parada em Posto Fiscal, motivo pelo qual não merece prosperar o argumento da denúncia espontânea alegado pelo autuado 4. Ocorre que, conforme entendimento consolidado do TATE, não é cabível a aplicação de penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória quando esta infração presuma o inadimplemento da obrigação principal, nos termos do art. 11, § 2º da Lei nº 11.514/1997, devendo a multa por esta infração, portando, ser absorvida por aquela. Por essa razão, o lançamento deve ser cancelado 6. **DECISÃO: rejeito as preliminares de nulidades e julgo improcedente o lançamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 00.078/17-4. AUTO DE INFRAÇÃO: 2016.000008958300-52. **INTERESSADO: M. DIAS BRANCO S. A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS. CACEPE: 0541444-00. CNPJ: 07.206.816/0052-65. ADOVADO: HELENA SIQUEIRA BENÍCIO C. DE FARIA, OAB/PE Nº 30.318 E ERICK MACEDO. OAB/PE Nº 659-A. DECISÃO JT Nº0925/2021 (04). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS/ST-FRETE. MULTA REGULAMENTAR. TRANSPORTADOR NÃO INSCRITO NO CACEPE. AUTO NULO. 1. Preliminarmente, em observância ao disposto no § 3º do art. 22 da Lei nº 10.654/91, e, em face da preliminar de nulidade suscitada pela defesa, cumpre verificar eventuais nulidades presentes no Auto de Infração em análise. Conforme se observa, o presente lançamento contém os mesmos fatos e período fiscal denunciados no auto de infração nº 2016.000008959330-21, o qual foi julgado improcedente. Assim, diante da duplicidade de lançamentos, este deve ser julgado nulo. **DECISÃO: julgo nulo o lançamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE n.º: 00.057/16-9. AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 2015.000006080203-00. INTERESSADO: FULL COMEX TRADING S.A. CACEPE n.º: 0369532-88. CNPJ n.º: 05.776.678/0003-46. ADOVADO: MÁRCIO FAM GONDIM (OAB/PE nº 17.612). DECISÃO JT Nº 0926/2021 (05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS - NORMAL. PRODEPE. GLOSA DE INCENTIVO FISCAL DO PRODEPE POR ATRASO NO PAGAMENTO DO PERÍODO FISCAL. USO INDEVIDO DO INCENTIVO NOS PERÍODOS SUBSEQUENTES AO ATRASO DO RECOLHIMENTO. IMPEDIMENTO. SUSTAÇÃO DOS EFEITOS PROSPECTIVOS A PARTIR DO PAGAMENTO EM ATRASO. IMPROCEDÊNCIA DA MULTA POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1. O impedimento à utilização crédito presumido do PRODEPE tem a natureza de redutor do saldo devedor do imposto. Precedentes. 2. O impedimento à utilização do incentivo fiscal do crédito presumido do Prodepe limita-se aos períodos fiscais em que estava inadimplente. 3. A utilização indevida deste incentivo fiscal não configura a hipótese de utilização de crédito fiscal irregular ou inexistente. Inaplicabilidade de penalidade devido à ausência de previsão legal. Improcedência da multa. **DECISÃO:** julgado o lançamento parcialmente procedente para excluir a multa e declarar devido o ICMS no valor originário de R\$ 148.479,02 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e dois centavos), acrescido tão somente dos juros e demais consectários legais. **Decisão sujeita ao reexame necessário. SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE (05). TATE n.º: 00.058/17-3. AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 2016.000007585883-14. INTERESSADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CACEPE n.º: 0261944-06. CNPJ n.º: 66.970.229/0009-14. REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO ALVES DE LIMA (CPF nº 103.958.144-72). DECISÃO JT Nº 0927/2021 (05). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. COMPREENSÃO DOS FATOS. FUNDAMENTAÇÃO. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. FATOS COMPROVADOS EM

DILIGÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. A descrição dos fatos do Auto de Infração permite compreender de forma clara a infração imputada à empresa autuada. 2. Ainda que tivessem ocorrido irregularidades quanto à indicação do dispositivo legal infringido, estas não implicariam em nulidade, tendo em vista que pela descrição da infração, a autoridade julgadora entende qual o dispositivo legal infringido. Inteligência do §3º, artigo 28, da Lei Estadual nº 10.654/1991. Precedentes. 3. O levantamento analítico de estoque considerou o quantitativo de mercadorias correto, considerando a ausência de envio Registro de Inventário de unidade com inscrição estadual extinta por unificação, sendo tais fatos confirmados em sede de diligência pela Assessoria Contábil. DECISÃO: julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 150.655,61 (cento e cinquenta mil seiscentos e cinquenta e cinco mil reais e sessenta e um centavos), acrescido da multa de 90% (art. 10, VI, "f", da Lei nº 11.514/1997) e dos demais consectários legais incidentes até a data do pagamento. Sem reexame necessário. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE (05).**

TATE nº: 00.488/15-1. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2014.000006210085-36. INTERESSADO: P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. CACEPE nº: 0276594-29. CNPJ nº: 03.284.919/0002-23. ADVOGADA: CARLA RIO LIMA MORAES DE MELO (OAB/PE nº 13.458). DECISÃO JT Nº 0928/2021 (05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. SUBSTITUTO PELAS ENTRADAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. OMISSÃO DE ENTRADA. PEDIDO DE PERÍCIA INDEFERIDO. RETROATIVIDADE BENEFÍCA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. 1. A responsabilidade do contribuinte substituto nas operações relativas refrigerante e cerveja tem previsão legal no inciso XII do artigo 42 da Lei Estadual nº 10.259/1989. 2. Poder regulamentar exercido, nos termos do artigo 38 da Lei Estadual nº 10.259/1989. Decreto Estadual nº 28.323/2005. 2. Fatos devidamente comprovados. Auto de Infração com metodologia clara, desnecessária a realização de perícia. Pedido de perícia indeferido. 3. Redução da multa aplicada, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN. O percentual da multa prevista na alínea "f", inciso VI, artigo 10, da Lei Estadual nº 11.514/1997, foi reduzido para 90% (noventa por cento). DECISÃO: julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ R\$ 380.512,54 (trezentos e oitenta mil quinhentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), acrescido da multa de 90% (art. 10, VI, "f", da Lei nº 11.514/1997) e dos demais consectários legais incidentes até a data do pagamento. Sem reexame necessário. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE (05).**

TATE nº: 00.600/16-4. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2012.000004197780-35. INTERESSADO: LOJAS AMERICANAS S/A. CACEPE nº: 0250483-92. CNPJ nº: 33.014.556/0179-19. ADVOGADA: DANIELA BRAGA GUIMARÃES (OAB/PE nº 19.835 DECISÃO JT Nº 0929/2021 (05). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO. AUTUAÇÃO DE PERÍODOS NÃO COMPREENDIDOS NA ORDEM DE SERVIÇO. FALTA DE COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE FISCAL PARA O LANÇAMENTO. AUTO NULO. 1. A denúncia acerca de período não compreendido no interstício estabelecido na ordem de serviço para fiscalização importa na nulidade do Auto em razão da incompetência do autuante para sua lavratura, nos termos do artigo 25, §1º e §2º, da Lei Estadual nº 10654/1991. DECISÃO: Lançamento declarado nulo. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE (05).**

PROCESSO TATE: 00.469/21-1. AUTO DE INFRAÇÃO 2019.000002396583-39. INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. CACEPE: 0324117-31. ADVOGADOS: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES (OAB/PE 42.838), TATIANE A. MORA XAVIER (OAB/SP 243.665) e VANDERLEI DE SOUZA JUNIOR (OAB/SP 329.012). DECISÃO JT Nº 0930/2021 (07). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. SAÍDA DE MERCADORIAS DE UM ESTABELECIMENTO PARA OUTRO, AMBOS DE PROPRIEDADE DO MESMO TITULAR. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. DECADÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A pretensão fiscal encontra-se integralmente posta no auto de infração, que detalha o descumprimento legal verificado e o valor do imposto pago a menor. Validade da autuação. 2. Na hipótese de recolhimento a menor do ICMS, impõe-se a aplicação do artigo 150, §4º do CTN, ou seja, a decadência deverá ser contada a partir da ocorrência do fato gerador. Crédito tributário referente ao período fiscal de abril/2014 extinto, eis que fulminado pelo instituto da decadência. 3. A Lei Estadual n. 10.259/1989, em seu artigo 11, XV, "a", vigente à época dos fatos, disciplina que a saída de mercadorias de um estabelecimento para outro, ambos pertencentes ao mesmo titular, não constitui óbice à incidência do ICMS. Princípio da legalidade estrita (artigo 4º, §10, da Lei n. 10.654/19910). 4. O ato de compensação entre débitos e créditos, em respeito ao princípio da não cumulatividade, deve ser exercido na escrita fiscal do contribuinte, nos termos do artigo 3º, I da Lei n. 12.333/2003. **Decisão: Lançamento julgado procedente em parte, sendo devido o imposto no valor de R\$ 705.937,32, acrescido de multa de 70% e consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).**

PROCESSO TATE: 00.081/14-0. AUTO DE INFRAÇÃO 2013.000009878965-20. INTERESSADO: TNS – TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. CACEPE: 0289212-08. REPRESENTANTE LEGAL: SINEIDE MOREIRA DOS SANTOS SOUZA (CPF: 907.902.604-25). DECISÃO JT Nº 0931/2021 (07). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. ENDEREÇO EMPRESARIAL NÃO ENCONTRADO. EQUÍVOCO DA AUTORIDADE LANCADORA RECONHECIDO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de que a Empresa autuada não foi encontrada no endereço constante no CACEPE. 2. Equívoco da autoridade lançadora, reconhecido nas Informações Fiscais. 3. Fatos narrados não comprovados. **Decisão: Lançamento julgado improcedente. Decisão não sujeita a reexame necessário. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).**

PROCESSO TATE: 00.909/13-0. AUTO DE INFRAÇÃO 2013.000008660098-33. INTERESSADO: PORTO DIGITAL LTDA. CACEPE: 0376777-99. ADVOGADO: MARCIO FAM GONDIM (OAB/PE 17.612). DECISÃO JT Nº 0932/2021 (07). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS – NORMAL. ERRO DA AUDITORIA AO TRANSPORTAR VALORES DE UMA PLANILHA PARA OUTRA. NULIDADE. 1. A Defesa aponta defeitos nos cálculos confeccionados pela Fiscalização. Mácula que atinge o crédito tributário lançado. 2. Ausência de liquidez e certeza do crédito tributário (artigos 28, III da Lei n. 10.654/1991 e 142 do Código Tributário Nacional). 3. Nulidade do lançamento. **Decisão: Lançamento nulo. Decisão não sujeita a reexame necessário. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).**

PROCESSO TATE: 00.381/13-6. AUTO DE INFRAÇÃO 2013.000002473372-69. INTERESSADO: FAK TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME. CACEPE: 0280183-38. REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ANDRÉ LUNA DA SILVA (CPF 692.874.574-68). DECISÃO JT Nº 0933/2021 (07). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. QUITAÇÃO PARCIAL. RECONHECIMENTO QUANTO A ESTA PARCELA. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO DE IMPOSTO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. ADEQUAÇÃO DA MULTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O pagamento parcial do crédito tributário enseja o seu reconhecimento e a terminação do processo fiscal, no que toca à parte quitada. Inteligência do parágrafo 4º do artigo 42 da Lei 10.654/1991. 2. O direito do sujeito passivo à restituição total ou parcial do tributo, em caso de pagamento indevido ou maior que o devido, deve observar um procedimento específico, qual seja, o pedido de restituição. Inteligência dos artigos 2º, II, "a" e art. 45 e seguintes da Lei n.10.654/1991. 3. Adequação da penalidade a percentual menos severo, em atenção ao princípio da retroatividade benéfica, consubstanciada no artigo 106, "c" do Código Tributário Nacional. **Decisão: Julgamento pela terminação do processo e extinção do crédito tributário, quanto ao pagamento parcial. No tocante à parcela remanescente, julgamento pela procedência parcial do auto de infração, sendo devido o imposto no valor de R\$ 2.064,56 (período fiscal de 12/2011), acrescido de multa reduzida para 90% e consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).**

TATE: 00.624/16-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.00000904085-40. INTERESSADO: CRISFARMA COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA. CACEPE: 0399403-14. CNPJ: 32.734.295/0004-69. REPRESENTANTE: LENILTON DOS SANTOS REIS. DECISÃO JT Nº 0934/2021 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OPERAÇÕES NÃO ESCRITURADAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. REDUÇÃO DE PENALIDADE PELA RETROATIVIDADE BENEFÍCA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. O autuado alega que todas as mercadorias que entram no estabelecimento são tributadas em sua integralidade na entrada, o que implica ausência de recolhimento de tributo nas operações subsequentes. Ocorre que pelo levantamento analítico de estoques foram evidenciadas OMISSÕES na escrituração, e consequentemente, no recolhimento. Significa dizer que o argumento de que todas as mercadorias são tributadas na entrada em nada afeta o presente lançamento, que trata de operações que foram omitidas, que ocorreram sem cobertura de documentação fiscal e sem o devido recolhimento do imposto. A impugnante não foi capaz de apontar especificamente onde errou a fiscalização, não se desincumbindo do ônus de provar sua alegação. **Decisão: Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 82.816,76 (oitenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), com a multa reduzida para 90% do art. 10, inciso VI, alínea "d" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).**

TATE: 00.625/16-7. AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.00000585013-44. INTERESSADO: CRISFARMA COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA. CACEPE: 0399403-14. CNPJ: 32.734.295/0004-69. REPRESENTANTE: LENILTON DOS SANTOS REIS. DECISÃO JT Nº 0935/2021 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITA FISCAL. NULIDADE. Possuindo a autuada saldos credores de ICMS, deveria a autoridade fiscal ter feito a recomposição da escrita do contribuinte com os estornos dos valores de créditos que entendessem indevidos, para que se apurasse quando e em quanto teria ocorrido falta de recolhimento. A escrituração de créditos fiscais indevidos por si só não é fato gerador de tributo e, tampouco é hipótese legal de antecipação de fatos geradores futuros como querem alguns. E se é assim, a mera constatação do registro "contábil" de créditos indevidos não autoriza a cobrança/lançamento de tributos, a não ser que fique demonstrado que ele (registro) foi utilizado para diminuir o pagamento de imposto já incorrido. Daí porque se faz necessária a reconstrução da escrita fiscal, quando esta registrar ser ela credora nos períodos fiscais dos registros dos créditos indevidos. **Decisão: Lançamento declarado NULO. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).**

TATE: 00.156/21-3. AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000005963779-85. INTERESSADO: CAMIL ALIMENTOS S/A. CACEPE: 0192310-24. CNPJ: 64.904.295/0010-02. ADVOGADO: KELLY DE AQUINO RODRIGUES FERNANDES, OAB/SP 303.011, E OUTROS. DECISÃO JT Nº 0936/2021 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO FISCAL. FALTA DE RECOLHIMENTO AO FEEF. PRODEPE. PROIND. PROCEDÊNCIA. 1. No período fiscal mar/2017, o contribuinte não atingiu a arrecadação mínima para a dispensa do recolhimento junto ao FEEF, conforme atesta parecer da assessoria contábil; 2. Observa-se, pela dicção da regra expressa no § 2º, II, "a" que a partir do mês de março de 2017, o recolhimento intempestivo e espontâneo livra do impedimento os períodos subsequentes àquele cujo débito fiscal foi pago após o vencimento. No entanto, o período objeto da autuação é o próprio mês cujo pagamento foi efetuado fora do prazo, que está, obviamente, sujeito ao impedimento do uso do incentivo. 3. Embora tenha feito opção pelo PROIND, o impugnante não estava dispensado do recolhimento ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, em função do disposto no Art. 10 do Decreto 44.766/2017. 4. Não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos da defesa. Ainda assim, já se manifestou o STF, no RE 833.106, julgado sob o regime de repercussão geral, no sentido de que é inconstitucional a multa cujo valor é superior ao tributo devido. Assim, a multa imposta pela legislação em 90% não se configura confiscatória. **Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 1.335.662,26 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), com a multa de 90% do art. 10, inciso VI, alínea "f" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).**

TATE: 01.010/15-8. AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.000004576926-58. INTERESSADO: ALLTEC TECNOLOGIA EIRELI. CACEPE: 0221723-60. CNPJ: 00.668.678/0001-47. ADVOGADO: RENATA SONODA PIMENTEL, OAB/PE 934-B. DECISÃO JT Nº 0937/2021 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO. PARCELAMENTO. DISCUSSÃO JUDICIAL. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. Embora a parte tenha pedido o afastamento da regra do art. 42, § 4º, II, em razão de reconhecer apenas parcialmente o crédito tributário, não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade. De qualquer modo, deu a impugnante nova causa de terminação do processo ao impetrar, perante o poder judiciário, mandado de segurança a respeito do mesmo objeto, ora em fase recursal perante o Tribunal de Justiça do Estado. **Decisão: Extinto o processo de julgamento com base no art. 42, § 4º da Lei 10.654/91. Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).**

TATE: 00.323/13-6. AUTO DE INFRAÇÃO: 2013.000001465847-08. INTERESSADO: PREMIER PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI. CACEPE: 0229083-90. CNPJ: 01.392.601/0001-50. ADVOGADO: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS, OAB/PE 12.106. DECISÃO JT Nº 0938/2021 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITOS FISCAIS. EXTRAPOLAÇÃO DE PERÍODO AUTORIZADO NA ORDEM DE SERVIÇO. NULIDADE. REDUÇÃO DE PENALIDADE PELA RETROATIVIDADE BENEFÍCA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. De fato, a autoridade autuante extrapola o período de fiscalização autorizado pela ordem de serviço. A Ordem de Serviço determinou a fiscalização do período de 06/2010 a 04/2012. Os períodos de 01/2010 a 04/2010, bem como o período de 05/2012 objeto de autuação para o qual a autoridade fiscal não havia sido designada fica prejudicado por violação da legislação tributária. 2. No mérito, conforme demonstra a documentação anexa à informação fiscal, os créditos presumidos já foram escriturados pelo contribuinte. 3. Em relação à multa aplicada, a Lei 11.514/1997 cominava, ao tempo da ocorrência do fato, multa de 100% do valor do crédito fiscal utilizado (art.10, inciso V, alínea "a"), no entanto, a Lei 15.600/2015 trouxe penalidade menos severa, razão pela qual REDUZO a penalidade de multa para o percentual de 90% (noventa por cento) do valor registrado, nos termos da nova redação do art. 10, inciso V, alínea "f" da Lei n.º 11.514/97, a qual considero em conformidade aos fatos denunciados. **Decisão: Julgado NULO o lançamento referente aos períodos de 01/2010 a 04/2010, bem como ao período de 05/2012, e parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 314.405,06 (trezentos e catorze mil, quatrocentos e cinco reais e seis centavos) referente aos períodos de 06/2010 a 04/2012, com a multa REDUZIDA para 90% do art. 10, inciso V, alínea "f" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).**

TATE: 00.330/21-3. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000000795278-43. INTERESSADO: NECTAR TOP LTDA. CACEPE: 0266817-30. CNPJ: 03.571.373/0001-00. ADVOGADO: LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAES, OAB/PE 22.622. DECISÃO JT Nº 0939/2021 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS SEM A DEVIDA ESCRITURAÇÃO NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDA. PROCEDÊNCIA. A legislação pertinente prevê que a NF-e poderá ser cancelada em até 24 horas, se a mercadoria não vier a circular. Caso não seja possível, por algum motivo técnico, cancelar a nota fiscal eletrônica dentro do prazo, ainda será possível inverter os efeitos da operação com emissão justificada de nota fiscal de entrada, com o código de emissão "0". Ainda assim, mesmo que tenha havido o cancelamento, a operação deve ser escriturada no Livro de Registro de Saídas, conforme determina a Portaria SF nº 073/2003. **Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 60.465,92 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), com a multa de 70% do art. 10, inciso VI, alínea "b" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).**

TATE: 00.325/21-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000000796229-19. INTERESSADO: NECTAR TOP LTDA. CACEPE: 0266817-30. CNPJ: 03.571.373/0001-00. ADVOGADO: LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAES, OAB/PE 22.622. DECISÃO JT Nº 0940/2021 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS SEM A DEVIDA ESCRITURAÇÃO NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDA. PROCEDÊNCIA. A legislação pertinente prevê que a NF-e poderá ser cancelada em até 24 horas, se a mercadoria não vier a circular. Caso não seja possível, por algum motivo técnico, cancelar a nota fiscal eletrônica dentro do prazo, ainda será possível inverter os efeitos da operação com emissão justificada de nota fiscal de entrada, com o código de emissão "0". Ainda assim, mesmo que tenha havido o cancelamento, a operação deve ser escriturada no Livro de Registro de Saídas, conforme determina a Portaria SF nº 073/2003. **Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 575,20 (quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), com a multa de 70% do art. 10, inciso VI, alínea "b" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).**

TATE: 00.618/15-2. AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.000001788053-16. INTERESSADO: JAILSON PAULO DA SILVA. CACEPE: 0442601-05. CNPJ: 05.738.440/0003-26. REPRESENTANTE: JAILSON PAULO DA SILVA. DECISÃO JT Nº 0941/2021 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. NÃO ESCRITURAÇÃO NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS OS TOTAIS DAS SAÍDAS REGISTRADAS NO ECF. REDUÇÃO DE PENALIDADE PELA RETROATIVIDADE BENEFÍCA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. Verifica-se da planilha anexa que foram levados em consideração os créditos lançados no RAICMS, tanto que os eventuais saldos credores foram abatidos dos totais a serem pagos, conforme demonstrativo do próprio auto. Não se desincumbiu a defesa do ônus de provar sua alegação. Igualmente, na planilha anexa, que é parte integrante do Auto, constam todas as bases de cálculos utilizadas. Não apresentou a defesa qualquer argumento, prova ou documento que desacreditasse a metodologia utilizada pela fiscalização. Em relação à multa aplicada, a Lei 11.514/1997 cominava, ao tempo da ocorrência do fato, multa de 120% do valor do imposto. No entanto, a Lei 15.600/2015 trouxe penalidade menos severa, razão pela qual REDUZO a penalidade de multa para o percentual de 70% do valor do imposto, nos termos da nova redação do art. 10, inciso VI, alínea "b" da Lei n.º 11.514/97, a qual considero em conformidade aos fatos denunciados. **Decisão: Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 14.135,07 (quatorze mil, cento e trinta e cinco reais e sete centavos), com a multa reduzida para 70% do art. 10, inciso VI, alínea "b" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).**

TATE: 00.860/17-4. AUTO DE INFRAÇÃO: 2016.000000847129-11. INTERESSADO: RETIFICA MERIDIONAL LTDA. CACEPE: 0114347-67. CNPJ: 10.588.317/0001-44. REPRESENTANTE: JOSE LINDENBERG JULIÃO XAVIER. DECISÃO JT Nº 0942/2021 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO REFERENTE A DIFERENÇA DA MVA, COMO DETERMINA O DECRETO Nº 38.658/2012. VÍCIOS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE. Segundo relata a autoridade autuante na informação fiscal, sujeito passivo recusou-se a dar ciência do início da ação fiscal, efetuando-se a intimação por edital. Ocorre que todo o processo correu a revelia do que determina a legislação tributária. Em caso de uma suposta recusa de oposição do "ciente", diz o art. 19, I, "b" da Lei nº 10.654/91 que se deve fazer referência expressa sobre a recusa com a assinatura do funcionário fiscal e de duas testemunhas qualificadas. Nada indica nos autos que foram esgotadas as tentativas de intimação pessoal e sequer foi tentada a intimação via postal, em total desrespeito ao art. 19 da Lei 10.654/91. O próprio auto de infração decorrente da ação fiscal defeituosa foi notificado ao contribuinte por via postal. Tal medida denota um novo vício de comunicação. Também não há qualquer indicação de tentativa de intimação pessoal antes da adoção do método postal. A desídia demonstrada na promoção das comunicações dos atos processuais reflete-se no próprio lançamento, que carece de clareza e minúcia, obviamente prejudicado pelo manifesto cerceamento do direito de defesa do contribuinte. É evidente que todos os fatos que rodeiam a suposta infração teriam sido melhor aclarados se o contribuinte tivesse tido a oportunidade de apresentar seus livros, documentos e esclarecimentos no desenrolar da ação fiscal. Havendo o auto de infração decorrido de ação fiscal em que foi preterido o direito de defesa do contribuinte, em respeito ao art. 22, caput e § 1º da Lei nº 10.654/91, declaro nulo o lançamento, com a devolução da sua espontaneidade. **Decisão: Lançamento declarado nulo. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).**

TATE: 00.399/15-9. AUTO DE INFRAÇÃO: 2014.000005568220-68. INTERESSADO: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA. CACEPE: 0321526-12. CNPJ: 03.471.344/0001-77. ADVOGADO: VITOR NEGREIROS FEITOSA, OAB/SP 246.837 E OUTROS. DECISÃO JT Nº 0943/2021 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DA MVA DESTINADA AS EMPRESAS QUE POSSUEM CONTRATO DE FIDELIDADE. PROTOCOLO ICMS 97/2010. IMPROCEDÊNCIA. O objetivo da sistemática está em estabelecer que nas operações interestaduais com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados, fica atribuída ao remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes. Não se contesta que o autuado a tenha aplicado conforme o estabelecido, senão quanto a apresentação e comprovação de contrato de fidelidade formalmente estabelecido, como quer a autoridade fiscal. Ocorre que a legislação referente não estabelece as formalidades para a comprovação e produção de efeitos do contrato de fidelidade para fins de atendimento ao disposto no Protocolo 97/10 e Decreto 35.679/10 para utilização do MVA, vez que a finalidade da norma está na atribuição de responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS nas operações com autopeças. Portanto, diante da documentação acostada aos autos, com os contratos de fidelidade juntados pela defesa, dou por satisfeitas as exigências legais quanto à atividade do contribuinte e julgo improcedente o lançamento. **Decisão: Julgado improcedente o lançamento. Sujeito a reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE (16).**

PROC. TATE Nº 00.600/21-0. PROC. SEFAZ Nº 2020.000006452594-64. CONTRIBUINTE: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. CACEPE Nº 0141835-10. REPRESENTANTE: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE Nº 25.108). DECISÃO JT Nº 0944/2021 (17). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS-NORMAL. APROPRIAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITOS. EXCLUSÃO DOS "REPELENTES", OS QUAIS NÃO SE SUBMETEM À SISTEMÁTICA DO DECRETO 35.677/2010. EXCLUSÃO DAS MISTURAS PARA SOBREMESA QUE NÃO SE ENQUADRAM NO DECRETO 27.987/2005. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A documentação carreada aos autos pela fiscalização cumpre os requisitos do artigo 28 da lei do PAT. Além de anexados o RAICMS e o LRE dos períodos lançados, a planilha elaborada é minuciosa, com todas as informações das notas fiscais, e aponta a base de cálculo e o ICMS objeto do lançamento. Portanto, a autuada teve as condições de compreender o Auto de Infração e de se defender adequadamente. 2. Verifica-se a inexistência de indicação do fundamento legal da multa; contudo, nos termos do artigo 28, § 3º, da lei do PAT, esta é uma nulidade sanável, se pela descrição dos fatos a autoridade julgadora puder compreender a penalidade cabível, como ocorre no presente caso. 3. A alegação de que houve apuração dos débitos na saída das mercadorias irregularmente creditadas não possui sustentáculo, porque a defendente não traz provas que apoiem sua declaração. Não se desincumbiu do dever de impugnar especificamente, apresentando provas de suas alegações, decorrente da aplicação, por analogia, do artigo 341, *caput*, do Código de Processo Civil. Precedente: Acórdão Pleno nº 146/2017(11). 4. O artigo 2º do Decreto nº 35.677/2010 (cosméticos) estatuí que as normas previstas neste diploma, a partir de 01/12/2013, são aplicáveis às mercadorias constantes em seus Anexos 1-A ou 2-A. Não se encontram, em qualquer destes anexos, as mercadorias de NCM 3808 (repelentes). Portanto, é legítimo à autuada apropriar-se dos créditos oriundos destas mercadorias. 5. Alegou a defendente que as mercadorias "Bolo de Macaxeira", "Pão Batata Frang Req", "Pão Batata Requeijão", "Pão de Batata" e "Pão de Milho" utilizam ingredientes que substituem o trigo em suas receitas; e as mercadorias "M.B. Milho Fleisch", "Manjar Dr. Oetker", "C Bolo Dr. Oetker Gan" são misturas para preparação de sobremesas. 6. A partir da leitura dos rótulos, nota-se que o "manjar de coco" e o "C Bolo Dr. Oetker Gan" são misturas para sobremesas; já o "M.B. Milho Fleisch" é composto de farinha de trigo, e a princípio se enquadra na sistemática do Decreto nº 27.987/2005. Portanto, os dois primeiros devem ser retirados da autuação. 7. Quanto aos outros produtos questionados, não merece guarida a alegação de que a planilha da auditoria não traz a marca do produto, porque esta foi elaborada com base nas informações constantes nas Notas Fiscais recebidas pela autuada, as quais estão bem discriminadas na autuação. A defendente, que recebeu as mercadorias, é que deveria saber quais são e sua composição, não sendo razoável exigir da fiscalização mais do que consta na documentação fiscal. 8. A partir da leitura do artigo 1º, §§ 5º e 7º, do Decreto nº 27.987/2005, depreende-se que a partir de 01/09/2021 apenas os produtos relacionados na Cláusula Primeira do Protocolo ICMS 53/2017 estarão sujeitos à sistemática do citado Decreto; até esta data, as mercadorias de NCM 1905 – como é o caso das contestadas pela defesa – estão submetidas à sistemática. 9. A leitura da inicial infracional aponta para a utilização indevida de crédito fiscal, registrada em livro próprio, conduzida esta tipificada no artigo 10, V, f, da lei 11.514/97. 10. Prejudicada a análise da constitucionalidade ou legalidade da multa, dos juros, da correção monetária e respectivos cálculos, por vedação expressa do artigo 4º, § 10º, da lei do PAT. 11. A partir das provas carreadas ao processo, não existe dúvida sobre a infração cometida e tampouco sobre a penalidade cabível, por isso inaplicável o artigo 112 do CTN. **Decisão: O lançamento foi julgado parcialmente procedente, para reduzir o valor de ICMS devido ao montante histórico de R\$ 48.796,01 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e um centavo), sobre o qual deve incidir a multa prevista no artigo 10, V, f, da lei 11.514/97 e demais consectários legais até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17)**

PROC. TATE Nº 00.905/21-6. PROC. SEFAZ Nº 2021.00004459949-38. CONTRIBUINTE: SABRINA MARIA FALCÃO CRUZ BARBOSA. CPF Nº 590.576.534-00. REPRESENTANTE: TATIANA ALMEIDA NAPRAVNIK (OAB/PE Nº 1.484-B). DECISÃO JT Nº 0945/2021 (17). EMENTA: SOLICITAÇÃO DE LANÇAMENTO. ICD. PARTILHAAMIGÁVEL DE BENS, HOMOLOGADA JUDICIALMENTE. INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 14, I, DA LEI 13.974/2009. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A partilha consensual dos bens, conforme realizada pela impugnante e seu ex-cônjuge, não possui natureza jurisdicional propriamente dita, porque não há lide. Por esta razão, o juízo da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, no processo nº 0014129-41.2021.8.17.2001, extinguiu o processo com fulcro no artigo 487, III, b, do CPC, e a análise realizada pelo magistrado limitou-se a reconhecer a licitude do acordo, a capacidade e a representação adequada das partes. 2. Os direitos reais sobre imóveis se transmitem e adquirem por meio do registro no Cartório de Registro de Imóveis, conforme dicação do artigo 1.227 do Código Civil. Se o registro não exprimir a verdade, o interessado deve reclamar sua retificação ou anulação, conforme o artigo 1.247 do mesmo diploma. 3. No acordo homologado judicialmente, afirmam as partes que 50% do imóvel integrante da partilha pertenciam apenas à mulher, que adquirira este percentual exclusivamente com suas finanças, sem aportes de seu então marido; desta maneira, somente 50% do imóvel entraria na meação. Porém, o que consta na matrícula do imóvel é que a totalidade do bem foi adquirida pelo casal, sem distinção da origem dos recursos e sem averbações posteriores de que metade pertenceria exclusivamente à então esposa. 4. O acordo celebrado entre as partes não desfaz o que consta na matrícula do imóvel, não prosperando a alegação de que, no dimensionamento da base de cálculo do ICD, deveria constar apenas 50% do valor do imóvel. 5. De acordo com o artigo 1º, § 6º, IV, da lei 13.974/2009, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto quando da homologação judicial da partilha, em relação aos excedentes de meação e quinhão que beneficiarem as partes. A mesma lei, no artigo 9º, § 3º, I, concede ao contribuinte o prazo de sessenta dias para solicitar o lançamento do imposto, contados a partir do trânsito em julgado da sentença. 6. No caso em tela, a sentença transitou em julgado no dia 13/04/2021 e completaria os 60 dias em 12/06/2021; porém, como esta data é um sábado, o fim do prazo fica prorrogado para o dia 14/06/2021, uma segunda-feira, nos termos do *caput* e § 1º do artigo 13 da lei 10.654/91. 7. O primeiro contato da parte solicitando o lançamento ocorreu em 13/06/2021, de forma que não houve descumprimento do prazo previsto em lei, sendo indevida a multa aplicada. **Decisão: o lançamento foi julgado parcialmente procedente, para manter a cobrança do imposto no valor de R\$ 186.124,89 (cento e oitenta e seis mil, cento e vinte quatro reais e oitenta e nove centavos), a ser acrescido dos consectários legais até a data do efetivo pagamento; e excluir a multa do artigo 14, I, da lei 13.974/2009. Decisão não sujeita a reexame necessário.** DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17)

PROC. TATE Nº 01.116/19-3. PROC. SEFAZ Nº 2019.000002848731-11. CONTRIBUINTE: TAGS TECNOLOGIA EIRELI. INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 0617472-89. REPRESENTANTES: HUGO MACHADO GUEDES ALCOFORADO (OAB/PE Nº 33.402). DECISÃO JT Nº 0946/2021 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ST. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR ENTRADA DE MERCADORIAS COM NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DAS OPERAÇÕES. RECLASSIFICAÇÃO DA MULTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Notas fiscais posteriormente declaradas inidôneas, em razão de seus emitentes terem a inscrição estadual bloqueada por informações inverídicas e outras irregularidades. Responsabilidade do adquirente das mercadorias, independentemente desta se encontrar em sua posse no momento da autuação. Aplicação do artigo 5º, III, da Lei nº 15.730/2016. Precedente: Acórdão Pleno nº 131/2018(11). 2. Configurada a inidoneidade da documentação fiscal, incide o artigo 129, p.u., do Decreto nº 44.650/2017, de modo que estes documentos fazem prova apenas em favor do fisco, e este pode exigir do sujeito passivo que demonstre a realização da operação como registrada na documentação, inclusive para fins de aplicação da Súmula 509/STJ. 3. A autuada demonstrou apenas que a operação descrita na NF 2382 ocorreu como documentada, a qual deve ser excluída da cobrança. 4. Quanto às demais operações, o sujeito passivo não evidenciou que ocorreram do modo como constam nos documentos fiscais, seja porque o pagamento foi parcial ou inexistiu; e, no caso da NF 13, o pagamento foi realizado em favor de empresa bloqueada, portanto impedida de emitir nota fiscal, com a qual o contribuinte negociaria nos últimos meses, indicando uma alta probabilidade de utilização de empresa filtro para acobertar o verdadeiro remetente da mercadoria. 5. O artigo 5º, III, da Lei nº 15.730/2016, não exige, para incidir, que as mercadorias estejam sujeitas ao regime de substituição tributária. 6. A substituição, no caso dos autos, refere-se às operações antecedentes, de modo que não existe *bis in idem*, visto que o defendente pagou o ICMS de sua responsabilidade, distinto daquele devido por substituição. 7. Reclassificação da multa para a prevista no artigo 10, XVI, b, da Lei 11.514/97, em razão de a conduta praticada não se amoldar a nenhuma hipótese específica Precedente: Acórdão Pleno nº 131/2018(11). Decisão: **O lançamento foi julgado parcialmente procedente, sendo devido o imposto no valor inicial de R\$ 22.292,27 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos); e reclassificada a multa para aquela prevista no artigo 10, XVI, b, da lei 11.514/97, devendo incidir os consectários legais até a data do pagamento. Decisão não sujeita a reexame necessário.** DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17)

PROCESSO TATE: 00.185/16-7. AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.000005611569-53. INTERESSADO(A): PEDRAS EXPRESS LTDA – ME. CACEPE: 0452986-37. CNPJ: 14.106.992/0001-40. DECISÃO JT Nº 0947/2021 (19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITO PRESUMIDO. PRODEPE. PAGAMENTO EM ATRASO. ESPONTANEIDADE. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA OS PERÍODOS SUBSEQUENTES. IMPROCEDÊNCIA. 1. Em virtude da espontaneidade do pagamento do imposto do período fiscal de 05/2014, o Contribuinte não ficou impedido de utilizar os benefícios fiscais do PRODEPE para os períodos fiscais subsequentes, conforme se depreende da leitura da norma do art. 16, §2º, II, alínea “a”, da Lei nº 11.675/99. **DECISÃO: Lançamento julgado IMPROCEDENTE. Decisão sujeita ao Reexame Necessário.** CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).

PROCESSO TATE: 00.954/21-7. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000004516028-25. INTERESSADO(A): ANDRADE LIMA FONOAUDIOLOGIA LTDA. CACEPE: 0431000-40. CNPJ: 13.165.664/0001-52. ADVOGADO(A): VINÍCIUS CALDAS MARQUES LIMA, OAB/PE 27.477 E OUTROS. DECISÃO JT Nº 0948/2021 (19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. SIMPLES NACIONAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. SEGREGAÇÃO INDEVIDA DE RECEITA. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE CARGA. PRELIMINARES DE NULIDADE. REJEITADA E NÃO CONHECIDA. MÉRITO. ISENÇÃO. INAPLICABILIDADE AOS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL. ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ILEGALIDADE DA PENALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Em que pese a argumentação da Impugnante de que a autuação se baseou em presunções, nota-se que o Autuante narrou detalhadamente os fatos concretos e apresentou as suas provas, sendo estas suficientes para o deslinde da questão. Portanto, o lançamento não tem lastro em presunções, ao contrário do que defende a Autuada. 2. Com relação à arguição de nulidade suscitada pela Impugnante ao afirmar que não há previsão da penalidade imposta em lei em sentido estrito, entendendo tratar-se de questão de mérito. 3. A isenção a que a Defesa alude, presente no art. 59, III, do Decreto nº 44.650/2017, ratificando o Convênio ICMS 04/2004, é prevista para os contribuintes do ICMS em geral, razão pela qual não se estende às microempresas optantes do Simples Nacional. 4. A presunção de constitucionalidade dos atos normativos só pode ser elidida pelo Poder Judiciário, em virtude do disposto no art. 4º, §10, da Lei nº 10.654/1991. **DECISÃO: rejeito a preliminar de nulidade por ausência de provas, não conheço a preliminar de nulidade quanto à penalidade; e, no mérito, julgo PROCEDENTE** o lançamento para declarar devido o ICMS – SIMPLES NACIONAL, código 062-0, no valor original de R\$ 23.336,74 (vinte e três mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), com a multa de 75% (setenta e cinco por cento), nos termos do art. 96, I, da Resolução CGSN 140/2018, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **Decisão não sujeita ao Reexame Necessário.** CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).

PROCESSO TATE: 00.955/21-3. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000004518279-08. INTERESSADO(A): ANDRADE LIMA FONOAUDIOLOGIA LTDA. CACEPE: 0431000-40. CNPJ: 13.165.664/0001-52. ADVOGADO(A): VINÍCIUS CALDAS MARQUES LIMA, OAB/PE 27.477 E OUTROS. DECISÃO JT Nº 0949/2021 (19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. SIMPLES NACIONAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. SEGREGAÇÃO INDEVIDA DE RECEITA. TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL. PRELIMINARES DE NULIDADE. REJEITADA E NÃO CONHECIDA. MÉRITO. RECOLHIMENTO INDEVIDO DE ICMS PARA OUTRO ESTADO. ISENÇÃO. INAPLICABILIDADE AOS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL. ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ILEGALIDADE DA PENALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Em que pese a argumentação da Impugnante de que a autuação se baseou em presunções, nota-se que o Autuante narrou detalhadamente os fatos concretos e apresentou as suas provas, sendo estas suficientes para o deslinde da questão. Portanto, o lançamento não tem lastro em presunções, ao contrário do que defende a Autuada. 2. Com relação à arguição de nulidade suscitada pela Impugnante ao afirmar que não há previsão da penalidade imposta em lei em sentido estrito, entendendo tratar-se de questão de mérito. 3. Apesar de as operações interestaduais terem se iniciado no Estado de Pernambuco, os recolhimentos do ICMS foram realizados indevidamente para o Estado do Ceará, sem qualquer recolhimento de valor de ICMS para o Estado de Pernambuco no ano de 2020. 4. A legislação tributária é clara ao afirmar que a cobrança do ICMS, tratando-se de prestação de serviço de transporte, deve ser realizada onde tenha início a prestação, nos termos do art. 11, II, alínea “a” c/c art. 12, V, ambos da Lei Complementar 87/96 e do art. 2º, V, c/c art. 3º, II, alínea “a”, ambos da Lei Estadual nº 15.730/2016. 5. A isenção a que a Defesa alude, presente no art. 59, III, do Decreto nº 44.650/2017, ratificando o Convênio ICMS 04/2004, é prevista para os contribuintes do ICMS em geral, razão pela qual não se estende às microempresas optantes do Simples Nacional. 6. A presunção de constitucionalidade e de legalidade dos atos normativos só pode ser elidida pelo Poder Judiciário, em virtude do disposto no art. 4º, §10, da Lei nº 10.654/1991. **DECISÃO: rejeito a preliminar de nulidade por ausência de provas, não conheço a preliminar de nulidade quanto à penalidade; e, no mérito, julgo PROCEDENTE** o lançamento para declarar devido o ICMS – SIMPLES NACIONAL, código 062-0, no valor original de R\$ 85.645,68 (oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com a multa de 75% (setenta e cinco por cento), nos termos do art. 96, I, da Resolução CGSN 140/2018, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **Decisão não sujeita ao Reexame Necessário.** CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).

PROCESSO NO TATE: 00.649/20-1. AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000008501406-94. INTERESSADO: SUPERGESSO S/A INDUSTRIA E COMERCIO. CACEPE: 0090798-74. CNPJ: 08.121.923/0001-03. ADVOGADO: ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE (OAB/PE 25.108) DECISÃO JT Nº 0950/2021 (20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. CRÉDITO PRESUMIDO. LANÇAMENTO PROCEDENTE. 1. O autuado registrou em sua escrita fiscal, a título de crédito presumido, valores superiores ao permitido pelo art. 36, XXVI, “b”, do Decreto nº 14.876/91. 2. Previsto a utilização de crédito presumido de 5% (cinco por cento) apenas sobre as *saídas interestaduais de gesso e seus derivados destinadas a contribuinte do imposto*. 3. O crédito presumido, por se tratar de um benefício fiscal, só pode ser utilizado dentro do período fiscal próprio. 4. Não se aplica aos créditos presumidos a sistemática da não cumulatividade própria dos créditos fiscais, cuja origem destes está no ônus suportado pelo contribuinte na etapa anterior de circulação. 5. A multa aplicada de 90% (noventa por cento) está adequada aos fatos denunciados, embora reenquadrada no art. 10, VI, “I” da Lei nº 11.514/97. 6. A autoridade julgadora não deixará de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade (art. 4º, § 10º, da Lei nº 10.654/91). **DECISÃO:** Lançamento julgado PROCEDENTE, mantendo como devido o montante original de R\$ 149.669,43 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) a título de imposto, acrescido de multa de 90% (reenquadrada no art. 10, VI, “I”, da Lei nº 11.514/97) e dos consectários legais. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

PROCESSO NO TATE: 00.836/21-4. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.00000802798-19. INTERESSADO: MAPROS LTDA . CACEPE: 0118264-10. CNPJ: 08.980.641/0001-61. REPRESENTANTE LEGAL: CARMEN LUIZA CHAVES DE ABREU. DECISÃO JT Nº 0951/2021 (20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. OPERAÇÕES INTERNAS COM PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS. DEFESA INTEMPESTIVA. 1. O prazo para apresentação da impugnação é de 30 (trinta) dias, consoante o art. 14, I, “a”, da Lei nº 10.654/91. 2. O autuado tomou ciência do lançamento, via DTe, na data de 08/03/2021, no entanto, só protocolou a sua impugnação em 09/04/2021, ou seja, após a data limite para apresentação (07/04/2021). 3. O Auto de Infração foi lavrado de acordo com os ditames dos artigos 142 do CTN e 28 da Lei nº 10.654/91, não havendo, portanto, motivo para declarar sua nulidade. **DECISÃO:** Não conhecimento da defesa em razão de sua intempestividade.). **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

PROCESSO NO TATE: 00.247/21-9. AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000005755835-19. INTERESSADO: MERCANTIL COSTA DOURADA LTDA. CACEPE: 0507856-30. CNPJ: 14.166.965/0001-63. ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA (OAB/PE 30.180). DECISÃO JT Nº 0952/2021 (20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ANTECIPAÇÃO. A PENALIDADE APLICADA ESTÁ ADEQUADA AOS FATOS DENUNCIADOS. LANÇAMENTO PROCEDENTE. 1. Não há lide a ser solucionada no que tange ao ICMS lançado, haja vista o reconhecimento pelo sujeito passivo da exigência do referido tributo. 2. O autuado pugna pela relativização da multa, pois seria ela desproporcional e confiscatória. 3. Correto o enquadramento do ilícito tributário à penalidade cominada. 4. A autoridade julgadora não deixará de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, à luz do art. 4º, § 10º, da Lei nº 10.654/91. **DECISÃO: Lançamento julgado PROCEDENTE, mantendo como devido o valor original de R\$ 242.942,62 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) a título de imposto, acrescido de multa de 60%, com base no art. 10, XV, “I”, da Lei nº 11.514/97, e dos consectários legais.). CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

PROCESSO NO TATE: 00.828/16-5. AUTO DE INFRAÇÃO: 2016.000003491403-41. INTERESSADO: M. DIAS BRANCO S. A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS. CACEPE: 0541444-00. CNPJ: 07.206.816/0052-65. ADVOGADO: LEONARDO AVELAR DA FONTE (OAB/PE 21.758) E ERICK MACEDO (OAB/PB 10.033). DECISÃO JT Nº 0953/2021 (20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Aplicação da multa prevista no art. 10, inciso XVI, da Lei nº 11.514/1997, por exigência do § 31, II, “b”, do art. 58 do Decreto nº 14.876/91, sob a acusação do transportador não ter apresentado à fiscalização o correspondente Documento de Arrecadação Estadual – DAE, quitado pelo responsável, contendo a informação do número das respectivas Notas Fiscais, no campo “observações”. 2. No entanto, tendo o transportador apresentado à fiscalização o DACTE (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico) relativo ao serviço de transporte autuado, a multa cominada deve ser afastada, à luz do § 32 do art. 58 do Decreto 14.876/91. 3. Observância ao princípio da verdade material e do controle de legalidade em sede do Processo Administrativo Tributário. **DECISÃO:** Lançamento julgado IMPROCEDENTE. Sem reexame necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/91 c/c Decreto nº 41.297/2014).

PROCESSO NO TATE: 00.015/20-2. AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000005167862-20. INTERESSADO: MARTINS URN-NORDESTE DISTRIBUICAO E TRANSPORTES LTDA. CACEPE: 0582496-64. CNPJ: 20.538.841/0001-64. ADVOGADO: PAULO CESAR DA SILVA FILHO (OAB/MG 128.889). DECISÃO JT Nº 0954/2021 (20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ANTECIPAÇÃO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. O contribuinte protocolou a desistência da impugnação, implicando, por consequência, no reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento. **DECISÃO: Declarado extinto o processo de julgamento, nos termos dos §§ 2º e 4º, I, do art. 42 da Lei nº 10.654/91.). CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

PROCESSO NO TATE: 01.005/18-9. AUTO DE APREENSÃO: 2018.000000270240-57. INTERESSADO: JOSE FELICIANO FERNANDES DE LACERDA. CPF: 023.515.587-07. ADVOGADO: EVERTON DA SILVA MOEBUS (OAB/RJ 161.054). DECISÃO JT Nº 0955/2021 (20). EMENTA: AUTO DE APREENSÃO. ICMS-NORMAL. TERMINAÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. O contribuinte protocolou a desistência da impugnação, implicando, por consequência, no reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento. **DECISÃO: Declarado extinto o processo de julgamento, nos termos dos §§ 2º e 4º, I, do art. 42 da Lei nº 10.654/91.). CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

PROCESSO NO TATE: 00.984/18-3. AUTO DE APREENSÃO: 2018.000000268877-11. INTERESSADO: JOSE FELICIANO FERNANDES DE LACERDA. CPF: 023.515.587-07. ADVOGADO: EVERTON DA SILVA MOEBUS (OAB/RJ 161.054). DECISÃO JT Nº 0956/2021 (20). EMENTA: AUTO DE APREENSÃO. ICMS-NORMAL. TERMINAÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. O contribuinte protocolou a desistência da impugnação, implicando, por consequência, no reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento. **DECISÃO:** Declarado extinto o processo de julgamento, nos termos dos §§ 2º e 4º, I, do art. 42 da Lei nº 10.654/91.). **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

PROCESSO NO TATE: 00.927/21-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000001569163-85. INTERESSADO: TIMBI PRE-FABRICADOS LTDA. CNPJ: 07.878.318/0001-19. CACEPE: 0466635-68. ADVOGADO: ANDRE LUIZ LINS DE CARVALHO (OAB/PE 17.183). DECISÃO JT Nº 0957/2021 (20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. TERMINAÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. O contribuinte protocolou a desistência da impugnação, implicando, por consequência, no reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento. **DECISÃO:** Declarado extinto o processo de julgamento, nos termos dos §§ 2º e 4º, I, do art. 42 da Lei nº 10.654/91.). **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

PROCESSOS NO TATE: 00.818/21-6 E 00.822/21-3. AUTOS DE INFRAÇÕES: 2021.000003699995-12 E 2021.000003322906-17. INTERESSADO: URO SURGERY REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. CACEPE: 0701199-70. CNPJ: 26.773.826/0001-87. REPRESENTANTE LEGAL: LADJANE SIMONE NASCIMENTO DA SILVA. DECISÃO JT Nº 0958/2021 (20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2021.000003699995-12: MULTA REGULAMENTAR. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA AUTORIDADE AUTUANTE. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2021.000003322906-17: ICMS – SIMPLES NACIONAL. SEGREGAÇÃO INDEVIDA DE RECEITA. DENÚNCIAS ORIGINADAS DAAÇÃO FISCAL Nº 2021.000002661659-45. PROCEDÊNCIA DOS LANÇAMENTOS. 1. Falta de impugnação específica aos fatos denunciados (artigos 341, *caput*, e 373, II, do CPC). 2. Embarço à fiscalização caracterizado, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 10.654/91, pela não apresentação, no prazo estipulado, dos documentos solicitados pelo autuante. 3. Não consta na peça impugnatória qualquer argumento ou elemento probatório capaz de elidir a conduta que foi imputada ao defendente. 4. Destarte, é devida a multa regulamentar aplicada por meio do Auto de Infração nº **2021.000003699995-12**, por não cumprimento pelo autuado da obrigação acessória contida na Intimação Fiscal nº 2021.000003387442-02. 5. O imposto lançado de ofício no Auto de Infração nº **2021.000003322906-17** está à margem do que foi declarado pelo sujeito passivo nos seus PGDAS-D, onde nessas declarações foram calculados valores a menor a recolher a título de ICMS, em virtude da segregação indevida de receita, perfeitamente fundamentada e comprovada pela autoridade fiscal. **DECISÃO:** Julgados TOTALMENTE PROCEDENTES os lançamentos relativos aos Autos de Infrações nºs **2021.000003699995-12 e 2021.000003322906-17**, mantendo, como devido(a), respectivamente: a) a multa regulamentar de R\$ 6.976,53 (seis mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), à luz do art. 10, IX, “a”, da Lei nº 11.514/97, valor que deve ser acrescido dos consectários legais; e b) o montante original de R\$ 16.569,17 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos) a título de ICMS – SIMPLES NACIONAL, acrescido da multa de 112,50% (cento e doze e meio por cento), com fundamento no art. 96, III, da Resolução CGSN nº 140/2018, e dos consectários legais.). **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20)**

TATE Nº: 00.263/15-0. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2014.00000472867-75. INTERESSADO: SLC ALIMENTOS LTDA. CACEPE: 0304499-87. CNPJ: 04.107.020/0010-08. ADVOGADO: VITOR HUGO VIVES BOHM (OAB/RS nº 58.005). DECISÃO JT Nº 0959/2021 (21). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS – NORMAL. DESISTÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. 1. Em 26/08/2021, o contribuinte protocolizou a desistência expressa da sua impugnação, conforme protocolo nº 2021.000005709182-57. 2. Nos termos do art. 42, §4º, inciso I, da Lei nº 10.654/91, a desistência da defesa implica em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento. **Decisão: julgado terminado o processo administrativo tributário, conforme dispõe o art. 42, §4º, incisos I e III, da Lei nº 10.654/91. Sem reexame necessário.** Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)

TATE Nº: 00.325/17-1. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2016.000009777975-47. INTERESSADO: SLC ALIMENTOS LTDA. CACEPE: 0615378-02. CNPJ: 04.107.020/0020-41. ADVOGADOS: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE nº 25.108) E FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB/PE nº 25.227). DECISÃO JT Nº 0960/2021 (21). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS – NORMAL. DESISTÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. Em 27/08/2021, o contribuinte protocolizou a desistência expressa da sua impugnação, conforme protocolo nº 2021.000005944670-18. 2. Nos termos do art. 42, §4º, inciso I, da Lei nº 10.654/91, a desistência da defesa implica em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento. **Decisão: julgado terminado o processo administrativo tributário, conforme dispõe o art. 42, §4º, incisos I e III, da Lei nº 10.654/91. Sem reexame necessário.** Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)

TATE Nº: 01.015/18-4. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2018.000007683679-03. INTERESSADO: SPECTRA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA – ME. CACEPE: 0300399-08. CNPJ: 05.587.827/0001-67. ADVOGADO: VALDEMIR ALBERIS BEZERRA JUNIOR (OAB/PE 20.889). DECISÃO JT Nº 0961/2021. (21). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS - NORMAL. MALHA FINA. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. A própria autuada reconhece que deixou de escriturar a nota fiscal nº 6982, sob o pretexto de esta ter sido “rejeitada”. 2. Em consulta ao Portal de Notas Fiscais Eletrônicas, as notas fiscais nºs 6982 e 6983 constam com o evento “autorização de uso”, sem que tenham sido canceladas pelo contribuinte, mostrando-se procedente a denúncia de falta de recolhimento do ICMS devido pela não escrituração de uma delas. 3. A multa aplicada se mostrou adequada à situação descrita no auto de infração, no percentual de 70% do imposto (art. 10, inciso VI, “b”, da Lei Estadual nº 11.514/1997). **Decisão: julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no montante de R\$ 29.817,13 (vinte e nove mil, oitocentos e dezessete reais e treze centavos), acrescido da multa de 70% (setenta por cento) e demais consectários legais. Decisão não submetida ao Reexame Necessário.** Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)

PROCESSO TATE n: 00.546/19-4 AUTO DE INFRAÇÃO n: 2019.000000867839-14 CONTRIBUINTE: BILIO ESTIVAS E CEREALS LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL (CACEPE) n: 0166728-95 C.N.P.J. n: 08.789.877/0004-68 REPRESENTANTE: DECISÃO Nº0962/2021 (JATTE 23) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS NORMAL (CÓDIGO 005-1) ALEGAÇÃO DE APROVEITAMENTO IRREGULAR DE CRÉDITOS EM SUA ESCRITA FISCAL. RECONHECIMENTO PARCIAL DO DÉBITO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS ADOTADOS PELA AUTORIDADE FISCAL REFERENTE AO SALDO NÃO RECONHECIDO. ALTERAÇÃO DO LANÇAMENTO E DIMINUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO. RECONHECIMENTO PARCIAL DA DEFESA PELA AUTO[1]RIDADE FISCAL. LANÇAMENTO NULO. 1 - Não basta ao agente fiscal declarar o montante do crédito tributário por ele apurado, devendo discriminar com máxima exaustão os referidos valores, a fim de evidenciar a sistemática de apuração, tornando assim o crédito tributário constituído verdadeiramente assertivo e líquido, mormente quando seu levantamento decorre de operações matemáticas que demandem maior grau de complexidade, a exemplo do encontro do valor médio ponderado das alíquotas aplicáveis às operações tributadas pelo imposto, permitindo ao contribuinte oferecer argumentos contraditórios ou apontar eventuais inconsistências neste levantamento. 2 - Não se tratam de exigências meramente formais, mas da necessidade de observância de requisitos mínimos que permitam a identificação dos pressupostos para constituição do crédito tributário pelo lançamento. In casu, omitiu-se do Auto de Infração informações indispensáveis ao exercício do contraditório e ao controle de legalidade exercido por esta instância de julgamento administrativa, obstáculos que impedem o julgamento maduro do processo, nos termos do art. 23, *caput*, da Lei nº 10.654/1991. É inadmissível, a superação ou o saneamento “forçado” de vícios capazes de resultar lesão ao irrestrito direito de defesa do acusado/contribuinte, tornando nulo o lançamento fiscal. **Decisão: Considerando as razões acima expostas, julgo NULO o lançamento fiscal, declarando inexistível a totalidade do crédito tributário constituído, no valor (original) de R\$ R\$ 76.047,16 (setenta e seis mil, quarenta e sete reais e dezesseis centavos). Decisão não sujeita ao Reexame Necessário.** Publique-se. Intime-se. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23.

PROCESSO TATE Nº: 00.327/19-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018.000011492985-16 INTERESSADO: R MARIA DE ANDRADE EPP CACEPE: 0526504-56 CNPJ: 17.991.863/0001-70. REPRESENTANTE: TIAGO MARTINS GUEDES (OAB-PE 32.835) DECISÃO Nº 0963/2021 (JATTE 23) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS NORMAL (CÓDIGO 005-1) POR UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA DEFESA E LIQUIDAÇÃO (PAGAMENTO) DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE NULIDADES. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. O pedido de desistência em relação ao direito de impugnação e o pagamento implicam em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva

terminação do processo de julgamento, nos termos do § 4º, I e III do art. 42 da lei 10.654/91. **Decisão: Considerando as razões acima expostas, julgo terminado o processo referenciado, nos termos do art. 42, § 4º, incisos I e III, da Lei 10.654/91. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23.**

PROCESSO TATE Nº: 00.325/19-8 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018.000011494793-08 INTERESSADO: R MARIA DE ANDRADE EPP CACEPE: 0526504-56 CNPJ: 17.991.863/0001-70 REPRESENTANTE: TIAGO MARTINS GUEDES (OAB-PE 32.835) DECISÃO Nº0964/2021 (JATTE 23) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS NORMAL (CÓDIGO 005-1) APURADO MEDIANTE LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES - LAE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA DEFESA E LIQUIDAÇÃO (PAGAMENTO) DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE NULIDADES. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. O pedido de desistência em relação ao direito de impugnação e o pagamento implicam em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento, nos termos do § 4º, I e III do art. 42 da lei 10.654/91. Decisão: Considerando as razões acima expostas, julgo terminado o processo referenciado, nos termos do art. 42, § 4º, incisos I e III, da Lei 10.654/91. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23.

PROCESSO TATE Nº: 00.328/19-7 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018.000011493806-03 INTERESSADO: R MARIA DE ANDRADE EPP CACEPE: 0526504-56 CNPJ: 17.991.863/0001-70 REPRESENTANTE: TIAGO MARTINS GUEDES (OAB-PE 32.835) DECISÃO Nº0965/2021 (JATTE 23) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS NORMAL (CÓDIGO 005-1) POR AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA DEFESA E LIQUIDAÇÃO (PAGAMENTO) DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE NULIDADES. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. O pedido de desistência em relação ao direito de impugnação e o pagamento implicam em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento, nos termos do § 4º, I e III do art. 42 da lei 10.654/91. **Decisão: Considerando as razões acima expostas, julgo terminado o processo referenciado, nos termos do art. 42, § 4º, incisos I e III, da Lei 10.654/91. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23.**

PROCESSO TATE n: 00.730/17-3 AUTO DE INFRAÇÃO n: 2017.00002488830-24 CONTRIBUINTE: R RAYZA DA SILVA EPP. INSCRIÇÃO ESTADUAL (CACEPE) n: 0539424-42 C.N.P.J. n: 18.597.247/0001-00 REPRESENTANTE: CARMEM PATRICIA RODRIGUES ALEXANDRE (OAB/PE n. 24.843-D) DECISÃO Nº0966 /2021 (JATTE 23) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS NORMAL (CÓDIGO 005-1) ALEGAÇÃO DE APROVEITAMENTO IRREGULAR DE CRÉDITOS EM SUA ESCRITA FISCAL. AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS MEDIANTE NOTAS FISCAIS DECLARADAS INIDÔNEAS. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO E EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO FISCAL NELE APURADO. 1 - A denúncia fiscal cuidou de relacionar indícios consistentes de inidoneidade das notas fiscais que foram escrituradas pelo contribuinte autuado, e cujo imposto destacado foi objeto de indevida apropriação como crédito fiscal, através da demonstração da utilização de selos não permitidos (impressão paralela) referentes à AIDF (Autorização de Impressão de Documento Fiscal) concedidas para outro contribuinte, o que evidencia a emissão de notas fiscais "frias", em operações fictícias, com a finalidade de burlar a arrecadação fiscal, por meio da "produção" irregular de créditos fiscais. 2 - Mesmo intimado para apresentação de comprovantes/extratos bancários que pudessem comprovar a realização das operações comerciais registradas em sua escrita fiscal, demonstrando a efetiva assunção do encargo financeiro decorrente do ICMS destacado e posteriormente compensado, o contribuinte não apresentou qualquer contraprova ou documentação que pudesse justificar a não-detecção deste "erro de aparência", ou ao menos que pudesse comprovar a ocorrência das transações nelas documentadas, circunstância que militaria a favor de sua boa-fé, sendo portanto insuficientes suas alegações de boa-fé, mormente porque a acusação fiscal está lastreada por evidências consistentes do ilícito fiscal denunciado. 3 - No que se refere à multa aplicada em decorrência da infração, no percentual de 90%, também objeto de contestação pelo contribuinte, quanto à configuração de seu caráter confiscatório, necessário registrar que não cabe a esta autoridade administrativa deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob a alegação de inconstitucionalidade, ilegalidade ou ofensa a princípios constitucionais, tendo em vista o disposto no art. 4º, §10, da Lei nº 10.654/1991, que rege o procedimento administrativo fiscal do Estado (PE) e em virtude da presunção de constitucionalidade dos atos normativos vigentes, cabendo somente ao Poder Judiciário afastá-la no caso concreto. Decisão: Considerando as razões acima expostas, julgo totalmente procedente o lançamento realizado pelo agente fiscal, declarando assim exigível a totalidade do crédito apurado, no valor original de R\$ 233.467,05 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), valor que deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação estadual. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23.

TATE nº: 00.643/19-0. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2018.000009665088-99. INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. CACEPE nº: 0617496-56. CNPJ nº: 45.543.915/0564-89. ADVOGADO: ALEXANDRE GOIS DE VICTOR (OAB/PE nº 16.379) E OUTROS. DECISÃO JT nº 0967/2021 (05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS –NORMAL. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. NOTAS FISCAIS NÃO REGISTRADAS NO LRE. PARTE DAS OPERAÇÕES REGISTRADAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DA EMISSÃO. PROVA DE ANULAÇÃO DE OPERAÇÃO. PRESUNÇÃO DE OPERAÇÕES INTERNAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Omissão de saídas configurada quanto às notas fiscais não registradas e cujas operações não foram anuladas. 2. As operações referentes às notas fiscais registradas no prazo de 90 (noventa) dias devem ser excluídas da incidência do ICMS. Inteligência do inciso II do artigo 29 da Lei Estadual nº 11.514/1997. 3. A comprovação da anulação da operação da nota fiscal nº 609013 acarreta a não incidência do ICMS nesta operação. 4. Devem ser consideradas internas e tributáveis as saídas presumidas, nos termos do artigo 32 da Lei Estadual nº 11.514/1997. DECISÃO: julgado parcialmente procedente o lançamento no valor original R\$ 223.719,12 (duzentos e vinte e três mil setecentos e dezoito reais e doze centavos), acrescido da multa de 70% (setenta por cento) prevista na alínea "a", inciso VI, artigo 10, da Lei Estadual nº 11.514/1997, dos juros e dos demais consectários legais. Decisão sujeita ao Reexame Necessário. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE 05.**

Recife, 12 de novembro de 2021
MARCO ANTÔNIO MAZZONI – PRESIDENTE DO TATE

DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS – DPS
EDITAL DE INAPTIDÃO Nº 044/2021

A DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS - DPS, com fundamento no art. 115 c/c art. 129 do Decreto nº 44.650/2017 e respectivas alterações, declara **INAPTAS** as inscrições no CACEPE, **NULOS** os atos praticados e **INIDÔNEOS** os documentos fiscais que sejam emitidos por quaisquer dos contribuintes constantes na relação publicada na internet, no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES, ou acessando o link https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Inaptidao-Inscricao-Estadual/Cancelamento/Edital-de-Inaptidao-044_17112021.pdf

REINALDO MIRANDA DA SILVA
DIRETOR DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS

DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS – DPS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 044/2021

A DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS - DPS, com fundamento no art. 115 do Decreto nº 44.650/2017, **INTIMA** os contribuintes constantes na relação publicada na internet no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES (ou acessando o link abaixo), a **SANAR IRREGULARIDADES** perante a Fazenda Pública Estadual, no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data de publicação do presente edital, a fim de evitar a INAPTIDÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL.
https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Inaptidao-Inscricao-Estadual/Intimao/Edital-de-Intimacao-044_17112021.pdf

REINALDO MIRANDA DA SILVA
DIRETOR DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC
EDITAL Nº 159/2021
CREDENCIAMENTO PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS NA VENDA POR TELEMARKETING OU INTERNET

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com o processo abaixo informado resolve credenciar o contribuinte a seguir identificado para FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS NA VENDA POR TELEMARKETING OU INTERNET, conforme arts. 312 a 314 do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017.

Processo	Nome Empresarial	CNPJ	Cacepe
2021.000007670317-20	DA FONTE POWERSPORTS E-COMMERCE LTDA	44.051.618/0001-56	1000921-36

Este Edital produz efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da sua publicação.
Recife, 16 de novembro de 2021
Cristiano Henrique Aragão Dias
Diretor

DIRETORIA DA I RF
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10 / 2021
CIÊNCIA DO LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO AUTO DE INFRAÇÃO

A Diretoria Geral da I RF, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com a alínea "b" do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.654 de 27.11.1991, **intima** os sujeitos passivos a seguir identificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, recolher os créditos tributários apurados por meio dos lançamentos de ofício objeto dos processos administrativos tributários respectivamente indicados ou impugnar os lançamentos. Esgotado o referido prazo sem que tenham ocorrido o recolhimento ou a impugnação dos lançamentos, os créditos tributários serão inscritos em dívida ativa.

Sujeito passivo	Cacepe/CPF/CNPJ	Endereço	Número do Processo
HIPER MARES ASSESSORIA EMPRESARIAS LTDA	0321311-00	RUA JOAO MANOEL PONTUAL, Nº 21, SALA ; CXPOST:004 CENTRO ESCADA PE	2021.000003072871-79

FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	0339387-92	RODOVIA BR 101-SUL, GALPÃO CSALA 2, PRAZERES JABOATAO DOS GUARARAPES PE	2021.000004513260-21
---	------------	---	----------------------

Recife, 16 de novembro 2021.
Alberto Flávio Alves Porto
Diretor Geral – DG I RF

EDITAL DBF Nº 172/2021
PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e no disposto no art. 3º do anexo 27 e no art. 320-A do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 2009, que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária – Peap, e de acordo com a formalização do processo nº 1500000073.001726/2-21-43, dá ciência de que o credenciamento do contribuinte **RIFFEL MOTO PEÇAS LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.776.032/0003-04 e CACEPE nº 0376926-74, fica prorrogado pelo período de 1 (um) ano, tendo os seus termos inicial e final em 29.11.2021 e 28.11.2022, respectivamente. Os Despachos Autorizativos vinculados ao referido contribuinte passam a ter seus termos finais em 28.11.2022. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 17 de novembro de 2021.
Elias Alexandrino da Silva Júnior
Diretor

EDITAL DBF Nº 173/2021
RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2º-A da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e no disposto no art. 3º do anexo 27 e no art. 320-A do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 2009, que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária – Peap, e de acordo com a formalização do processo nº 1500000073.001763/2021-51, dá ciência de que o credenciamento do contribuinte **CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ/MF nº 07.872.326/0007-43 e CACEPE nº 0896141-78, fica renovado pelo período de 01 (um) ano, tendo os seus termos inicial e final em 01.12.2021 e 30.11.2022, respectivamente. Os Despachos Autorizativos vinculados ao referido contribuinte passam a ter seus termos finais em 30.11.2022.

Recife, 17 de novembro de 2021.
Elias Alexandrino da Silva Júnior
Diretor

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL- DPC
EDITAL DE DESCRECENCIAMENTO DA ANTECIPAÇÃO
EDITAL DPC nº 158/2021

A Diretoria Geral de Planejamento da Ação Fiscal-DPC, nos termos que dispõe os artigos 276 e 277 do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que trata das regras relativas a credenciamento de contribuintes para postergação do recolhimento antecipado do imposto, quando da aquisição de mercadoria procedente de outra Unidade da Federação, profere despacho referente ao descredenciamento dos contribuintes listados na relação publicada na página da Secretaria da Fazenda na Internet.

Recife, 16 de novembro de 2021
CRISTIANO HENRIQUE ARAGÃO DIAS
DIRETOR GERAL DPC

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário: **Pedro Eurico de Barros e Silva**

PORTARIA SERES de 05 de novembro de 2021.
O Secretário Executivo de Ressocialização, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Nº 722/2021 – Rescindir, a pedido, o Contrato por Tempo Determinado de nº **235/2016**, do senhor **JARDIELSON LEANDRO DA SILVA**, matrícula nº **373.871-0**, **ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO**, a partir de **02/11/2021**, conforme processo **SEI nº 001936/2021-12** de 04.11.2021 – **PFDB**, constando informações funcionais do regime e último dia de trabalho.
Cícero Márcio de Souza Rodrigues
Secretário Executivo de Ressocialização.

POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

Secretário: **Cloves Eduardo Benevides**

PORTARIA SPVD Nº 72 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Designar, para compor a Comissão Administrativa Permanente - CAP de Avaliação de Desempenho dos Contratados por Tempo Determinado da SPVD, em cumprimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA SPVD Nº 01, DE 25 DE AGOSTO DE 2021, os servidores abaixo relacionados:

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Presidente	MARIA SALETE ANDRADE CARDOSO	APOIO TÉCNICO DE GESTÃO DE PESSOAS	393.084-0
1º Membro	MARIELLY CYSNEIROS GALVÃO DOMINGOS	APOIO TÉCNICO DO JURÍDICO CONSULTIVO	393.077-7
2º Membro	MARIA JOSE FERREIRA LIMA	SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E DROGAS	409.356-9
3º Membro	MARTHA MARIA DE FIGUEIREDO	SUPERINTENDENTE DE PREVENÇÃO E ARTICULAÇÃO SOCIAL	393.053-0
4º Membro	PATRICIA HELENA SILVA ARAÚJO	SUPERINTENDENTE DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	406.253-1

Art. 2º O presidente da CAP nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo 1º membro.
Art. 3º Os integrantes desta Comissão Administrativa Permanente - CAP desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cloves Benevides
Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas

PORTARIA Nº 75 , de 05 de novembro de 2021

A SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS - SPVD, tendo em vista a necessidade e conveniência do serviço, com base na Deliberação Ad Referendum da CPP nº 003/2020, de 13 de agosto de 2020, no Decreto nº 49.403, de 4 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial de 5 de setembro de 2020, na Seleção Pública Simplificada regida pela Portaria Conjunta SAD/SPVD n.º 090, de 11 de setembro de 2020; resultado final publicado através da Portaria Conjunta SAD/SPVD nº 119, de 16 de dezembro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º **Publicar**, resumidamente, os instrumentos administrativos a seguir descritos: **ESPÉCIE:** Contrato por Tempo Determinado firmado pelo Estado de Pernambuco, através da SPVD, devidamente autorizado pelo Governador do Estado através do Decreto nº 49.403, de 4 de setembro de 2020. **OBJETO:** Contratação de pessoal temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses conforme data de início abaixo indicada. **FUNÇÃO E REGISTRO:** Conforme relação nominal abaixo:

ORDEM	Nº DO CONTRATO	NOME	FUNÇÃO	LOCALIDADE	MATRÍCULA	INÍCIO DA VIGÊNCIA
1	105/2021	ANA CAROLINA CORRÊA DE ARAÚJO MIRANDA	ARTICULADOR(A) DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS	AGRESTE	434.460-0	05/11/2021

2	106/2021	CHRISTIANNE DE ARAUJO SECUNDINO	ARTICULADOR(A) DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS	REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE	434.461-8	05/11/2021
3	107/2021	MARIA TEREZA DA SILVA	ARTICULADOR(A) DO SISTEMA DE CONTROLE SOCIAL	REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE	434.462-6	05/11/2021
4	108/2021	SIMONE MARIA DE CESAR	COORDENADOR(A) DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS	REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE	434.463-4	05/11/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cloves Benevides
Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas

Portaria Nº 76 , de 08 de novembro de 2021

A Secretária de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas resolve: Rescindir, a pedido, o Contrato Temporário de DINACI DA CRUZ SILVA, Articuladora de Políticas Públicas Integradas, matrícula nº 430.230-3, contrato nº 95/2021, da Seleção Simplificada da portaria Conjunta SAD/SPVD nº 90/2021, a partir de 03 de novembro de 2021.

Cloves Benevides
Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas

PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário: **Alexandre Rebêlo Távora**

A Secretária Executiva de Coordenação Geral, conforme o contido na Portaria SEPLAG nº 56, de 9/10/2020, respaldada pela Portaria SAD nº 1.429, de 13/06/2007, **RESOLVE**: Deferir, nos termos do artigo 112 da Lei Estadual nº 6.123, de 20/07/1968, o seguinte despacho: **Licença Prêmio Gozo**, Processo SEI nº 230000143.001501/2021-90, **Lindinalva Vasconcelos Martins de Almeida**, matrícula nº 087.526-0, 05 (cinco) meses referente ao 3º (terceiro) decênio, no período de 12/11/2021 a 10/04/2022.

Recife, 16 de novembro de 2021.
Ângela Magalhães Vasconcelos
Secretária Executiva de Coordenação Geral

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 16/11/2021

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo Ato nº 005/2019, publicado no D.O.E. de 02/01/2019 e com fundamento nos Parágrafos 7º e 8º do Art. 7º do Decreto nº. 44.934, de 31 de agosto de 2017, publicado no D.O.E. de 01/09/2017, baixou as seguintes Portarias:

Nº. 736 - Determinar o exercício, por meio de Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora CLARISSA MOTA DE AZEVEDO ARAÚJO, Médica Clínica Plantonista, matrícula nº 405.117-3/SES, na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco/HEMOPE, no período de 02/05/2021 até 31/12/2021.

Nº. 737 - Determinar o exercício, por meio de Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, do servidor MARCELO AUGUSTO AMORIM ROCHA, Auxiliar em Saúde/Auxiliar de Serviço, matrícula nº 226.034-4/SES, na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco/HEMOPE, a partir da publicação até 31/12/2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base no Decreto nº. 25.800/03, publicado no D.O.E. de 30/08/2003 alterado pelos Decretos nº. 26.114/03 publicado no D.O.E. de 13/11/03 e 28.009/05 publicado no D.O.E. de 09/06/05, baixou as seguintes Portarias:

Nº. 738 - Dispensando HILDO ROCHA CIRNE DE AZEVEDO FILHO, matrícula nº 40.390-3/SES, da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada ao Hospital da Restauração/Recife, por motivo de aposentadoria, retroagindo seus efeitos legais a 30/10/2021.

Nº. 739 - Atribuindo a EDILMA BENTO DA SILVA, matrícula nº 225.860-9/SES, a Função Gratificada de Apoio-1, símbolo FGA-1, vinculada a V Gerência Regional de Saúde/Garanhuns, retroagindo seus efeitos legais a 01/11/2021.

Nº. 740 - Dispensando EDJANE MARIA DOMINGOS DA SILVA SOUZA, matrícula nº 226.526-5/SES, a Função Gratificada de Apoio-1, símbolo FGA-1, vinculada a V Gerência Regional de Saúde/Garanhuns, retroagindo seus efeitos legais a 01/11/2021.

Nº. 741 - Atribuindo a JOSÉ CARLOS DE SOUZA, matrícula nº 01038527/MS, a Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada a VIII Gerência Regional de Saúde/Petrolina, retroagindo seus efeitos legais a 01/10/2021.

Nº. 742 - Dispensando JOSÉ ERMANO BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 515654/MS, da Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada a VIII Gerência Regional de Saúde/Petrolina, retroagindo seus efeitos legais a 01/10/2021.

Nº. 743 - Atribuindo a MARIA DO SOCORRO PIRES DE CARVALHO SANTOS, matrícula nº 228.700-5/SES, a Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada ao Hospital Regional Inácio de Sá/Salgueiro, retroagindo seus efeitos legais a 01/03/2021.

Nº. 744 - Dispensando MARIA EDINEIDE DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 229.656-0 /SES, da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada ao Hospital Regional Inácio de Sá/Salgueiro, retroagindo seus efeitos legais a 28/02/2021.

Nº. 745 - Designando ANA ANGÉLICA AGUIAR MAIA, matrícula nº 230.940-8/SES, para responder pela Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada a V Gerência Regional de Saúde/Garanhuns, nos períodos de 01/11/2021 a 29/04/2022 e 02/05/2022 a 31/05/2022, por motivo de Licença Prêmio e Férias do titular ALMIR DE ARAÚJO PENAFORTE, matrícula 127.267-5/SES.

Nº. 746 - Dispensando LUIZ CARLOS DA SILVA, matrícula nº 1249/PERPART, da Chefia da Unidade de Administração de Bancos de Dados, símbolo FGS-1, vinculada a Gerência de Desenvolvimento de Tecnologia em Saúde e Informação/Nível Central, **retroagindo seus efeitos legais a 01/11/2021.**

Nº. 747 - Designando LUIZ HENRIQUE TEOBALDO DE MORAES, matrícula nº 3016/ATI, para Chefia da Unidade de Administração de Bancos de Dados, símbolo FGS-1, vinculada a Gerência de Desenvolvimento de Tecnologia em Saúde e Informação/Nível Central, **retroagindo seus efeitos legais a 01/11/2021.**

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo Ato nº 005/2019, publicado no D.O.E. de 02/01/2019, baixou as seguintes Portarias:

Nº. 748 - Autorizar o afastamento, no período de 28/07/2021 a 17/12/2021, da servidora SHEYLA PATRÍCIA GOMES MACHADO, Médica Clínica, matrícula nº 402.483-4/SES, para participar do Curso de Formação da Polícia Civil para Médico Legista, realizado no Campus de Ensino Recife, da Academia Integrada de Defesa Social (CERE/ACADEPOL).

Nº. 749 - Autorizar o afastamento, no período de 28/07/2021 a 17/12/2021, da servidora RENATA FERNANDA MENDES VIEIRA, Médica Clínica, matrícula nº 399.398-1/SES, para participar do Curso de Formação da Polícia Civil para Médico Legista, realizado no Campus de Ensino Recife, da Academia Integrada de Defesa Social (CERE/ACADEPOL).

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE

O Secretário Estadual de Saúde preferiu os seguintes despachos:

SEI Nº 230000311.000143/2021-19 – CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FREITAS - deferiu o pedido de prorrogação de exercício,

por um prazo de 26 (vinte e seis) dias, a contar de 26/08/2021, face pronunciamento da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES.

SEI Nº 2300000311.000144/2021-63 – ROSIDEYSE DE SOUZA CABRAL FREITAS - deferiu o pedido de prorrogação de exercício, por um prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 26/08/2021, face pronunciamento da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

DESPACHO DA GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/SES UNIDADE DE CADASTRO DE PESSOAS/SES

LICENÇA PRÊMIO GOZO

PROCESSO	NOME	MATRICULA	DIAS	DEC	INICIO	UNIDADE
2300000266.009982/2021-95	ADINEIDE CAVALCANTI DOS SANTOS	2276275	30	2º	01.12.2021	GERENCIA DE CONVENIOS / NC
2300011672.003032/2021-81	ANGELA FARIAS DE SANTANA LOPES	1954172	30	2º	01.12.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011448.000480/2021-87	CLAUDIANA PACAS ARAGAO	2536897	30	1º	01.12.2021	HOSPITAL CORREIA PICANCO
2300011672.003024/2021-35	CORNELIO MORAES DA SILVA	2513960	30	1º	01.12.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
0040400010.003075/2021-50	CRISTINA MARIA SANTANNA DA SILVA	2292289	120	1º	01.12.2021	HEMOPE
2300011672.002944/2021-36	DANIELLE LOPES VALENCA	2284472	30	1º	01.12.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.002946/2021-25	ILIANA XAVIER DE SOUZA MENEZES	2258935	30	1º	01.12.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.003063/2021-32	JACIENE DOS ANJOS NASCIMENTO	2325349	30	1º	01.12.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011137.001272/2021-17	JOSENILDA MARIA DA SILVA	2292920	30	1º	03.12.2021	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300011672.002523/2021-13	KATIA DA SILVA LIMA	2466198	180	1º	01.12.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300000266.009741/2021-46	KATIA MARIA DE MORAIS ARAUJO	1929127	90	1º	01.12.2021	À DISPOSIÇÃO
2300000266.006997/2021-00	MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA MALAFAIA	2347199	180	2º	03.12.2021	CENTRO DE SAUDE LESSA DE ANDRADE
2300000266.009974/2021-49	MARIA CELINA LIMA DE SANCHEZ	2274094	180	1º	01.12.2021	À DISPOSIÇÃO
2300000320.000382/2021-60	MARIA CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA	2292378	60	2º	03.12.2021	LACEN
2300000266.008429/2021-35	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES DE LIMA	2338912	30	2º	02.12.2021	UNIDADE MISTA TORRES GALVAO
2300000266.009729/2021-31	MARIA FERNANDA DE FARIAS MASCARENHAS	2345129	60	1º	01.12.2021	CENTRO DE SAUDE PROFJOAO DE B.BARRETO
2300011448.000463/2021-40	MARIA NAZARE DE SOUZA BRITO	2547945	30	1º	01.12.2021	HOSPITAL CORREIA PICANCO
2300011672.003065/2021-21	MARLENE MAGALHAES DE ALMEIDA SILVA	2287358	30	1º	01.12.2021	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011423.000247/2021-82	RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA	2354845	30	3º	02.12.2021	HOSPITAL REG. JOSE FERNANDES SALSA II GERES
2300001058.001608/2021-60	RENALVA RIBEIRO NEVES DE ANDRADE	2299950	30	1º	01.12.2021	HOSPITAL GETULIO VARGAS
2300001058.001628/2021-31	ROSEMARY DOS SANTOS COSTA	2289180	30	2º	06.12.2021	HOSPITAL GETULIO VARGAS
2300011448.000481/2021-21	SANDRA COSTA DE OLIVEIRA	2482606	30	1º	01.12.2021	HOSPITAL CORREIA PICANCO
2300000507.000515/2021-10	VILMA SILVA LEANDRO BRITO	2246589	30	1º	01.12.2021	GERENCIA DA X REGIONAL DE SAUDE

TORNAR SEM EFEITO:

A publicação no DOE de 12/03/2021 referente ao gozo de Licença Prêmio de 60 dias a partir de 01/01/2021 do servidor **ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA** matrícula 138.564-0/SES conforme Processo SEI 2300011423.000374/2021-81.

A publicação no DOE de 01/06/2021 referente ao gozo de Licença Prêmio de 30 dias a partir de 01/04/2021 do servidor **ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA** matrícula 138.564-0/SES conforme Processo SEI 2300011423.000374/2021-81.

A publicação no DOE de 27/05/2021 referente ao gozo de Licença Prêmio de 180 dias a partir de 01/05/2021 do servidor **ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA** matrícula 138.564-0/SES conforme Processo SEI 2300011423.000374/2021-81.

RAFAELA BRASILEIRO GURGEL BOTSCHKIS
Gerente de Administração de Pessoas/SES

ERRATA:

Na Portaria SES nº 649 publicada no DOE de 29.09.2021, referente a designação da servidora **ADRIANA SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 423.144-9/SES, como Ordenadora de Despesas. **ONDE SE LÊ:** Coordenadora Administrativa e Financeira da V Gerência Regional de Saúde/Caruaru. **LEIA-SE: Coordenadora Administrativa e Financeira da V Gerência Regional de Saúde/Garanhuns.**



Repartições Estaduais

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC

PORTARIA APAC Nº 014, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.
A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 34.860, de 23 de abril de 2010, e tendo em vista o Decreto nº 38.752, de 22 de outubro de 2012,

RESOLVE:

I - Constituir Comissão de Inventário de Bens Móveis com a atribuição de realizar o levantamento físico dos Bens Móveis da APAC;

II - Designar, para compor a referida Comissão de Inventário de Bens Móveis, os seguintes servidores:

Presidente: Lucia Helena de Barros Correia, matrícula nº 10178-8; Membros: Vítor de Albuquerque Moreira, matrícula nº 10.140-0; Roberto Carlos Gomes Pereira, matrícula nº 10141-9; e Jorge Benedito da Silva, matrícula nº 10040-4.

III - Estabelecer para a conclusão dos trabalhos o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável uma única vez por igual período através de Portaria da Diretora Presidente mediante requerimento devidamente fundamentado emitido pela Comissão de Inventário de Bens Móveis;

IV - Durante a realização do inventário, o sistema de gestão patrimonial e toda movimentação de entrada e saída de bens serão bloqueados, sendo permitidos, os recebimentos dos bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados;

V - Determinar aos titulares de todas as unidades da APAC que ofereçam à Comissão de Inventário de Bens Móveis, os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições;

VI - Os integrantes da Comissão de Inventário de Bens Móveis desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO
Diretora-Presidente

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 062/2021 - Recife, 17 de novembro de 2021

PROTOCOLO COVID-19 - REFERENTE À LIBERAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS DE ACESSO ABERTO AO PÚBLICO NO ARQUIPÉLAGO FERNANDO DE NORONHA-PE
O Administrador Geral da AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA/ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995 e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.055/2020 que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 51.261, de 27 de agosto de 2021 que altera o Decreto nº 50.924, de 2 de julho de 2021.

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IPA

Portaria Nº117/2021

O Diretor- Presidente do IPA - Instituto Agronômico de Pernambuco, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias,

Resolve:

1- Constituir Comissão de Levantamento e Patrimônio e Gestão do Sistema da secretaria de Administração - SAD/Patrimônio, atribuição de realizar o levantamento físico e o seu registro, dos bens móveis do Instituto Agronômico de Pernambuco;

2- Designar os membros abaixo, sob a presidência do empregado Paulo Fernando Santiago Marinho, matrícula nº 1500-8 e como Secretário o empregado Demócrito dos Santos Barbosa, matrícula nº 2804-5, para compor a referida Comissão:

IPA- RECIFE (SEDE)				
ORD.	LOCAL	RESPONSÁVEL	MAT.	CARGO COMISSÃO
1	PRESIDENTE DA COMISSÃO	PAULO FERNANDO SANTIAGO MARINHO	1500-8	PRESIDENTE
2	SECRETÁRIO DA COMISSÃO	DEMÓCRITO DOS SANTOS BARBOSA	2804-5	SECRETÁRIO
3	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA HIDRICA	OSVALDO JANOT CABRAL	1968-2	MEMBRO
4	NÚCLEO DE TEC. DA INFORMAÇÃO	JOSÉ BARBOSA ALVES	1286-6	MEMBRO
DIRETORIA DE EXTENSÃO RURAL				
5	GERE SERRA TALHADA	ANTÔNIO DIONIZIO GOMES DE SOUZA	1594-6	MEMBRO
6	GERE LAJEDO	GEOVA LOPES DE QUEIROZ	2707-3	MEMBRO
7	GERE PETROLINA	CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO POSSÍDIO	2562-3	MEMBRO
8	GERE CARUARU	ROBERTO BARROS	1487-7	MEMBRO
9	GERE ARARIPINA	MARLENE RESENDE DE OLIVEIRA NUNES	1479-6	MEMBRO
10	GERE SURUBIM	JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA	2709-0	MEMBRO
11	GERE PALMARES	ARTUR CARNEIRO DO COUTO SOARES	2710-3	MEMBRO
12	GERE ARCOVERDE	JOSÉ MARIA GALINDO	1645-4	MEMBRO
13	GERE CARPINA	ADGERLAN CODACIO DA SILVA	2636-0	MEMBRO
14	GERE GARANHUNS	MARIA DAS NEVES CRISTINO CHAGAS	1993-3	MEMBRO
15	GERE AFOGADOS DA INGAZEIRA	PETRONIO RAMOS CAMPOS DOS ANJOS	2546-1	MEMBRO
16	GERE SALGUEIRO	FRANCISCO SÁVIO DE ARAÚJO SÁ	4099-1	MEMBRO
DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO				
17	E. E. DE ARARIPINA	JOSÉ ALVES TAVARES	146-5	MEMBRO
18	E. E. DE ARCOVERDE	JÚLIO CÉSAR VIEIRA DE OLIVEIRA	1506-7	MEMBRO
19	E. E. DE SÃO BENTO DO UNA	LEONARDO F. DE ALENCAR	2780-4	MEMBRO
20	E. E. DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO	MINA KARASAWA	2662-0	MEMBRO
21	E.E. DE BREJÃO	MARIA DE FÁTIMA C. CAVALCANTI	4102-5	MEMBRO
22	E.E. DE CARUARU	JOSÉ RAMOS SANTANA DA SILVA	0661-0	MEMBRO
23	E. E. DE ITAMBÉ	SILVIO HENRIQUE LINO DIAS	1284-0	MEMBRO
24	E.E. DE ITAPIREMA	JOSÉ CARLOS B. DO NASCIMENTO	0769-2	MEMBRO
25	E. E. DE SERRA TALHADA	SÉRGIO HENRIQUE DE MELO	0458-8	MEMBRO
26	E.E.E DE SERTÂNIA	ORLANDO BEZERRA	1272-6	MEMBRO
27	E. E. DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	LUIZ EVANDRO DE LIMA	0791-9	MEMBRO
28	E.E. DE IBIMIRIM	ANTÔNIO CARLOS DE MELO	0723-4	MEMBRO
29	UBPRE - RECIFE	MARCELO JOSÉ DE ANDRADE	0537-1	MEMBRO

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 51.342, de 14 de setembro de 2021 que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a portaria AG/ATDEFN nº 047/2021 de 23 de setembro de 2021 que dispõe sobre o protocolo da quarta etapa de reabertura do turismo em Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO o Decreto nº 51.749 de 29/10/2021 que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofrerem restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 11 do Decreto nº 51.749 de 29/10/2021, autorizar a liberação da utilização de máscaras pelas pessoas nos espaços de acesso aberto ao público, desde que não haja aglomeração e seja respeitado o distanciamento social, permanecendo a obrigatoriedade de uso de máscaras no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Art. 2º - As medidas adotadas nesta Portaria poderão ser alteradas de acordo com novas orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Superintendência de Saúde da ATDEFN.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO
Administrador Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor de Engenharia e Fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou a seguinte Portaria:

PORTARIA DP Nº 7496 de 16.11.2021 – O Diretor de Engenharia e Fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, conforme Portaria DP Nº 2950/2019, de 29/04/2019, publicada no DOE Nº 80, de 30/04/2019, publicada no DOE nº 80 de 30/04/2019, tendo em vista o procedimento administrativo instaurado e comunicado pelo processo nº 2016.088583 ,levando em consideração a cominação legal prevista no Art. 244, II do CTB.

RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria DP nº 6021/2018, publicada no dia 20/07/2018, atribuída ao condutor LUIZ CLEMENTE DE ARRUDA JUNIOR, inscrito no registro RENACH sob o Nº 003.605.654-20/PE, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL. EDITAL FACEPE 26/2021 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NOS MUSEUS DE PERNAMBUCO. Objeto: Apoiar atividades em CT&I para a instalação e o fortalecimento dos Museus de PE, incluindo os espaços científico-culturais, planetários, jardins zoológicos, parques de ciência e instituições similares, visando promover estímulo à criatividade, a observação, a experimentação e a interdisciplinaridade no campo da pesquisa, divulgação e popularização dos seus acervos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da sociedade. O inteiro teor deste Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.facepe.br>. **José Fernando Thomé Jucá – Diretor Presidente.**

30	UBPPE - PETROLINA	EVERALDO DE LIMA SILVA	1464-8	MEMBRO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA				
31	DIH - SERRA TALHADA	IVAN BARBOSA DA SILVA	1596-2	MEMBRO
32	DIH - OURICURI	EDNALDO MENDES LIMA	1493-1	MEMBRO
33	DIH - GARANHUNS	CICERO RAMOS DE SOUZA	3033-3	MEMBRO

3- Durante a realização deste levantamento e da Gestão do Sistema da SAD/Patrimônio, a gestão patrimonial e de toda movimentação de entrada e de saída de bens serão bloqueados permitidos apenas os recebimentos dos bens pendentes e os casos excepcionais justificados;

4- Determinar a todos os titulares das unidades, que ofereçam à referida Comissão os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

5- Os integrantes desta Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, não sendo atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.

6- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kaio César de Moura Maniçoba Novaes Ferraz
Diretor-Presidente

IPEM

PORTARIA Nº 51/2021/IPEM/PE/PR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – IPEM/PE, no uso de suas atribuições RESOLVE: 1) AUTORIZAR para conduzir, esporadicamente, vistoria oficial deste IPEM/PE, o colaborador **José Severino da Silva**, matr. nº 9226, portador da CNH n.º 05421557465, categoria "A"; 2) Esta portaria tem efeito a partir de sua publicação. Recife, 16 de novembro de 2021. Ary de Moraes de Andrade Neto - Diretor-Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte Portaria:

Portaria nº 55/2021 – Dispensar a servidora **MARTA ROSANA CAVALCANTE MORATO**, matrícula nº 2095-8, da FGS-2, a partir de 01/11/2021. Recife, 16 de novembro de 2021. **Taciana Coutinho Bravo** – Presidente.

Portaria nº 56/2021 – Dispensar o servidor **GUSTAVO OLIVEIRA CALADO**, matrícula nº 2142-3, da FGA-1, a partir de 01/11/2021. Recife, 16 de novembro de 2021. **Taciana Coutinho Bravo** - Presidente.

Portaria nº 57/2021 – Designar a servidora **TAMARA MARILIA R CHAVES**, matrícula nº 2176-8, para a FGA-1, a partir de 01/11/2021. Recife, 16 de novembro de 2021. **Taciana Coutinho Bravo** – Presidente.

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PRORURAL

PORTARIA Nº 032/2021 DE 12 DE NOVEMBRO 2021

A DIRETORA GERAL da Unidade de Gestão do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL no uso de suas atribuições, conforme Ato Gov. nº 1201, de 17 de março de 2021, com fulcro nos artigos 58 e 77 a 80, todos da Lei nº 8.666/93. Considerando o disposto na Comunicação Interna nº 003/2021, de 10/11/2021, da lavra do Sr. Gustavo Dowsley - Presidente da Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade. **RESOLVE:**

i. Prorrogar por mais 20 (vinte) dias contados a partir do término do prazo disposto na Portaria PRORURAL nº 029/2021, o prazo para a conclusão da Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade – PAAP Nº.002/2021.

ii. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 17 de novembro 2021.

Lilian Costa Gomes
Diretora Geral

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE DESENVOL. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE

Contrato Nº 60.2021. Serviço especializado de apoio técnico para fiscalização de obra de terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização e iluminação pública no acesso viário à fábrica da Masterbol. PROCESSO. ELETRÔNICO 014/2021. CONTRATADA: EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO, COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA. CNPJ: 11.381.605/0001-96. Valor: **R\$ 365.359,00.** Vigência: 11 meses a partir de 12.11.2021.

AGÊNCIA CONDEPE/FIDEM

ERRATA

No Extrato Aditivo 001 Contrato de Adesão nº 003.2020.016. CONDEPE.001, onde se lê:

Prorrogação e Acréscimos de Serviços. Leia-se: Prorrogação de serviços.

AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

ERRATA

NO AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOE DE 13.11.2021. PE Nº 05/2021 PL Nº 0012.2021.CPL.PE.0005.ATI

ONDE SE LÊ: Recebimento das Propostas até 26/11/2021 às 13:30hs, Início da disputa: 26/11/2021. **LEIA-SE:** Recebimento das Propostas até 30/11/2021 às 13:30hs, Início da disputa 30/11/2021 às 14:00hs.

Felipe Robson dos Santos – Presidente/Pregoeiro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0035.2021.CPL-ALEPE
PROCESSO PEINTEGRADO Nº 027.2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027.2021.CPL.ALEPE.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus, micro-ônibus e vans por diária, com motorista, combustível, seguros e demais despesas necessárias

à correta prestação dos serviços, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Valor Máximo Global Estimado: R\$ 967.613,76 (novecentos e sessenta e sete mil seiscientos e treze reais e setenta e seis centavos).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até 30/11/2021 às 09h30min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 30/11/2021 às 10h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 30/11/2021 às 10h30min. O Edital na íntegra pode ser consultado no site www.peintegrado.pe.gov.br. Marcela Freitas – Pregoeira. Recife, 16 de novembro de 2021.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

ERRATA: na Publicação de 13/11/2021, Aviso de LEILÃO: Leilão Público Compesa – 004.2021 – Onde se Lê: www.aragoaleiloes.com.br. Leia-se: www.aragoaleiloes.com.br. **Avisos de Licitação: LICITAÇÃO.COMPEA 436/2021 CPL PROCESSO Nº 9979/2021** – IMPLANTAÇÃO DA ELEVATÓRIA DE AGUA TRATADA E ADUTORA DO CAUJEIRO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE. Abertura: 13/12/2021 às 10:00h. Disputa: 13/12/2021 às 15:00h. Edital disponível 18/11/2021. **LICITAÇÃO.COMPEA 440/2021 CPL PROCESSO Nº 9982/2021** – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE E DA COMUNIDADE LAGOA VELHA. Abertura: 28/01/2022 às 10:00h. Disputa: 28/01/2022 às 15:00h. Edital disponível 19/11/2021. **LICITAÇÃO.COMPEA 441/2021 CPL PROCESSO Nº 9982/2021** – 1ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PORTO DE GALINHAS NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA - PE. Abertura: 14/12/2021 às 10:00h. Disputa: 14/12/2021 às 15:00h. Edital disponível 18/11/2021. **Sheyla Cristine de Lima Costa – Presidente da CPL.** Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº – 1º andar – Sto Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-905, das 13h às 16h, Fone: 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

EXTRATO DA DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES NO D.O.E A empresa Patrol Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.525.827/0001-61. **PENALIDADE:** Multa de 02% (dois por cento) pela inexecução total do contrato, incidente sobre o valor da contratação, de acordo com previsão legal e contratual, cumulada com a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 2 (dois) anos. **Fundamento:** Relatório final elaborado pela comissão do processo administrativo nº 0030600016.002574/2020-51; Decisão nº 03/2021 - PAAP, Art. 87, inciso II e inciso IV, ambos da Lei 8.666/93, cláusula oitava, parágrafo primeiro - item II, e parágrafo nono - item I, ambos do contrato, e art. 3º, inciso II, alínea "b" e "d", do Decreto Estadual nº 42.191/2015. **RECURSO:** Considera-se intimada desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, da intimação do ato, conforme Parágrafo Único, do Art. 33, do Decreto nº 42.191/15. O processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vistas franqueadas do seu inteiro teor. Recife, 12 de novembro de 2021. **Fernanda Batista Lafayette** Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos -Gabaril-Decisão PAAP 03-2021

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

EXTRATO DE CONTRATO

CT nº 061/2021 Contratada: ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA; CNPJ: 13.343.833/0001-05; **Objeto:** "Contratação da prestação de serviços de Vigilância Armada, para atender as necessidades da Arena de PE"; **Vigência:** 12 meses, a contar de 22/10/21; **Valor global:** R\$ **1.165.853,76.** Olinda, 17/11/21. **Antonio P. N. Baptista**-Diretor Presidente.

EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - Primeiro Aditivo ao Termo de Adesão nº 003.2019.EPTI.001. EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI/ CLARO S/A. **Vigência:** 16/06/2021 à 30/11/2021, condicionando à vigência do CONTRATO MATER Nº003/SAD/SEADM/2019 que poderá ser prorrogado até o limite previsto no art.57, II da lei 8.666/93.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / FCAP

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Licitação do Campus Benfica torna pública a adjudicação/homologação: Pregão Eletrônico - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0008.2021.CPL.FCAP.PE.0002.FCAP-UPE – OBJETO: Contratação de Empresa na prestação de Serviços de Obra e Engenharia para requalificação do espaço da cantina, no Bloco (B) da FCAP/UPE. Adjudicado a empresa: NUNES CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.260.125/0001-19, no valor de R\$ 35.999,99. Adjudicação e homologação em 08/11/2021. Relatórios disponíveis no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recife, 16 de novembro de 2021. Marilza de Lima Silva – Pregoeira.

GABINETE DO GOVERNADOR

ERRATA

O Gabinete do Governador comunica aos interessados que na publicação do DOE, de 13/11/2021, Ata de Registro de Preços nº 15/2021, na página 17, DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI EPP, CNPJ nº 09.617.964/0001-58. Onde se lê, Item: 8 (R\$ 41,41), leia-se: Item 8 (R\$ 45,41). Gerente Geral de Assuntos Jurídico: Pedro Henrique Chianca Wanderley.

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

EXTRATOS DE ATAS

Processo Licitatório nº 1033.2021.CPL.HR.PE.0048.HR
Compras. Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de PRODUTOS MÉDICOS (MATERIAIS PARA HEMODINÂMICA III), conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I, para atender às demandas do Hospital da Restauração. Vencedoras: 1) APROVI - ARTIGOS DE PROVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - CNPJ nº 28.346.390/0001-75, vencedora dos itens: 7, 10, 11 e 13 com o valor de R\$ 42.750,0000; 2) BIOANGIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 11.234.649/0001-93, vencedora dos itens: 33 e 53 com o valor de R\$ 1.690.000,0000; 3) BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S A - CNPJ nº 19.848.316/0001-66, vencedora dos itens: 28 e 48 com o valor de R\$ 237.600,0000; 4) ENDOCENTER COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 04.237.235/0001-52, vencedora dos itens: 27, 30, 47 e 50 com o valor de R\$ 341.980,0000; 5) PHOENIX MED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - CNPJ nº 13.291.742/0001-65, vencedora dos itens: 26, 29, 34, 46, 49 e 54 com o valor de R\$ 425.200,0000; 6) SELLMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 37.438.274/0001-77, vencedora dos itens: 4, 5 e 6 com o valor de R\$ 29.799.3000. OBS: As especificações técnicas, bem como os preços unitários dos itens registrados poderão ser visualizados nos atos de adjudicação/homologação dos respectivos processos licitatórios, disponíveis no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recife, 16/11/2021. Verônica Maria Tavares de Albuquerque - Pregoeira - CPL HR(****)

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAS S/A - LAFEPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

SEI Nº 0060407849.000129/2021-74

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 043/2021. Objeto: Aquisição de baterias traçadoras, para as empilhadeiras elétricas localizadas na Divisão de Logística e Divisão de Almoxarifado, conforme detalhamento constante no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I, do Edital. Orçamento conforme o art. 34 da Lei Federal 13.303/2016. Entrega das propostas até: 30/11/2021 às 09h00min. Início da disputa: 30/11/2021 às 10h00min. Horário de Brasília. O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Informações pelos telefones: (81) 3183-1192/1229/1104/1160 ou e-mail: cpl@lafefe.pe.gov.br. Recife, 16/11/2021. Cássia Chagas - Pregoeira.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Acordos de Cooperação Técnica e Administrativa, Objeto: Instalação e funcionamento de um Posto de Identificação no seguinte Município: CONVÊNIO nº. 18004883: PREFEITURA DA CIDADE DE ARCO VERDE/PE, CNPJ/MF nº 10.105.955/0001-67, Vigência: 12/11/2021 a 11/11/2025. Recife, 16/11/2021, Darlson Freire de Macêdo. Subchefe da Polícia Civil.(**)(**).

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconhecimento e Ratificação

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: - Proc.0443.2021.CPLIDL.0414.Dasis:Obj.Aquisição de uma seladora de bancada p/hemocomponentes e 01 refrigerador, para suprir necessidades deste Sismep. Firms: STRA Comércio de Produtos p/saude Ltda-ME, CNPJ 11.388.997/0001-15, valor R\$ 16.290,00 e ELBER ind. de refrigeração Ltda. CNPJ81.618.753/0001-67,valorR\$18.749,00; Proc.0468.2021.CPLIIDL.0435.Dasis: Obj.contratação emerg. de Empresa p/ prestação de serv. médicos de radioterapia p/usuário deste Sismep. Firma: Instituto de Radioterapia Valdemir Miranda Ltda. CNPJ 24.404.329/0001-86, valor de R\$ 60,00 Proc.0474.2021.CPLIIDL.0441.Dasis:Obj: pagamento de honorários médicos p/ procedimento de oncológico p/usuário deste Sismep;Firms: Hospital Esperança S.A. CNPJ 02.284.062/0004-40, no valor R\$ 93.076,34 e COI - Cirurgia Oncologica Integrada Ltda, CNPJ 22.134.152/0001-10, valor R\$ 27.611,84; Recife, 16 de novembro 2021 - Emerson José Lima da Silva - Cel PM - Diretor da DASIS.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3ªTA. CT.64/20-RG-65/21-ACTUS EMPREEND.EIRELI-prorrog. pz.exec.80 dias, de 20/08/21 a 07/11/21,vig.180dias de 13/10/21 a 09/02/22, PL.06/20.CPL.P.E.02.PGE.PE.; 2ªTA. CT.68/19-RG.66/21-PARVI- prorrog.pz..07/11/21 a 06/11/22, 21NE456,R\$16.200, lote 6-ARP.22/18-SAD- PL.0109.2018. CCPL- VII. PE.067.

CAMPUS MATA NORTE - UPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo 001 ao Termo de Adesão 002.2019.CMN.001 ao Contrato Mater 002/SAD/SEADM/2019. Contratante: SAD-PE. Contratada: Consórcio Rede PE Conectado II - Lote II. Contratante aderente UPE-CMN. Objeto: Ajuste na composição do Consórcio contratado. Nazaré da Mata, 16 de junho de 2021. Maria Auxiliadora Leal Campos, diretora.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA ARPC DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0107.2021.CCPL-III.IN.0008.SAD - 1ª Publicação
A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, resolve tornar pública a ARPC DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0107.2021.CCPL-III.IN.0008.SAD, cujo objeto é a contratação da empresa COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA, através de inexigibilidade, com base no

artigo 25, caput, da lei nº 8.666/93, visando à prestação de serviço de carga e recarga de bilhetes eletrônicos (vale-transporte) para utilização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Garanhuns, englobando cartões novos, para atender as demandas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, sendo o seu valor global de R\$ 885.917,75 (oitocentos e oitenta e cinco mil novecentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) e o prazo de vigência de 16 de novembro de 2021 a 15 de novembro de 2022. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <http://www.sad.pe.gov.br/web/sad/atas-de-registro-de-preco>. GIANNI DE LIMA GUIMARÃES - Secretária Executiva de Contratações Públicas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GGGOL

GGGOL - CCPL I

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA - PROCESSO Nº 0128.2021.CCPL-I-PE.0113.SAD.DAG-SDS

Objeto: Formação de Registro de Preços visando à aquisição de viaturas especializadas e adaptadas para realizar recolhimento de corpos em locais de crime (RABEÇÃO), destinadas ao atendimento das necessidades operacionais da POLÍCIA CIENTÍFICA DE PERNAMBUCO. Valor máximo estimado: R\$ 2.210.520,0000 (dois milhões, duzentos e dez mil quinhentos e vinte reais). Entrega das propostas: até 30/11/2021, às 09:00h. Início disputa: 30/11/2021, às 09:15h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Renata Ferraz Nunes, Pregoeira da CCPL I.

SECRETARIA DA CASA MILITAR

Extrato de Ata de Registro de Preços/ Contratos

Ata de Registro de Preços nº 017/2021(2ª Pub.) - Objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de aeronave tipo avião turbo-hélice; Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Assinatura: 13/08/2021. Empresa: EASY TÁXI AÉREO LTDA; CNPJ nº 07.882.356/0001-45. Valor da Ata: R\$ 1.090.000,00. Contrato nº 030/2021; Objeto: Prestação de serviços técnicos de Migração de Dados, Treinamento, Suporte Técnico, Desenvolvimento e Manutenção de portais e sites através de Sistemas de Gestão de Conteúdo; Vigência: 12/11/2021 a 11/11/2022; Valor do Contrato: R\$ 27.263,20; 2021NE000342; Valor Empenhado: R\$ 27.263,20; Assinatura: 12/11/2021. Empresa INTERAGI TECNOLOGIA LTDA - EPP; CNPJ nº 05.045.317/0001-68. Contrato nº 031/2021; Objeto: Locação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e de janela, e cortinas de ar, sem uso, com a instalação dos mesmos, individualização de circuitos, e balanceamento de cargas (quando necessário), limpeza dos drenos, fornecimento dos controles com fornecimento de pilhas - sempre que necessário; Vigência: 12/11/2021 a 11/11/2022; Valor do Contrato: R\$ 21.060,00; 2021NE000045; Valor Empenhado: R\$ 3.510,00; Assinatura: 12/11/2021. Empresa FRIOMAQ REFRIGERACAO LTDA EPP; CNPJ nº 12.785.572/0001-02. Recife, 16 de novembro de 2021-Cel PM - Carlos José Viana Nunes-Chefe da Casa Militar.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DE CONTRATO Nº. 058/2021-GAB / SDS - Contratante: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO. CNPJ 02.960.040/0001-00 Contratada: Empresa O. FILIZZOLA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 61.182.424/0001-09. Objeto: fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), composto de capacetes antiumulto que serão utilizados no policiamento ostensivo montado (ordinário, instrução, praças desportivas e controle de distúrbio civil), através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2020-DCC-PMPE, oriunda do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0054.2020.CPL.PE.0024.PMPE, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0024.2020 - CPL/CAPITAL, com recursos do Convênio SENASP nº 901932/20-MJSP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), Fonte: 0102004985 e Fonte: 0101000000, Unidade Gestora: 390301. Notas de Empenho: 2021NE000895 e 2021NE000896. Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife/PE, na data da assinatura. Flávio Duncan Meira Júnior - Sec. Executivo de Gestão Integrada.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I

ADJUDICADO o PL.0073.2021.CPL-I-PE.0048.DAG-SDS- Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de aquisição de equipamentos de laboratório para modernização da Polícia Científica de Pernambuco. VENCEDORAS: JKLAB PRODUTOS E SOLUCOES PARA LABORATORIOS EIRELI, CNPJ: 23.239.321/0001-49, item 3, Valor: R\$ 8.680,00; DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELI, CNPJ: 35.382.879/0001-68, itens 4 e 5, Valor: R\$ 108.000,00; Valor Total Adjudicado: R\$ 116.680,00. Recife, 16/11/2021. LINCOLN SIMON BEZERRA TAVAREZ - Subtenente BM Pregoeiro e Presidente em exercício.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

EXTRATO CONTRATO Nº 033/2021 - LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP; CNPJ: 10.793.812/0001-95; OBJETO: Aquisição de 35 tablets para o público acolhido nos serviços institucionais executados pela SDSCJ; VIGÊNCIA: 180 dias 09/11/2021 a 08/05/2022; VALOR: R\$ 37.609,95.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GGLIC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

E AVISO DE SESSÃO DE PREÇOS

PL Nº 003/2021, CPL - TP Nº 002/2021 - OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RECAPEAMENTO E

REQUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS/PE". A CPL torna público o resultado do julgamento do recurso administrativo proferido pelo Secretário Executivo de Governança e Articulação - SEGOA/SEDUH, contra o julgamento de habilitação do processo licitatório supramencionado, o qual teve como RECORRENTE, a empresa JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA: IMPROCEDENTE. Fica mantido o resultado do julgamento de habilitação do presente certame, conforme publicidade no DOE/PE e Painel de Licitações/PE em 14/10/2021. Fica desde logo, a Sessão de abertura das propostas de preços marcada para o dia 18/11/2021, às 14h. LOCAL: Na SEDUH, sito na Estrada do Barbalho, 889-A, Iputinga, Recife/PE. Recife, 16/11/2021. François Mitterrand Cabral da Silva. Presidente da CPL - SEDUH/PE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH

GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GGLIC

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO I - CEL I

AVISO DE LICITAÇÃO

PL Nº 013/2021 - PE Nº 004/2021, CEL I - PE-Integrado nº 0019.2021.CEL-I-PE.0005.SEDUH - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DA ESTAÇÃO DE BRT PADRÃO, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS (TOPOGRÁFICOS, GEOTÉCNICOS E HIDROLÓGICOS) NOS TRECHOS A SEREM IMPLANTADAS AS ESTAÇÕES, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE FUNDAÇÃO E AGENCIAMENTO DAS ESTAÇÕES 1, 2, 4 E 5 DA AV. BELMINO CORREIA, E DAS ESTAÇÕES MATINHA E CRUZ DE REBOUÇAS, ELABORAÇÃO DO PLANO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, PROJETO LEGAL, PROJETOS DOS CANTEIROS DE OBRAS E ORÇAMENTO. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 30/11/2021, às 09h59min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/11/2021, às 10h. INÍCIO DA DISPUTA: 30/11/2021, às 10h05min (horário de Brasília/DF). Valor estimado: R\$ 467.246,95. O Edital estará disponível a partir de 18/11/2021 no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recife, 16/11/2021. Eduardo De Lima Rodrigues. Presidente/Pregoeiro. Comissão Especial de Licitação I - CEL I/GGLIC/SEDUH.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH

GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GGLIC

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO I - CEL I

AVISO DE LICITAÇÃO

PL Nº 014/2021 - PE Nº 005/2021, CEL I - PE-Integrado nº 0020.2021.CEL-I-PE.0006.SEDUH - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE MOBILIDADE DE VEÍCULOS E PEDESTRES DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BRT NA AVENIDA BELMINO CORREIA EM CAMARAGIBE, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O ENCONTRO DA AVENIDA BELMINO CORREIA E A PE 005 ATÉ O TERMINAL INTEGRAL DE CAMARAGIBE, INCLUSIVE SUA ÁREA DE ENTORNO. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 30/11/2021, às 13h59min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/11/2021, às 14h. INÍCIO DA DISPUTA: 30/11/2021, às 14h05min (horário de Brasília/DF). Valor estimado: R\$ 80.044,96. O Edital estará disponível a partir de 18/11/2021 no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recife, 16/11/2021. Eduardo De Lima Rodrigues. Presidente/Pregoeiro. Comissão Especial de Licitação I - CEL I/GGLIC/SEDUH.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ARP nº 68/2021 - 1ª Publicação - PL. nº0084/2021.CCPL-III.PE.0079.SAD.SEDUC resolve publicar o preço registrado para aquisição eventual de equipamentos diversos. Empresa vencedora: FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.430.226/0005-17. Valor total da ARP R\$ 969.351,00. Vigência: 16/11/2021 a 15/11/2022. Alamartine Ferreira de Carvalho - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA ME/ EPP/MEI

PL Nº 0117.2021.CPL I - PE. 0048.SEDUC

Objeto: Formação de Registro de Preços para fornecimento eventual de materiais de pintura interna, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. Valor global máximo aceitável: R\$ 188.199,2150. Recebimento de Propostas até: 30/11/2021 às 09:30h. Início da Disputa: 30/11/2021 às 10h00 (Horário de Brasília). Edital disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Recife, 16 de Novembro de 2021. Ilze Ferreira. Pregoeira Público, em exercício. SEE - Comissão Permanente de Licitação I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Reconheço e homologo, à vista do Relatório Final emitido pela Comissão Permanente de Licitação II, (doc. SEI nº 18256625), o credenciamento da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EXÉRCITO DE CRISTO, CNPJ nº 24.283.820/0001-04, para receber doações de materiais e bens móveis inservíveis da Secretaria de Educação e Esportes, conforme especificações contidas no Edital. Recife, 16 de novembro de 2021. Alamartine Ferreira de Carvalho. Secretário Executivo de Administração e Finanças

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Reconheço e homologo, à vista do Relatório Final emitido pela Comissão Permanente de Licitação II, (doc. SEI nº 18361278), o credenciamento da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ERICK

SOARES, CNPJ nº 10.689.579/0001-03, para receber doações de materiais e bens móveis inservíveis da Secretaria de Educação e Esportes, conforme especificações contidas no Edital. Recife, 16 de novembro de 2021. Alamartine Ferreira de Carvalho. Secretário Executivo de Administração e Finanças

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

DECISÃO DE RECURSO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO recebe o recurso administrativo da empresa DP-PAR PARTICIPAÇÃO INVESTIEMNTO E SERVIÇO S/A., inscrita no CNPJ nº 02.535.040/0001-63, em referência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, nega-lhe provimento de mérito ao recurso, e decide manter a decisão imposta pela autoridade de 1º grau de aplicação de penalidade de multa, contudo no valor de R\$ 153.557,04 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), por infração à Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 219/2017-SEE/PE, com base no Art. 65 da Lei Estadual nº 11.781/2000. Recife, 16 de novembro de 2021 - MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS - Secretário de Educação e Esportes.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico para fins do disposto no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, à vista da Nota Técnica 707/2021 emitida pela GGAJ (doc. nº 18471279) e do Processo de Inexigibilidade de licitação nº 0126.2021.CPL-IV.IN.0008.SEDUC, fundamentado no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 para a contratação da empresa PACTHUS PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 97.534.496/0001-15 para a formação de 3.200 (três mil e duzentos) servidores no Curso "Educação Integral, Interdimensionalidade e Pedagogia da Presença - Uma Inovadora Imersão Conceitual e Metodológica" (ON-LINE), com carga horária de 06 (seis) horas/turma para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, valor total de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais). ALAMARTINE FERREIRA DE CARVALHO. Secretário Executivo de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021 - CPL I - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de engenharia para restauração de Rodovias do Lote 7, no Perímetro Público de Irrigação Nilo Coelho e Maria Tereza (PE-633, PE-636, PE-638 e 639/VE0030), Estado de Pernambuco. Diante da ausência de recurso administrativo contra o julgamento de proposta de preços, a Comissão de Licitação torna pública a homologação do processo supra e a adjudicação em favor do licitante Consórcio formado pelas empresas PDCA ENGENHARIA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA, CNPJ11.019.554/0001-57 e CONTÉCNICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI, CNPJ: 10.989.432/0001-15, no valor total de R\$ 956.100,21 pela autoridade competente. Recife, 16.11.2021. Romero Tavares de Amorim Filho. Presidente da CPL I.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SJDH X ESCOLA MUNICIPAL DA GUABIRABA. CELEBRAÇÃO: 03/11/2021. VIGÊNCIA: 60 meses a partir da assinatura. OBJETO: Constituição de uma rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs na implementação de ações conjuntas, objetivando a execução e o monitoramento das medidas e penas alternativas no âmbito do Estado de Pernambuco. PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA. Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SJDH X CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR MARIA MÃE DA MISERICÓDIA. CELEBRAÇÃO: 08/11/2021. VIGÊNCIA: 60 meses a partir da assinatura. OBJETO: Constituição de uma rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs na implementação de ações conjuntas, objetivando a execução e o monitoramento das medidas e penas alternativas no âmbito do Estado de Pernambuco. PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA. Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SJDH X - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - DPC-135º CIRCUNSCRIÇÃO. CELEBRAÇÃO: 01/10/2021. VIGÊNCIA: 60 meses a partir da assinatura. OBJETO: Constituição de uma rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs na implementação de ações conjuntas, objetivando a execução e o monitoramento das medidas e penas alternativas no âmbito do Estado de Pernambuco. PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA. Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SJDH X - SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER. CELEBRAÇÃO: 21/06/2021. VIGÊNCIA: 60 meses a partir da assinatura. OBJETO: Constituição de uma rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs na implementação de ações conjuntas, objetivando a execução e o monitoramento das medidas e penas alternativas no âmbito do Estado de Pernambuco. PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA. Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SJDH X - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHABE I. CELEBRAÇÃO: 29/09/2021. VIGÊNCIA: 60 meses a partir da assinatura. OBJETO: Constituição de uma rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas - CEAPAs na implementação de

ações conjuntas, objetivando a execução e o monitoramento das medidas e penas alternativas no âmbito do Estado de Pernambuco. **PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA**. Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – SJDH X – MOVIMENTO SOCIAL E CULTURAL CORES DO AMANHÃ. CELEBRAÇÃO: 08/11/2021. **VIGÊNCIA:** 60 meses a partir da assinatura. **OBJETO:** Constituição de uma rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas – CEAPAs na implementação de ações conjuntas, objetivando a execução e o monitoramento das medidas e penas alternativas no âmbito do Estado de Pernambuco. **PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA**. Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – SJDH X – ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANTONIO HÉRACLIO DO REGO. CELEBRAÇÃO: 04/11/2021. **VIGÊNCIA:** 60 meses a partir da assinatura. **OBJETO:** Constituição de uma rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas – CEAPAs na implementação de ações conjuntas, objetivando a execução e o monitoramento das medidas e penas alternativas no âmbito do Estado de Pernambuco. **PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA**. Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – SJDH X – ASSOCIAÇÃO ANJOS DO POÇO. CELEBRAÇÃO: 04/10/2021. **VIGÊNCIA:** 60 meses a partir da assinatura. **OBJETO:** Constituição de uma rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas – CEAPAs na implementação de ações conjuntas, objetivando a execução e o monitoramento das medidas e penas alternativas no âmbito do Estado de Pernambuco. **PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA**. Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – SJDH X – EREM PROFESSOR LISBOA. CELEBRAÇÃO: 27/10/2021. **VIGÊNCIA:** 60 meses a partir da assinatura. **OBJETO:** Constituição de uma rede social com compromisso de cooperar com as Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas – CEAPAs na implementação de ações conjuntas, objetivando a execução e o monitoramento das medidas e penas alternativas no âmbito do Estado de Pernambuco. **PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA**. Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação: PL.0026.2021.CPL.PE.0007.SERES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2021. Objeto: Formação de Registro de preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, em atendimento às necessidades da Secretaria Executiva de Ressocialização SERES/SJDH. Valor: R\$ R\$ 188.186,2680 (cento e oitenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos). Data da Sessão de abertura: 02/12/2021, às 10horas. O edital estará disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Outras informações pelo e-mail: cpl@seres.pe.gov.br. Recife, 12/11/2021. Gabriela da Trindade Serrano Chiappetta dos Santos, Pregoeira.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041.2021.CPL.PE.0024.SEMAS. DOIS-IRMAOS – Pregão Eletrônico Nº 0024.SEMAS.DOIS-IRMAOS – OBJETO: **Contratação de empresa especializada na locação de 1 (um) Circuito Fechado de TV, por um prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Parque Estadual Dois Irmãos - PEDI, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS..** Valor estimado:**R\$ 84.547,84.** Entrega das Propostas até **30/11/2021 às 09:00 horas.** Início da Disputa **30/11/2021 às 10:00 horas.** (Horário de Brasília). O Edital na íntegra poderá ser retirado no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recife, 16/11/2021. Patrícia Lins Coelho Brandão – Pregoeira Pública.

SECRETARIA DA MULHER

EXTRATOS

TERMO DE FOMENTO Nº.01/2021–SEGUNDA PARTÍCIPE-CENTRO DAS MULHERES DO CABO-CMC.CNPJ:08.146.755/0002-1-00.Objeto: execução de ações de prevenção à violência contra a mulher e o feminicídio, fortalecimento da ação em rede através do COMFEM e da Articulação de Mulheres da Mata Sul- AMMS; promoção e fortalecimento dos organismos de políticas para as mulheres e das organizações da sociedade civil através de processos formativos com encontros e oficinas, com participação de 300 mulheres, em 10 municípios, abrangendo a Região Metropolitana e a Mata Sul; realização de ações articuladas na Região da Mata Sul e Território Estratégico de Suape, para a difusão da Campanha 16 dias de Ativismo pelo fim da Violência contra a Mulher e a Mobilização do Dia Internacional da Mulher,decorrente da Emenda Parlamentar nº.792.Vigência:09 (nove) meses a contar de 16/11/2021.Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).Recife, 09/11/2021 – Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha – Secretária da Mulher.

TERMO DE FOMENTO Nº.03/2021–SEGUNDA PARTÍCIPE-CENTRO DAS MULHERES DO CABO-CMC, CNPJ: 08.146.755/0001-00. Objeto: a realização de UM CURSO DA ESCOLA FEMINISTA DE FORMAÇÃO POLÍTICA E ECONÔMICA, PARA 30 MULHERES DA ZONA DA MATA NORTE E SUL DE PERNAMBUCOdecorrente da Emenda Parlamentar nº.664/2020, da Deputada Estadual Gleide Ângelo.Vigência:04 (quatro) meses, a partir de 17/11/2021.Valor dos recursos: R\$ 30.000,00(Trinta mil reais). Recife, 09/11/2021 – Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha – Secretária da Mulher

CONTRATO SECMULHER nº.013/2021–CONTRATADO:VALDIR CORDEIRO ME- CNPJ: 00.199.770/0001-05. Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de Gêneros Alimentícios Perecíveis-Hortifrutipara as Casas Abrigo da Secretaria da Mulher. Lote 01. Valor total: R\$15.440,70. Vigência: 18/11/2021 até 17/11/2022. Recife, 12/11/2021–Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha – Secretária da Mulher.

CONTRATO SECMULHER nº.018/2021 – CONTRATADO: EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE EIRELI-CNPJ: 09.061.057/0001-75. Objeto: Fornecimento deÁgua Mineral e Gás

de Cozinha para as Casas Abrigo da Secretaria da Mulher.Lotes01 e 05.Valor total:R\$8.294,00. Vigência: 16/11/2021 até 15/11/2022. Recife,11/11/2021–Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha – Secretária da Mulher.

CONTRATO SECMULHER nº.019/2021 – CONTRATADO: LG DE CASTRO MERCADINHO ME - CNPJ: 05.032.484/0001-28. Objeto: Fornecimento deÁgua Mineral e Gás de Cozinha para as Casas Abrigo da Secretaria da Mulher.Lotes02 e 06.Valor total:R\$8.313,72.Vigência: 16/11/2021 até 15/11/2022. Recife,11/11/2021–Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha – Secretária da Mulher.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

EXTRATO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 40/2019. CONTRATADO: LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 10.627.870/0001-49. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias, para atender as demandas da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas-SPVD. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 15 de Novembro de 2021, tendo como termo final o dia 14 de Novembro de 2022. Recife, 16/11/2021. Cloves Benevides.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº046/2016. CONTRATADA:Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.CNPJ/MF:10.248.599/0001-30.Objeto:prorrogação do prazo de vigência por mais 12meses(25/07/2021 a 24/07/2022).Valor:R\$775.301,52.Data da assinatura:22/07/2021.SEI:2300000309.000068/2021-35

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº043/2018. CONTRATADA: Soluções Serviços Terceirizados Eireli. CNPJ/MF: 09.445.502/0001-09. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12meses.Valor:R\$12.399.506,81. Vigência:12meses (01/08/2021 a 31/07/2022).Data da assinatura:30/07/2021. SEI:2300000013.000927/2020-21

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATONº174/2021. CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Saúde. CONTRATADA: Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Ltda. CNPJ/MF: 10.248.599/0001-30.Objeto:prestação de serviços para 10 leitos de UTI Covid-19, Tipo I (Portaria SES-PE n. 382/2021). Valor:R\$2.646.000,00.Vigência:90dias, com efeitos retroativos a 28/05/2021 até 26/08/2021.Data da assinatura:10/09/2021. SEI:2300000062.001200/2021-66

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº178/2021. CREDENCIANTE: Secretaria Estadual de Saúde. CREDENCIADO: Instituto Social das Medianeiras da Paz. CNPJ/MF: 10.739.225/0001-18.Objeto:Serviços especializados em internação hospitalar e execução de assistência integral e interdisciplinar à saúde em 10 leitos de UTI Adulto, com capacidade anual de 3.650 diárias, 396 sessões de Hemodiálise e 479 Procedimentos principal e especial.Valor:R\$5.377.533,50. Vigência:60meses(12/11/2021 a 11/11/2026).Data da assinatura:12/11/2021. SEI:2300011303.000014/2021-46

SECRETARIA DE SAÚDE

AV.DEADJUDICAÇÃO–PROC. Nº. 1120.2021–PENº. 0202.2021 – OBJ: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR I, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Emp: MT COMERCIAL MÉDICA - Itens 1 e 6 - Valor total dos Itens R\$ 29.660,00 | Emp: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Itens 2, 4 e 5 - Valor total para os Itens R\$ 41.150,00 | Emp: D.ARAÚJO COMERCIAL EIRELI ME - Item 3 - Valor total para o Item R\$ 9.360,00 | Recife, 16/11/2021. Vasty Lino Cândido – Presidente/ Pregoeira – CPLC V.

SECRETARIA DE SAÚDE

Julgamento de Recursos Administrativos

SELEÇÃO PÚBLICA 005/2021 – UPA CAXANGÁ SEI nº 2300000214.000050/2021-92 A Secretaria Estadual de Saúde no uso de suas atribuições legais, ocorrendo ao Relatório Opinativo remetido pela Comissão Especial de Seleção das Organizações Sociais de Saúde CES II, **NEGA TOTALMENTE** o provimento às razões recursais da entidade **Fundação Manoel da Silva Almeida**, quanto a revisão dos cômputos das pontuações – Plano de Trabalho, mantendo assim as classificações já divulgadas. Recife, 16 de novembro de 2021. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO** - Secretário Estadual de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE

Julgamento de Recursos Administrativos

SELEÇÃO PÚBLICA 011/2021 – UPA NOVA DESCOBERTA SEI nº 2300000214.000056/2021-60 A Secretaria Estadual de Saúde no uso de suas atribuições legais, ocorrendo ao Relatório Opinativo remetido pela Comissão Especial de Seleção das Organizações Sociais de Saúde CES II, **NEGA TOTALMENTE** o provimento às razões recursais da entidade **Fundação Manoel da Silva Almeida**, quanto a revisão dos cômputos das pontuações – Plano de Trabalho, mantendo assim as classificações já divulgadas. Recife, 16 de novembro de 2021. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO** - Secretário Estadual de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DA ARP CPLC.V

PROC.0525/2021.PE.0105/2021 - OBJ: Registro de preços para eventual aquisição de **MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE PEQUENO VOLUME** | Emp. FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA: Itens 1, 2 e 3, nos valores unitários para os respectivos itens R\$0,37, R\$0,60 e R\$1,23, perfazendo o valor global de **R\$45.800,00**. | Emp. **UNI HOSPITALAR LTDA:** item 6, no valor unitário de R\$5,89 perfazendo o valor global de **R\$38.285,00**. Recife, 16/11/2021. Caio Eduardo Silva Mulatinho - Sec. Exec de Adm e Fin/SEAF.

SECRETARIA DE SAÚDE

Julgamento de Recursos Administrativos

SELEÇÃO PÚBLICA 004/2021 – UPA BARRA DE JANGADA SEI nº 2300000214.000052/2021-81 A Secretária Estadual de Saúde no uso de suas atribuições legais, ocorrendo ao Relatório Opinativo remetido pela Comissão Especial de Seleção das Organizações Sociais de Saúde CES II, **NEGA TOTALMENTE** o provimento às razões recursais das entidades: **Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaira S3 Gestão em Saúde** e Instituto **Social das Medianeiras da Paz – ISMEP**, quanto a revisão dos cômputos das pontuações – Plano de Trabalho, mantendo assim as classificações já divulgadas. Recife, 16 de novembro de 2021. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO** - Secretário Estadual de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE RATIFICAÇÃO

AV. DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROC. Nº. 2175.2021 – DISPENSA Nº. 1743.2021 – OBJ: AQUISIÇÃO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO MEDICAMENTO LENVATINIBE, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG e LENVATINIBE, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MGA FIM DE ATENDER AÇÕES JUDICIAIS. | Emp: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS Ltda, no valor total de R\$ 105.039.0000. Recife, 16/11/2021. André Longo Araújo de Melo - Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Av. de Licitação- Processo nº. 0037/2021 - Pregão Eletrônico nº. 0027/2021 OBJ: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE KITS REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO DE TOXOPLASMOSE IgG, IgM e AVIDEZ IgG, UTILIZADAS NAS METODOLOGIAS AUTOMATIZADAS DE QUIMOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMOLUMINESCÊNCIA, COM CESSÃO DE USO GRATUITO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LACEN/SES/PE. | V. total est. R\$ 855.812,20 | Propostas: até 30/11/2021, às 9h00 abertura das propostas: 30/11/2021, às 9h05 – início da disputa: 30/11/2021, às 9h10. | o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 16/11/2021. Vilma Albino Macario Lima – Presidente/ Pregoeira – CPLC - VIII.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE REVOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROC. Nº. 1985.2021 – DL Nº. 1584.2021 – OBJ: fornecimento do MEDICAMENTO ERLOTINIBE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG a fim de atender AÇÕES JUDICIAIS. | Fica REVOGADO nos termos do art. 49, caput, e § 3º, da Lei nº. 8.666/1993 o processo em epígrafe | Recife, 16/11/2021. André Longo Araújo de Melo – Secretário Estadual de Saúde – SES/PE.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROC. Nº. 2284.2021 – INEXIGIBILIDADE Nº. 0063.2021 – OBJ: : AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS STELARA, PRINCÍPIO ATIVO USTEQUINUMABE CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG/ ML e DARATUMUMABE - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ ML, A FIM DE ATENDER AÇÕES JUDICIAIS. Emp: JANSSEN-CILAG FARMACÉUTICA LTDA - itens 01 e 02 no valor total de R\$ 95.927,62. Recife, 16/11/2021. André Longo Araújo de Melo – Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº.1848/2021 - Pregão Eletrônico nº0329/2021 – OBJ: Fornecimento eventual de **BOMBA DE INFUSÃO E INSUMOS**,para atender a demanda do Núcleo de Ações Judiciais. | V. total est. R\$ 894.132,8014 | propostas: até 30/11/2021, às 14h00min abertura das propostas: 30/11/2021, às 14h10min início da disputa: 30/11/2021, às 14h20min | o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 16/11/2021. Maria Eullia Ferraz Novaes, Presidente/Pregoeira – CPLC - VII.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº.1672/2021 - Pregão Eletrônico nº 0308/2021 – OBJ: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR II**, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. | V. total est. R\$ 158.001,1000 | propostas: até 30/11/2021, às 15h00min abertura das propostas: 30/11/2021, às 15h10min início da disputa: 30/11/2021, às 15h20min | o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 16/11/2021. Maria Eullia Ferraz Novaes, Presidente/Pregoeira – CPLC - VII.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROC. Nº. 2239.2021 – DISPENSA Nº. 1798.2021 – OBJ: : AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO ANAGRELIDA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,5 MG, A FIM DE ATENDER AÇÕES JUDICIAIS. Emp: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - item 01 no valor total de R\$ **17.932,00**. Recife, 16/11/2021. André Longo Araújo de Melo – Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROC. Nº. 2187.2021 – DISPENSA Nº. 1752.2021 – OBJ: : CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO, COM INSTALAÇÃO, DE 192 (CENTO E NOVENTA E DUAS) BATERIAS PARA NOBREAK DO DATACENTER DA SEDE BONGI, NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO-SES-PE. Emp: MAPROS LTDA - item 01 no valor total de R\$ 40.128,00. Recife, 16/11/2021. André Longo Araújo de Melo – Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - PROC. Nº. 1772.2021 – PE Nº. 0323.2021 – OBJ: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE 12 (DOZE) MESES, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES CONTEMPLADOS POR AÇÕES JUDICIAIS E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DA SES/ PE. V. Total. R\$ 6.288.438,00 - Emp: NOVARTIS BIOCENCIAS S/A (CNPJ: 56.994.502/0026-98) - Itens 03, 04, 16, 17, 22, 23, 24 e 25 - Total para os itens R\$ 5.567.781,72; | Emp: NOVARTIS BIOCENCIAS S/A (CNPJ: 56.994.502/0027-79) - Itens 19, 20, 26 e 27 - V. Total para os itens R\$ 353.522,52;

| Emp: ACCORD FARMACÉUTICA LTDA - Itens 40 e 41 - Total para os itens R\$ 17.784,00; | Emp: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME - Itens 42 e 43 - Total para os itens R\$ 32.130,00 | Emp: COMERCIAL MOSTAERT LTDA - Itens 36 e 37 - Total para os itens R\$ 317.219,76; | Recife, 16/11/2021. **João Luiz Vieira de Oliveira** – Presidente/Pregoeiro – CPLC IV.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DA ARP CPLC IV

PROC.0695/2021.PREGÃO.0136/2021, As Atas de Registro de Preços tem como obj: Formação de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. | Emp. LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, Itens 01, 06, 10 e 12 - valor unitário para os respectivos itens R\$ 0,13, R\$ 0,2163, R\$ 0,62 e R\$ 0,14 perfazendo o valor global de R\$ 161.180,00 | MS HOSPITALAR EIRELI, Itens 03, 04 e 05 - valor unitário para os respectivos itens R\$ 0,1540, R\$ 0,0690 e R\$ 5,5490 perfazendo o valor global de R\$ 54.185,00 | Recife, 16/11/2021. Caio Eduardo Silva Mulatinho - Sec. Exec. de Adm. e Fin./SEAF.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE DISPENSA – PROC. Nº. 2383/2021 – DL Nº. 1916/2021 – OBJ: Aquisição do medicamento GILTERITINIBE, HEMIFUMARATO - Concentração/Dosagem 40 MG, a fim de atender Ações Judiciais. V. Total Est. R\$ 436.056,60| Recebimento das Propostas Até: 22/11/2021, às 09h00min O termo de referência na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br Recife, 16/11/2021. João Luiz Vieira de Oliveira Presidente/Pregoeiro CPLC- IV.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DA ARP CPLC.V

PROC.1468/2021.PE.0276/2021 - OBJ: Registro de preços para eventual aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender toda a Rede Pública Estadual de Saúde de Pernambuco. | Emp. **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA:** Item 12 - Cota principal 4, no valor unitário de R\$10,99, perfazendo o valor global de **R\$55.389,60**. | Emp. **LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI:** item 14 - Cota exclusiva 6, no valor unitário de R\$0,1999 perfazendo o valor global de **R\$33.583,20** | Emp. **JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:** item 1 - Cota exclusiva 1 e 8 - Cota exclusiva 4, nos valores unitários para os respectivos itens R\$0,37 e R\$0,18, perfazendo o valor global de **R\$18.564,00** | Emp. **BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI:** item 11 - Cota reservada 3, no valor unitário de R\$0,99 perfazendo o valor global de **R\$478.170,00**. | Emp. **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA:** item 5 - Cota principal 2 e 6 - Cota reservada 2, nos valores unitários para os respectivos itens R\$ 1.418,58 e R\$ 1.418,58, perfazendo o valor global de R\$ **1.381.696,92** | Emp. **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA:** item 13 - Cota reservada 4, no valor unitário de R\$ 13,00 perfazendo o valor global de R\$ **21.840,00**. Recife, 16/11/2021. Caio Eduardo Silva Mulatinho - Sec. Exec de Adm e Fin/SEAF.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DA ARP CPLC.VI

PROC. 1844/2020. PREGÃO 0370/2020, OBJETO: FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL OU ORAL PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS | Emp. **CENUTRI - CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA,** ITEM 5 - COTA PRINCIPAL - 1, no valor unitário para o respectivo item R\$ 0,15, perfazendo o valor global de R\$ 78.354,00; ITEM 6 - COTA RESERVADA - 1, no valor unitário para o respectivo item R\$ 0,15, perfazendo o valor global de R\$ 8.706,00; ITEM 28 - COTA PRINCIPAL - 6, no valor unitário para o respectivo item R\$ 1,72, perfazendo o valor global de R\$ 193.500,00; ITEM 29 - COTA RESERVADA - 6, no valor unitário para o respectivo item R\$ 1,72, perfazendo o valor global de R\$ 21.500,00; ITEM 32 - COTA PRINCIPAL - 8, no valor unitário para o respectivo item R\$ 2,88, perfazendo o valor global de R\$ 101.088,00; ITEM 33 - COTA RESERVADA - 8, no valor unitário para o respectivo item R\$ 2,88, perfazendo o valor global de R\$ 11.232,00 | Recife, 16/11/2021. Caio Eduardo Silva Mulatinho - Sec. Exec. de Adm. e Fin./SEAF.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Autorizado conforme Ofício nº 1680/2021 – CPF (17158463), datado de 20/09/2021. Processo nº 017/2021 – CPL SETUR – Tomada de Preços nº 010/2021. Obra. HOMOLOGO o Julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL SETUR, referente à Tomada de Preços Nº 010/2021, Processo Licitatório nº 017/2021, consubstanciado nos termos da correspondente Ata lavrada em 25/10/2021, ADJUDICANDO o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA MAJOR JOÃO NOVAES, NO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE, em favor da Empresa W.M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: nº 18.259.511/0001-98, que ofertou o valor de R\$ 639.279,10 (seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e dez centavos), tendo atendido aos itens da Tomada de Preços, e, de conformidade com os Artigos 44 e 45, § 1º, inciso 1, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Olinda, 16 de novembro de 2021. José Carlos de Moraes Guerra. Secretário Executivo de Infraestrutura.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER**EXTRATO ADITIVO**

11º T.A. ao CT nº 016/2019 CTDA: WM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP. Objeto: Prorrogações dos prazos de vigência e execução pelo período de 02 (dois) meses; vigência a contar de 16/01/2022 até 16/03/2022; execução a contar de 16/11/2021 até 16/01/2022. Data da assinatura: Olinda, 16/11/2021; José Carlos de Moraes Guerra - Secretário Executivo de Infraestrutura.

Publicações Municipais**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021- PREGÃO NA FORMA (ELETRÔNICA) Nº 016/2021. Objeto Nat.: Serviços. Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO DE ADUTORA PARA ABASTECIMENTO DO DISTRITO DE LOGRADOURO DOS LEÕES E SÍTIOS CIRCUNVIZINHOS AO TRACADO COM CAPTAÇÃO NA BARRAGEM DO RIO PACAS/ BALSAMO CONFORME TERMO DE ADESÃO 005/2016 SEPLAG/ PE. Após o encerramento do certame, comunica-se a adjudicação e homologação do seu objeto no valor global em favor da seguinte empresa: A1MC PROJETOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 18.968.880/0001-50 - Endereço: Rua Vileas - CEP: 36420000 - UF: MG - Município: - Telefone: (31) 3938-0055. Valor total do vencedor: R\$193.000,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS). Ficando a partir desta a referida empresa convocada para a assinatura do respectivo contrato. A citada proposta foi apresentada a esta CPL em sessão de Pregão, em cumprimento a solicitação registrada na Ata Geral. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Vidal de Negreiros, 43, Centro – Bom Conselho- PE.

Bom Conselho, 17 de novembro de 2021.

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI Nº 1.346/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento na área de infraestrutura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 020/2021, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, cujos recursos serão destinados à execução de projetos de investimento na área de infraestrutura no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal no 40/2001 e 43/2001.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas nos termos do "caput" deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria de Finanças autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, §1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas pelo artigo 1º.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, bem como aos pagamentos de despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Art. 5º Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar garantias admitidas em direito.

Art. 6º A cessão ou constituição de garantias atenderá às seguintes prescrições:

- I - caráter irrevogável e irretratável;
- II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;
- III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b" e "d", da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;
- IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Município;
- V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos

que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Município, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios;

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

A pregoeira do município de Cedro-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: Pregão ELETRÔNICO n.º 015/2021, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO GRANÍTICO EM TRECHO DA RUA SANTA LUZIA, NO MUNICÍPIO DO CEDRO-PE. Valor Máximo Aceitável R\$ 107.820,05. Data: 26/11/2021 às 09:00 horas. Licitação não Diferenciada. Endereço, à Rua Sete de Setembro, 68, centro – Cedro – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: www.blcompras.org.br e www.cedro.pe.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
AVISO DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS

Processo Licitatório Nº 036/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. Obras. Tipo menor preço global. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução da Policlínica Municipal na sede deste município de Ferreiros-PE, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Projeto básico em anexo. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 377.308,13 (Trezentos e setenta e sete mil trezentos e oito reais e treze centavos). A sessão de abertura será realizada no dia 06 de dezembro de 2021 às 10:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ferreiros-PE. Maiores informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a sexta-feira, ou, ainda através do e-mail: cplferreirospl@gmail.com, Edivânio Bernardo dos Santos – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 065/PMI-SMAD/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/PMI-SMAD/2021. SRP – Registro de preços para futura e eventual para contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais gráficos e serigráficos, confecção, emissão, serviços de impressão offset, impressão serigráfica, impressão de dados variáveis, para atender às demandas das diversas Secretarias/Orgãos, Unidades e Fundos da Prefeitura Municipal do Ipojuca. **VALOR DO: LOTE I – R\$ 7.188.372,23 e o LOTE II – R\$ 1.564.564,91. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 17/11/2021 às 08h00min até o dia 30/11/2021 às 09h00min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 30/11/2021 às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 30/11/2021 às 09h30min, os horários são de Brasília. Informamos que devido as alterações nos quantitativos dos itens, é necessário que os licitantes cadastrem novamente suas propostas. O novo edital encontram-se disponível no site www.licitaipojuca.com.br bem como no portal da transparência no site da Prefeitura Municipal do Ipojuca. Mais informações através do Fone: (81)3551-1156 ramal 213 ou do e-mail: licitacao2.ipojuca@gmail.com, Ipojuca-PE, 16/11/2021. **ALEXANDRE AUGUSTO CARDOSO DA SILVA FILHO - Secretário Municipal de Administração. (*)(**)(***)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
– AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

Processo Nº 163/2021 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECURSO TECNOLÓGICO EDUCACIONAL INTEGRADO (ONLINE E OFF-LINE), PARA APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO EM TODAS AS ÁREAS DO CONHECIMENTO DO ENSINO BÁSICO, ABRANGENDO OS COMPONENTES CURRICULARES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA PARA OS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (NA MODALIDADE REGULAR E EJA). VALOR MÁXIMO ADMITIDO R\$ 5.632.467,00 (cinco milhões seiscientos e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais). **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** 26/11/2021 às 09h30min. **SESSÃO DE DISPUTA:** 26/11/2021 às 10h00min – OBS: Todas as informações de horário referem-se ao horário de Brasília. O edital se encontra disponível nos sites: <http://www.blcompras.org.br> e <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>. Paulista/PE, 11 de novembro de 2021. **Iara Rafaela de Avelar Abreu.** Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
– AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021

Processo Nº 166/2021 OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS ELETRÔNICOS – TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE. VALOR UNITÁRIO ESTIMADO: R\$ 1.045,30 (mil e quarenta e cinco reais e trinta centavos). MÁXIMO ADMITIDO R\$ 21.414.015,80 (vinte e um milhões quatrocentos e quatorze mil quinze reais e oitenta centavos). **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** 25/11/2021 às 09h30min. **SESSÃO DE DISPUTA:** 25/11/2021 às 10h00min – OBS: Todas as informações de horário referem-se ao horário de Brasília. O edital se encontra disponível nos sites: <http://www.blcompras.org.br> e <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>. Paulista/PE, 11 de novembro de 2021. **Iara Rafaela de Avelar Abreu.** Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 165/2021. CPL OBRAS. Tomada de Preço Nº 012/2021. Obras e/ou Serviços de Engenharia. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA, PAISAGISMO, ENGENHARIA E DEMAIS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MULTICULTURAL DO PAULISTA NO CENTRO URBANO DA CIDADE DO PAULISTA/PE. Valor: R\$ 444.860,85. Data e local da sessão de abertura: 01/12/2021 às 10:00h.** Secretaria de Administração: Rua Dr. Demócrito de Souza, nº 26, Nobre, Paulista/PE – CEP: 53.401-560. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Telefone (81) 99942-1338, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplobras.paulista02@gmail.com. **Alexsandro de Souza Ferreira.** Presidente da CPL OBRAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021 Natureza: Compras - OBJETO: A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. FRANCISCO SIMÕES DE LIMA QUANTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Tipo: Menor Preço. Forma De Julgamento: Por ITEM. Recebimento De Proposta: 17/11/2021 – Data da Sessão: 30/11/2021. Horário da Abertura das Propostas: 15:00 (quinze horas), horário de Brasília. Valor Máximo: R\$ 583.345,00 (quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais). Local Para Retirada do Edital e seus Anexos: www.licitapetrolandia.com.br e no site: www.petrolandia.pe.gov.br/transparência.

Petrolândia/PE, 16 de novembro de 2021.

FABIANO JQUES MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 21112PE00017. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00017/2021. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, contratação de empresa para compra de materiais de informática, eletrodomésticos e equipamentos administrativos entregues de forma parcelada destinados a secretaria de educação do Município de Quixaba PE. Valor: R\$913.557,32. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 29 de novembro de 2021. Início da fase de lances: 10:05 horas do dia 29 de novembro de 2021. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.quixaba.pe.gov.br ou através do Fone: (031) 3854-8261, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Quixaba, 17/11/2021. Ronny Kleber Pereira de Lima. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAEM
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Tracunhaém-PE, comunica aos interessados a abertura do processo licitatório supra citado que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria administrativa nas áreas de licitações públicas em geral, Departamento de Compras e contratos administrativos; inserção de dados e controle no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE (LICON), referente à Prefeitura Municipal de Tracunhaém, Secretarias, Fundos municipais e Previdência Própria. Licitação do tipo: "Técnica e Preço". Valor Total **R\$ 159.120,00 (cento e cinquenta e nove mil, cento e vinte reais)**. Data e Local da Sessão de Abertura: **20/12/2021, às 09:00hs.** Rua Manoel Barbosa, nº 03, Nova Tracunhaém, Tracunhaém-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: (81) 3646-1221, no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpltracunahem@hotmail.com.

Tracunhaém/PE, 16 de novembro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO PATRÍCIO DE ARAÚJO.
Presidente da CPL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA
AVISO DE LICITAÇÃO/ CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 – Processo Licitatório Nº 043/2021. Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de exames laboratoriais, com base na tabela de preços do SUS, visando a formação de Rede Complementar de Saúde, para atender a população do Município de Aliança, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** deste Edital. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 389.648,32 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscientos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos). Recebimento das propostas no dia 17 de novembro de 2021 a 06 de dezembro de 2021, das 07h:30m às 13:00m, a partir das 12:00hrs. abertura e julgamento das propostas dia 06 de dezembro de 2021 a partir das 09:00hrs, início da sessão de disputa dia 06 de dezembro de 2021 às 09:30hrs, na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Rua Domingos Braga, s/n, Centro – Aliança – PE. Divulgação do resultado do credenciado: 10 de dezembro 2021. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site <http://alianca.pe.gov.br/> ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 14:00, segunda a quinta e na sexta-feira das 07:00 às 13:00, ou, ainda através dos e-mails: fmslicitacao@gmail.com. Lidianny Cavalcante de Melo – Presidente.

Publicações Particulares**ANDRADE LIMA HOTEIS S/A**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CNPJ/MF 09.015.421/0001-60 - NIRE 26300003406

Convidamos os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da **ANDRADE LIMA HOTEIS S/A**, que se realizará no dia 29 de novembro de 2021, às 15h00, na sede social da Companhia, situada na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 919, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.011-031, com a seguinte ordem do dia: Em sede de Assembleia Geral Ordinária: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; e b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: a) Aprovação de operação de crédito para pagamento de despesas da Companhia, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correção com base na variação do IGPM e operação da Torre Conselheiro, através da constituição de Alienação Fiduciária; b) Aprovação da instituição do condomínio para individualizar a Torre Amazônia e Torre Conselheiro; c) Formalizar a constituição de Alienação Fiduciária da Torre Amazônia, para garantir o crédito já contratado e concedido. Recife/PE, 17 de novembro de 2021. **Danilo Távora Pedrosa - Diretor Presidente.**

BARAÚNAS XX ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF n.º 34.986.678/0001-07 - NIRE n.º 26.300.046.784

Extrato da ata da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada às 11h do dia 14.05.21, na sede da Companhia. I – **QUORUM** – acionista representando a totalidade do capital. II – **CONVOCAÇÃO** – dispensada. III – **MESA** – Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente; Sr. Pedro Pontual Marletti, Secretário. IV – **DELIBERAÇÃO** – conforme autorizado pelo Conselho de Administração e pela AGE da Brennand Energia S.A., única acionista da Companhia, em convênios realizados nesta data, restaram autorizadas as contratações pela Companhia, (a) da PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., tendo por objeto o fornecimento de cabos de alumínio nu e cabos de alumínio isolado para a linha de distribuição de 34,5kV do parque eólico de sua titularidade; e (b) da DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., tendo por objeto a concretagem das fundações dos aerogeradores do parque eólico de sua titularidade, restando os Diretores da Companhia autorizados a tomar todas as providências necessárias no sentido de levar a efeito as referidas contratações. V – **ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o n.º 20219042268, em 07.10.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 08.10.21. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente. Pedro Pontual Marletti, Secretário. Acionista: Brennand Energia S/A, representada por Mozart de Siqueira Campos Araújo e Pedro Pontual Marletti.

BI – EMPRESA DE ESTUDOS ENERGÉTICOS S.A.

CNPJ/MF n.º 09.046.829/0001-08 NIRE n.º 26.300.015.676

Extrato da ata das **Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária** realizadas às 09h do dia 12.05.21, na sede da Companhia. I – **QUORUM** – acionista representando a totalidade do capital social. II – **CONVOCAÇÃO** – dispensada. III – **MESA** – Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente; Sr. Pedro Pontual Marletti, Secretário. IV – **DOCUMENTOS SUBMETIDOS À AGO** – o relatório da diretoria e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.20, publicados no DOPE e no jornal Diário da Manhã, em ambos os casos no dia 11.05.21, às páginas 16 e 11, respectivamente. V – **DELIBERAÇÕES – (I) pela AGE** – (a) aprovado o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 2.956.281,43, sem a emissão de novas ações, passando o seu capital social dos atuais R\$ 24.342.940,26, para o total de R\$ 27.299.221,69, pmanecendo dividido em 1.000 ações nominativas e sem valor nominal, todas da espécie Ordinária, ocorrendo a integralização do referido aumento, neste ato, mediante a conversão, em capital, de crédito decorrente de AFAC detido pela única acionista contra a Companhia, no valor total de R\$ 2.956.281,43; (b) em virtude das deliberações tomadas nesta Assembleia, faz-se necessária a alteração do caput do Artigo 4º do Capítulo II – Do Capital Social, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - O capital social é de R\$ 27.299.221,69 (vinte e sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), dividido em 1.000 (mil) ações nominativas e sem valor nominal, todas da espécie Ordinária.", e (c) conforme deliberado pelo Conselho de Administração da BRENNAND INVESTIMENTOS S.A., única acionista da Companhia, em reunião realizada em 28.04.2021, os administradores da Companhia restaram autorizados a aprovar as contas da diretoria, o relatório e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2020 relativos às sociedades investidas CORREDEIRAS HOLDING S.A., TAPIRAPUÁ HOLDING S.A. e USINA VELHA HOLDING S.A., ficando isentos de qualquer responsabilidade daí decorrente; e (II) **pela AGE** – (a) restaram aprovadas as contas da administração, notadamente os gastos incorridos e a gestão de tributos da Companhia, bem como o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2020, que registraram prejuízo no valor de R\$ 393.452,26, que deverá ser acumulado; e (b) restou aprovada, para o mandato do próximo triênio, com início nesta data e término no mesmo dia e mês do ano 2024, a eleição de **Luiz Godoy Peixoto Filho**, para o cargo vago de Diretor Comercial, e a recondução dos atuais Diretores, para os mesmos cargos que vêm ocupando, **Mozart de Siqueira Campos Araújo, Diretor Presidente Executivo; Pedro Pontual Marletti, Diretor Jurídico; Ricardo Jerônimo Pereira Rêgo Júnior, Diretor Administrativo – Financeiro; e Paulo de Tarso da Costa, Diretor de Operações.** O cargo de Diretor de Operações Regional ficará vago até ulterior deliberação da Assembleia Geral. VI – **ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o n.º 20219473269, em 14.06.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 08.10.21. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente. Pedro Pontual Marletti, Secretário. Acionista: Brennand Investimentos S/A, representada por Mozart de Siqueira Campos Araújo e Pedro Pontual Marletti. Diretores Reconduzidos: Mozart de Siqueira Campos Araújo; Pedro Pontual Marletti; Ricardo Jerônimo Pereira Rêgo Júnior; e Paulo de Tarso da Costa. Diretor Eleito: Luiz Godoy Peixoto Filho.

BRENNAND INVESTIMENTOS S/A

CNPJ/MF n.º 04.184.774/0001-70 - NIRE 26.300.014.874
 Extrato da ata das **Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária** realizadas às 14h do dia 28.04.21, na sede da Companhia. **I – QUORUM** – acionistas representando a totalidade do capital. **II – CONVOCAÇÃO** – dispensada. **III – MESA** – Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente; Sr. Pedro Pontual Marletti, Secretário. **IV – DOCUMENTOS – a) na AGE** – o Orçamento de Capitais da Companhia; e **b) na AGO** – o relatório da administração – Diretoria e Conselho de Administração –, o parecer dos auditores independentes e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2020, publicados no DOPE e no jornal Diário da Manhã, em ambos os casos no dia 27.04.2021, às páginas 14 a 17 e 11 a 14, respectivamente. **V – DELIBERAÇÕES, tomadas à unanimidade** – pela **AGE**: restou aprovado o novo Orçamento de Capitais da Companhia para o exercício de 2021; e - pela **AGO**: **(I)** aprovadas as contas da administração, notadamente os gastos incorridos, os empréstimos tomados e realizados, a gestão de tributos da Companhia e as remunerações e participações pagas aos empregados da Companhia e de suas controladas, diretas e indiretas, ao longo do exercício de 2020, bem como o relatório da administração – Diretoria e Conselho de Administração - e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2020, as quais registraram lucro líquido da ordem de R\$ 121.636.816,01; e **(II)** destinados R\$ 2.160.713,34 para a reserva legal da Companhia, restou determinado que o restante, no valor de R\$ 119.476.102,67, deverá ter a seguinte destinação: **(a)** R\$ 59.738.051,33 ser retido em conta denominada – à falta de previsão legal - “reserva para investimentos”, por força do orçamento de capitais da Companhia aprovado na AGE realizada nesta data; **(iii)** aprovados e ratificados os atos praticados pelos administradores da Companhia e de todas as suas controladas e investidas, diretas e indiretas, ao longo do exercício social encerrado em 31.12.2020, administradores esses que o são também de sociedades concorrentes delas, notadamente os relativos à alienação de bens integrantes do ativo não-circulante, à compra e venda de energia elétrica, ao pagamento de remunerações e participações aos empregados de cada uma delas e a doações, operações essas muitas vezes realizadas em conflito de interesses, ficando certo que a presente aprovação torna desnecessária a apreciação desses atos nas Assembleias Gerais de cada uma das sociedades controladas e investidas da Companhia. **VI – ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o no 20219455961, em 11.06.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 08.10.21.. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente; Pedro Pontual Marletti, Secretário. Acionistas: RBF BI S.A.; JMB BI S.A.; MLMB BI S.A.; RMBC BI S.A.; PMBCP BI S.A.; PBG BI S.A.; e ALAB BI S.A., respectivamente representadas por Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Filho; José Jaime Monteiro Brennand Filho; Maria de Lourdes Monteiro Brennand; Renata Monteiro Brennand de Carvalho; Patrícia Monteiro Brennand Cavalcanti de Petribú; Paula Brennand Guerra; e Antônio Luiz de Almeida Brennand.

BRENNAND INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF n.º 04.184.774/0001-70 - NIRE 26.300.014.874
 Extrato da ata de **Reunião do Conselho de Administração** realizada às 08h do dia 28.04.21, na sede da Companhia. **I – QUORUM** – totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **II – CONVOCAÇÃO** – dispensada, nos termos previstos no item 5.10.3 do Estatuto Social da Companhia. **III – MESA** – Sr. José Ricardo Brennand de Carvalho, Presidente; Sr. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Secretário. **IV – DELIBERAÇÕES, tomadas à unanimidade** – **(I)** manifestar-se favoravelmente à aprovação, pela AGO da Companhia, das contas da administração, af incluídos o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2020, que registraram lucro líquido no valor de R\$ 121.636.816,01; **(II)** determinado o encaminhamento da matéria e de toda a documentação pertinente para apreciação e deliberação da AGO da Companhia; **(III)** aprovados os votos que serão proferidos pela Diretoria da Companhia nas AGOs de suas Controladas, no sentido de a) aprovar as demonstrações financeiras de cada uma delas, relativas ao exercício social findo em 31.12.2020, b) aprovar a recondução dos Diretores das Controladas cujos mandatos estejam vencidos ou na iminência, para o mandato do próximo triênio, para os mesmos cargos que cada um deles vem ocupando, e c) eleger, para ocupar o cargo de Diretor Comercial das Controladas que estiverem com esse cargo vago, o Sr. **Luiz Godoy Peixoto Filho**; e **(IV)** aprovados os votos que serão proferidos pela Diretoria da Companhia na AGE da BI – EMPRESAS DE ESTUDOS ENERGÉTICOS S.A., no sentido de aprovar a) o aumento do seu capital social, sem a emissão de novas ações, b) assim como o aumento do capital social das Controladas da BI3E, igualmente sem a emissão de novas ações e mediante a conversão, em capital, da totalidade dos créditos decorrentes de AFACs detidos, em 31.12.2020, pela Companhia contra a BI3E e por esta última contra suas controladas, com a consequente alteração dos respectivos Estatutos Sociais. **V – ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o no 20219184488, em 15.10.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 20.10.21. José Ricardo Brennand de Carvalho, Presidente; Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Secretário. Conselheiros: Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Marília Moreira Brennand da Fonte, Jorge Cavalcanti de Petribú Filho, José Ricardo Brennand de Carvalho, Julieta Brennand Guerra e André Lefki Brennand.

BRENNAND INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF n.º 04.184.774/0001-70 NIRE 26.300.014.874
 Extrato da ata de **Reunião do Conselho de Administração** realizada às 09h do dia 30.10.20, na sede da Companhia. **I – QUORUM** – totalidade dos membros do Conselho de Administração. **II – CONVOCAÇÃO** – dispensada. **III – MESA** – Sr. José Ricardo Brennand de Carvalho, Presidente; Sr. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Secretário. **IV – DELIBERAÇÃO, tomada à unanimidade** – em atendimento ao disposto no item 5.14, X, do Estatuto Social da Companhia, aprovados os votos que serão proferidos pela Diretoria nas AGES da PAMPEANA ENERGÉTICA S.A. e da VÁRZEA DO JUBA ENERGÉTICA S.A., que autorizarão a antecipação dos pagamentos e a consequente liquidação dos financiamentos tomados por meio dos Contratos de Abertura de Crédito Para Financiamento Mediante Repasse, celebrados com o BNDES, devendo as operações serem levadas a efeito mediante a utilização de recursos próprios da PAMPEANA e da VÁRZEA,

observadas as demais condições dispostas na apresentação que, rubricada por todos os presentes, ficará arquivada na sede da Companhia. **V – ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o no 20208281010, em 04.10.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 05.10.21.. José Ricardo Brennand de Carvalho, Presidente; Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Secretário. Conselheiros: Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Marília Moreira Brennand da Fonte, Jorge Cavalcanti de Petribú Filho, José Ricardo Brennand de Carvalho, Julieta Brennand Guerra e André Lefki Brennand.

BRENNAND INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF n.º 04.184.774/0001-70 - NIRE 26.300.014.874
 Extrato da ata de **Reunião do Conselho de Administração** realizada às 11h do dia 20.01.21, na sede da Companhia. **I – QUORUM** – totalidade dos membros do Conselho de Administração. **II – CONVOCAÇÃO** – dispensada. **III – MESA** – Sr. José Ricardo Brennand de Carvalho, Presidente; Sr. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Secretário. **IV – DELIBERAÇÃO, tomada à unanimidade** – recomendar à Assembleia Geral **(I)** a junção dos Parques, que passarão a denominar-se, reunidos num só, Baraúnas XIV, devendo a administração da Companhia adotar as providências de cunho técnico pertinentes, notadamente as de engenharia e contábeis; e **(II)** o desenvolvimento, a implantação e a operação do Parque, devendo, para tanto, ser constituída uma nova SPE, subsidiária integral da Companhia, com seu capital formado pelos ativos relacionados ao Parque, tendo por específico propósito a geração e a comercialização de energia eólica proveniente do Parque, tudo conforme a minuta de escritura pública de constituição de sociedade subsidiária integral que, rubricada por todos, ficará arquivada na sede da Companhia para todos os fins. **V – ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o no 20219711941, em 05.10.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 05.10.21. José Ricardo Brennand de Carvalho, Presidente; Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Secretário. Conselheiros: Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Marília Moreira Brennand da Fonte, Jorge Cavalcanti de Petribú Filho, José Ricardo Brennand de Carvalho, Julieta Brennand Guerra e André Lefki Brennand.

BRENNAND INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF n.º 04.184.774/0001-70 - NIRE 26.300.014.874
 Extrato da ata de **Reunião do Conselho de Administração** realizada às 09h do dia 30.01.21, na sede da Companhia. **I – CONVOCAÇÃO** – realizada nos termos previstos no item 5.10.2 do Estatuto Social da Companhia. **II – MESA** – Sr. José Ricardo Brennand de Carvalho, Presidente; Sr. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Secretário. **III – DELIBERAÇÃO, tomada à unanimidade** – em atendimento ao disposto no item 5.14, X, do Estatuto Social da Companhia, aprovados os votos que serão proferidos pela Diretoria nas AGES da SERRA DO FOGO ENERGÉTICA S.A., da SERRA DO VENTO ENERGÉTICA S.A., e da UMBURANA DE CHEIRO ENERGÉTICA S.A., no sentido de aprovar a celebração de aditivo ao contrato mantido com a WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., que terá por finalidade ampliar o objeto do contrato e, por conseguinte, aumentar o valor contratado, a ser rateado igualmente pela SERRA DO FOGO, pela SERRA DO VENTO e pela UMBURANA. **IV – ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o no 20209357568, em 04.10.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 05.10.21. José Ricardo Brennand de Carvalho, Presidente; Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Secretário. Conselheiros: Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Marília Moreira Brennand da Fonte, Jorge Cavalcanti de Petribú Filho, José Ricardo Brennand de Carvalho, Julieta Brennand Guerra e André Lefki Brennand.

BRENNAND INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF n.º 04.184.774/0001-70 - NIRE 26.300.014.874
 Extrato da ata de **Reunião do Conselho de Administração** realizada às 09h do dia 25.05.21, na sede da Companhia. **I – QUORUM** – totalidade dos membros do Conselho de Administração. **II – CONVOCAÇÃO** – dispensada. **III – MESA** – Sr. José Ricardo Brennand de Carvalho, Presidente; Sr. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Secretário. **IV – DELIBERAÇÃO, tomada à unanimidade** – em atendimento ao disposto no item 5.14, X, do Estatuto Social da Companhia, aprovado o voto a ser proferido pela Diretoria na AGE da ITAMARATI NORTE S.A. – AGROPECUÁRIA, que autorizará a aquisição, para posterior doação em favor do LIONS CLUBE DE TANGARÁ DA SERRA, de 80 cestas básicas, objetivando contribuir com a referida entidade em seu trabalho de ajuda à população de Tangará da Serra/MT afetada pelos danos e agravos provocados pela pandemia causada pela doença infecciosa viral COVID-19. **V – ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o no 20218541660, em 05.10.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 05.10.21.. José Ricardo Brennand de Carvalho, Presidente; Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Secretário. Conselheiros: Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Marília Moreira Brennand da Fonte, Jorge Cavalcanti de Petribú Filho, José Ricardo Brennand de Carvalho, Julieta Brennand Guerra e André Lefki Brennand.

BRENNAND INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF n.º 04.184.774/0001-70 - NIRE 26.300.014.874
 Extrato da ata de **Reunião do Conselho de Administração** realizada às 09h do dia 31.08.20, na sede da Companhia. **I – QUORUM** – totalidade dos membros do Conselho de Administração. **II – CONVOCAÇÃO** – dispensada. **III – MESA** – Sr. José Ricardo Brennand de Carvalho, Presidente; Sr. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Secretário. **IV – DELIBERAÇÃO, tomada à unanimidade** – em atendimento ao disposto no item 5.14, X, do Estatuto Social da Companhia, aprovado o voto que será proferido pela Diretoria na AGE da TOCANTINS ENERGÉTICA S.A., que autorizará a prestação de fiança, com o objetivo de garantir as obrigações que serão assumidas pela ITAMARATI NORTE S.A. – AGROPECUÁRIA em razão da locação da sala comercial de n.º 203, além do direito de uso de 07 vagas de garagem privativas, localizada no edifício comercial denominado EMPRESARIAL ALEXANDRE DE CASTRO E SILVA. **V – ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o no 20208685170, em 04.10.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 05.10.21. José Ricardo Brennand de Carvalho, Presidente; Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Secretário. Conselheiros: Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Marília Moreira Brennand da Fonte, Jorge Cavalcanti de Petribú Filho, José Ricardo Brennand de Carvalho, Julieta Brennand Guerra e André Lefki Brennand.

BRENNAND INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF n.º 04.184.774/0001-70 - NIRE 26.300.014.874
 Extrato da ata de **Reunião do Conselho de Administração** realizada às 09h do dia 01.03.21, na sede da Companhia. **I – QUORUM** – totalidade dos membros do Conselho de Administração. **II – CONVOCAÇÃO** – dispensada. **III – MESA** – Sr. José Ricardo Brennand de Carvalho, Presidente; Sr. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Secretário. **IV – DELIBERAÇÃO, tomada à unanimidade** – em atendimento ao disposto no item 5.14, X, do Estatuto Social da Companhia, aprovados os votos que serão proferidos pela Diretoria na AGE da SOL DO SÃO FRANCISCO I ENERGÉTICA S.A., que autorizará o distrato do financiamento tomado por meio do Contrato de Financiamento por Instrumento Particular sob o n.º 44.2019.847.20075, celebrado entre a SOL e o BNB, devendo a operação ser levada a efeito nas condições que vierem a ser livremente negociadas pela Diretoria Executiva da SOL junto ao BNB. **V – ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o no 20219568928, em 05.10.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 05.10.21. José Ricardo Brennand de Carvalho, Presidente; Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Secretário. Conselheiros: Ricardo Coimbra de Almeida Brennand Neto, Marília Moreira Brennand da Fonte, Jorge Cavalcanti de Petribú Filho, José Ricardo Brennand de Carvalho, Julieta Brennand Guerra e André Lefki Brennand.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**

CNPJ 09.769.035/0001-64 NIRE 26300040271 **AVISO AOS AÇIONISTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** A Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA CONVOCA todos os seus acionistas a participar da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 22 de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h, na sede social da Companhia, situada nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Cruz Cabugá, nº. 1387, no bairro de Santo Amaro, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia: i) eleição da Suplente do Conselho Fiscal; ii) aprovação da atualização da Política de Dividendos da Companhia; iii) outros assuntos de interesse dos acionistas. Recife, 12 de novembro de 2021. **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA JOÃO BOSCO DE ALMEIDA** – Presidente do Conselho de Administração

CORREDEIRAS HOLDING S/A

CNPJ/MF nº 09.355.474/0001-20 - NIRE nº 26.300.018.390
 Extrato da ata das **Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária** realizadas às 08h do dia 12.05.21, na sede da Companhia. **I – QUORUM** – acionista representando a totalidade do capital social. **II – CONVOCAÇÃO** – dispensada. **III – MESA** – Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente; Sr. Pedro Pontual Marletti, Secretário. **IV – DOCUMENTOS SUBMETIDOS À AGO** – o relatório da diretoria e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.20, publicados no DOPE e no jornal Diário da Manhã, em ambos os casos no dia 11.05.21, às páginas 27 e 12, respectivamente. **V – DELIBERAÇÕES – (I) pela AGE** – **(a)** aprovado o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 61.000,00, sem a emissão de novas ações, passando o seu capital social dos atuais R\$ 4.931.932,23, para o total de R\$ 4.992.932,23, permanecendo dividido em 1.000 ações nominativas e sem valor nominal, todas da espécie Ordinária; **(b)** integralização do referido aumento, neste ato, mediante a conversão, em capital, de crédito decorrente de AFAC detido pela única acionista contra a Companhia, no valor total de R\$ 61.000,00; e **(c)** em virtude das deliberações tomadas nesta Assembleia, faz-se necessária a alteração do caput do Artigo 4º do Capítulo II – Do Capital Social, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 4º - O capital social é de R\$ 4.992.932,23 (quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), dividido em 1.000 (mil) ações nominativas e sem valor nominal, todas da espécie Ordinária.”; e **(II) pela AGO** – **(a)** restaram aprovadas as contas da administração, notadamente os gastos incorridos e a gestão de tributos da Companhia, bem como o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2020, que registraram prejuízo no valor de R\$ 30.765,68, que deverá ser acumulado; e **(b)** restou aprovada, para o mandato do próximo triênio, com início nesta data e término no mesmo dia e mês do ano 2024, a eleição de **Luiz Godoy Peixoto Filho**, para o cargo vago de Diretor Comercial, e a recondução dos atuais Diretores, para os mesmos cargos que vêm ocupando, **Mozart de Siqueira Campos Araújo, Diretor Presidente Executivo; Pedro Pontual Marletti, Diretor Jurídico; Ricardo Jerônimo Pereira Rêgo Júnior, Diretor Administrativo – Financeiro; e Paulo de Tarso da Costa, Diretor de Operações.** O cargo de Diretor de Operações Regional ficará vago até ulterior deliberação da Assembleia Geral. **VI – ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o n.º 20219473218, em 14.06.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 08.10.21.. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente. Pedro Pontual Marletti, Secretário. Acionista: BI – EMPRESAS DE ESTUDOS ENERGÉTICOS S.A., representada por Mozart de Siqueira Campos Araújo e Pedro Pontual Marletti. Diretores Reconduzidos: Mozart de Siqueira Campos Araújo; Pedro Pontual Marletti; Ricardo Jerônimo Pereira Rêgo Júnior; e Paulo de Tarso da Costa. Diretor Eleito: Luiz Godoy Peixoto Filho.

FISCO SAÚDE-PE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2021 PARA O TRINÉIO 2022-2024**

A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho de Administração na forma do art. 35 do Estatuto do Fisco Saúde, e em cumprimento ao disposto no Art. 17, I, “c” e do §2º; Incisos I e II do Art. 18 do mesmo Diploma, COMUNICA a PRORROGAÇÃO da Assembleia Geral Eleitoral anteriormente prevista para o dia 18 de novembro de 2021 para o dia 22 de novembro de 2021 e convoca os associados a participarem dela, que ocorrerá na Sede da entidade, e elegerá os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal para o triênio 2022-2024, sendo admitido o voto por correspondência, via portador ou presencial, na forma prevista no Regimento Eleitoral divulgado eletronicamente entre os associados via “whatsapp”, “e-mail”, aplicativo e “site” do Fisco Saúde, além de ter sido publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de outubro de 2021. A Assembleia destinar-se-á também à homologação da eleição por aclamação da Chapa Única inscrita e não impugnada para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, na forma

da Resolução nº 001 desta Comissão, complementada por sua respectiva ERRATA. Recife, 16 de novembro de 2021. COMISSÃO ELEITORAL: Marcelo de Corrêa Mendes – Presidente; Josefa Ribeiro Leite – Membro; Marcelo Pinto de Abreu – Membro.

PAMPEANA ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF n.º 07.512.519/0001-06 - NIRE n.º 26.300.015.773
 Extrato da ata da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada às 14h. do dia 30.10.20, na sede da Companhia. **I – QUORUM**: acionista representando a totalidade do capital social. **II – CONVOCAÇÃO**: dispensada. **III - MESA**: Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente; Sr. Pedro Pontual Marletti, Secretário. **IV – DELIBERAÇÃO**: conforme autorizado pelo Conselho de Administração da BRENNAND INVESTIMENTOS S.A., única acionista da Companhia, em conclave realizado nesta data, restou aprovada a antecipação do pagamento e a consequente liquidação, pela Companhia, mediante a utilização de recursos próprios, do Contrato de Abertura de Crédito Para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o BNDES, observadas as condições estabelecidas na RCA da BRENNAND ENERGIA S.A. e da apresentação arquivada em sua sede social. **V – ARQUIVAMENTO**: ata arquivada na JUCEPE sob o n.º 20208281177, em 07.05.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 08.10.21. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente. Pedro Pontual Marletti, Secretário. Acionista: Brennand Investimentos S/A, representada por Mozart de Siqueira Campos Araújo e Pedro Pontual Marletti.

SERRA DO VENTO ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF n.º 33.269.273/0001-95 - NIRE n.º 26.300.046.431
 Extrato da ata de **Assembleia Geral Extraordinária** realizada às 12h do dia 30.01.21, na sede da Companhia. **I – QUORUM** – acionista representando a totalidade do capital. **II – CONVOCAÇÃO** – dispensada. **III – MESA** – Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente; Sr. Pedro Pontual Marletti, Secretário. **IV – DELIBERAÇÃO** – aprovada a celebração, pela Companhia, de aditivo ao contrato mantido com a WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., que terá por finalidade ampliar o objeto do contrato e, por conseguinte, aumentar o valor contratado, a ser rateado igualmente pela SERRA DO FOGO ENERGÉTICA S.A., pela UMBURANA DE CHEIRO ENERGÉTICA S.A. e pela Companhia. **V – ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o n.º 20209356588, em 04.10.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 05.10.21. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente. Pedro Pontual Marletti, Secretário. Acionista: Brennand Investimentos S/A, representada por Mozart de Siqueira Campos Araújo e Pedro Pontual Marletti.

SOL DO SÃO FRANCISCO I ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF n.º 34.905.852/0001-40 - NIRE n.º 26.300.046.741
 Extrato da ata de **Assembleia Geral Extraordinária** realizada às 14h do dia 01.03.21, na sede da Companhia. **I – QUORUM** – acionista representando a totalidade do capital. **II – CONVOCAÇÃO** – dispensada. **III – MESA** – Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente; Sr. Pedro Pontual Marletti, Secretário. **IV – DELIBERAÇÃO** – conforme autorizado pelo Conselho de Administração da BRENNAND INVESTIMENTOS S.A., única acionista da Companhia, em conclave realizado nesta data, restou aprovado o distrato do financiamento tomado por meio do Contrato de Financiamento por Instrumento Particular sob o n.º 44.2019.847.20075, celebrado entre a Companhia e o BNB, devendo a operação ser levada a efeito nas condições que vierem a ser livremente negociadas pela Diretoria Executiva da SOL junto ao BNB. **V – ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o n.º 20219569100, em 05.10.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 05.10.21. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente. Pedro Pontual Marletti, Secretário. Acionista: Brennand Investimentos S.A., representada por Mozart de Siqueira Campos Araújo e Pedro Pontual Marletti.

TAPIRAPUÁ HOLDING S.A.

CNPJ/MF n.º 09.356.081/0001-31 - NIRE 26.300.018.381
 Extrato da ata das **Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária** realizadas às 9h do dia 12.05.21, na sede da Companhia. **I – QUORUM** – acionista representando a totalidade do capital social. **II – CONVOCAÇÃO** – dispensada. **III – MESA** – Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente; Sr. Pedro Pontual Marletti, Secretário. **IV – DOCUMENTOS SUBMETIDOS À AGO** – o relatório da diretoria e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.20, publicados no DOPE e no jornal Diário da Manhã, em ambos os casos no dia 11.05.21, às páginas 31 e 11, respectivamente. **V – DELIBERAÇÕES – (I) pela AGE** – **(a)** aprovado o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 60.000,00, sem a emissão de novas ações, passando o seu capital social dos atuais R\$ 5.126.721,93, para o total de R\$ 5.186.721,93, permanecendo dividido em 1.000 ações nominativas e sem valor nominal, todas da espécie Ordinária; **(b)** integralização do referido aumento, neste ato, mediante a conversão, em capital, de crédito decorrente de AFAC detido pela única acionista contra a Companhia, no valor total de R\$ 60.000,00; e **(c)** em virtude das deliberações tomadas nesta Assembleia, faz-se necessária a alteração do caput do Artigo 4º do Capítulo II – Do Capital Social, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 4º - O capital social é de R\$ 5.186.721,93 (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), dividido em 1.000 (mil) ações nominativas e sem valor nominal, todas da espécie Ordinária.”; e **(II) pela AGO** – **(a)** restaram aprovadas as contas da administração, notadamente os gastos incorridos e a gestão de tributos da Companhia, bem como o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2020, que registraram prejuízo no valor de R\$ 31.209,95, que deverá ser acumulado; e **(b)** restou aprovada, para o mandato do próximo triênio, com início nesta data e término no mesmo dia e mês do ano 2024, a eleição de **Luiz Godoy Peixoto Filho**, para o cargo vago de Diretor Comercial, e a recondução dos atuais Diretores, para os mesmos cargos que vêm ocupando, **Mozart de Siqueira Campos Araújo, Diretor Presidente Executivo; Pedro Pontual Marletti, Diretor Jurídico; Ricardo Jerônimo Pereira Rêgo Júnior, Diretor Administrativo – Financeiro; e Paulo de Tarso da Costa, Diretor de Operações.** O cargo de Diretor de Operações Regional ficará vago até ulterior deliberação da Assembleia Geral. **VI – ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o n.º 20219473048, em 14.06.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE,

08.10.21. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente. Pedro Pontual Marletti, Secretário. Acionista: BI – EMPRESA DE ESTUDOS ENERGÉTICOS S.A., representada por Mozart de Siqueira Campos Araújo e Pedro Pontual Marletti. Diretores Reconduzidos: Mozart de Siqueira Campos Araújo; Pedro Pontual Marletti; Ricardo Jerônimo Pereira Rêgo Júnior; e Paulo de Tarso da Costa. Diretor Eleito: Luiz Godoy Peixoto Filho.

TOCANTINS ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF n.º 01.673.025/0001-19 - NIRE n.º 26.300.014.980
Extrato da ata da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada às 11h do dia 31.08.20, na sede da Companhia. I – **QUORUM** – acionista representando a totalidade do capital. II – **CONVOCAÇÃO** – dispensada. III – **MESA** – Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente; Sr. Pedro Pontual Marletti, Secretário. IV – **DELIBERAÇÃO** – conforme autorizado pelo Conselho de Administração da BRENNAND INVESTIMENTOS S.A., única acionista da Companhia, em reunião realizada nesta data, restou aprovada a prestação de fiança, pela Companhia, com o objetivo de garantir as obrigações que serão assumidas pela ITAMARATI NORTE S.A. – AGROPECUÁRIA em razão da locação da sala comercial de n.º 203, além do direito de uso de 07 vagas de garagem privativas, localizada no edifício comercial denominado EMPRESARIAL ALEXANDRE DE CASTRO E SILVA. V – **ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o n.º 20208685081, em 04.10.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 05.10.21. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente. Pedro Pontual Marletti, Secretário. Acionista: Brennard Investimentos S/A, representada por Mozart de Siqueira Campos Araújo e Pedro Pontual Marletti.

UMBURANA DE CHEIRO ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF n.º 33.295.664/0001-84 - NIRE n.º 26.300.046.440
Extrato da ata de **Assembleia Geral Extraordinária** realizada às 14h do dia 30.06.20, na sede da Companhia. I – **QUORUM** – acionista representando a totalidade do capital. II – **CONVOCAÇÃO** – dispensada. III – **MESA** – Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente; Sr. Pedro Pontual Marletti, Secretário. IV – **DELIBERAÇÃO** – conforme autorizado pelo Conselho de Administração da Brennard Investimentos S.A., única acionista da Companhia, em reunião realizada nesta data, restou aprovada a contratação de mútuos, por prazo indeterminado e sem a incidência de juros ou atualização monetária, pela Companhia junto a BISA, restando os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos necessários à contratação dos mútuos. V – **ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o n.º 20218542771, em 23.09.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 28.09.21. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente. Pedro Pontual Marletti, Secretário. Acionista: Brennard Investimentos S/A, representada por Mozart de Siqueira Campos Araújo e Pedro Pontual Marletti.

UMBURANA DE CHEIRO ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF n.º 33.295.664/0001-84 - NIRE n.º 26.300.046.440
Extrato da ata de **Assembleia Geral Extraordinária** realizada às 11h do dia 30.01.21, na sede da Companhia. I – **QUORUM** – acionista representando a totalidade do capital. II – **CONVOCAÇÃO** – dispensada. III – **MESA** – Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente; Sr. Pedro Pontual Marletti, Secretário. IV – **DELIBERAÇÃO** – aprovada a celebração, pela Companhia, de aditivo ao contrato mantido com a WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., que terá por finalidade ampliar o objeto do contrato e, por conseguinte, aumentar o valor contratado, a ser rateado igualmente pela SERRA DO FOGO ENERGÉTICA S.A., pela SERRA DO VENTO ENERGÉTICA S.A. e pela Companhia. V – **ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o n.º 20209356073, em 04.10.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 05.10.21. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente. Pedro Pontual Marletti, Secretário. Acionista: Brennard Investimentos S/A, representada por Mozart de Siqueira Campos Araújo e Pedro Pontual Marletti.

USINA VELHA HOLDING S.A.

CNPJ/MF n.º 09.356.231/0001-07 NIRE 26.300.018.403
Extrato da ata das **Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária** realizadas às 10h do dia 12.05.21, na sede da Companhia. I – **QUORUM** – acionista representando a totalidade do capital social. II – **CONVOCAÇÃO** – dispensada. III – **MESA** – Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente; Sr. Pedro Pontual Marletti, Secretário. IV – **DOCUMENTOS SUBMETIDOS À AGO** – o relatório da diretoria e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.20, publicados no DOPE e no jornal Diário da Manhã, em ambos os casos no dia 11.05.21, às páginas 17 e 12, respectivamente. V – **DELIBERAÇÕES** – (I) **pela AGE** – (a) aprovado o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 65.000,00, sem a emissão de novas ações, passando o seu capital social dos atuais R\$ 4.433.479,44, para o total de R\$ 4.498.479,44, permanecendo dividido em 1.000 ações nominativas e sem valor nominal, todas da espécie Ordinária; (b) integralização do referido aumento, neste ato, mediante a conversão, em capital, de crédito decorrente de AFAC detido pela única acionista contra a Companhia, no valor total de R\$ 65.000,00; e (c) em virtude das deliberações tomadas nesta Assembleia, faz-se necessária a alteração do caput do Artigo 4º do Capítulo II – Do Capital Social, do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 4º - O capital social é de R\$ 4.498.479,44 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 1.000 (mil) ações nominativas e sem valor nominal, todas da espécie Ordinária.”; e (II) **pela AGO**: (a) restaram aprovadas as contas da administração, notadamente os gastos incorridos e a gestão de

tributos da Companhia, bem como o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.20, que registraram prejuízo no valor de R\$ 32.164,16, que deverá ser acumulado; e (b) restou aprovada, para o mandato do próximo triênio, com início nesta data e término no mesmo dia e mês do ano 2024, a eleição de **Luiz Godoy Peixoto Filho**, para o cargo vago de **Diretor Comercial**, e a recondução dos atuais Diretores, para os mesmos cargos que vêm ocupando, **Mozart de Siqueira Campos Araújo**, **Diretor Presidente Executivo**; **Pedro Pontual Marletti**, **Diretor Jurídico**; **Ricardo Jerônimo Pereira Rêgo Júnior**, **Diretor Administrativo** – Financeiro; e **Paulo de Tarso da Costa**, **Diretor de Operações**. O cargo de Diretor de Operações Regional ficará vago até ulterior deliberação da Assembleia Geral. VI – **ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o n.º 20219473005, em 14.06.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 08.10.21. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente. Pedro Pontual Marletti, Secretário. Acionista: BI – Empresa de Estudos Energéticos S.A., representada por Mozart de Siqueira Campos Araújo e Pedro Pontual Marletti. Diretores Reconduzidos: Mozart de Siqueira Campos Araújo; Pedro Pontual Marletti; Ricardo Jerônimo Pereira Rêgo Júnior; e Paulo de Tarso da Costa. Diretor Eleito: Luiz Godoy Peixoto Filho.

VÁRZEA DO JUBA ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF n.º 06.941.602/0001-20 - NIRE n.º 26.300.015.765
Extrato da ata da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada às 15h do dia 30.10.20, na sede da Companhia. I – **QUORUM** – acionista representando a totalidade do capital social. II – **CONVOCAÇÃO** – dispensada. III – **MESA** – Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente; Sr. Pedro Pontual Marletti, Secretário. IV – **DELIBERAÇÃO** – conforme autorizado pelo Conselho de Administração da BRENNAND INVESTIMENTOS S.A., única acionista da Companhia, em conclave realizado nesta data, restou aprovada a antecipação do pagamento e a consequente liquidação, pela Companhia, mediante a utilização de recursos próprios, do Contrato de Abertura de Crédito Para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o BNDES, observadas as condições estabelecidas na RCA da BESA e na apresentação arquivada em sua sede social. V – **ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o n.º 20208281118, em 04.10.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 05.10.21. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente. Pedro Pontual Marletti, Secretário. Acionista: Brennard Investimentos S.A., representada por Mozart de Siqueira Campos Araújo e Pedro Pontual Marletti.

AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.

CNPJ (MF) n.º 28.142.800/0001-66
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: São convidados os senhores acionistas da AGRIMEX – AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A, a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, a se realizar, em 1ª convocação, no dia 26 de novembro de 2021, pelas 9:00 (nove) horas, na sede social, sita no Engenho Buari, Usina Santa Teresa, setor administrativo, Município de Goiana, Estado de Pernambuco, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1) eleição dos membros da diretoria da sociedade; 2) outros assuntos de interesse social. Goiana (PE), 10 de novembro de 2021. José Bernardino Pereira dos Santos - Diretor Presidente I.

SERRA DO FOGO ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF n.º 33.295.705/0001-32 - NIRE n.º 26.300.046.458
Extrato da ata de **Assembleia Geral Extraordinária** realizada às 13h do dia 30.01.21, na sede da Companhia. I – **QUORUM** – acionista representando a totalidade do capital. II – **CONVOCAÇÃO** – dispensada. III – **MESA** – Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente; Sr. Pedro Pontual Marletti, Secretário. IV – **DELIBERAÇÃO** – aprovada a celebração, pela Companhia, de aditivo ao contrato mantido com a WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., que terá por finalidade ampliar o objeto do contrato e, por conseguinte, aumentar o valor contratado, a ser rateado igualmente pela SERRA DO VENTO ENERGÉTICA S.A., pela UMBURANA DE CHEIRO ENERGÉTICA S.A. e pela Companhia. V – **ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o n.º 20209356472, em 04.10.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 05.10.21. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente. Pedro Pontual Marletti, Secretário. Acionista: Brennard Investimentos S/A, representada por Mozart de Siqueira Campos Araújo e Pedro Pontual Marletti.

PERNAMBUCO S/A INVESTIMENTOS

CNPJ (MF): 69.910.461/0001-06
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
2ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas em 2ª (segunda) Convocação a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social da companhia, à Rua Serinhaém, nº 105 – 5º andar – parte, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, no dia 19 de novembro 2021, às 15:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Deliberar sobre a liquidação da companhia; b) Nomear o liquidante; c) Instalar o Conselho Fiscal para funcionamento no período da liquidação.

Recife (PE), 13 de novembro de 2021

Nelson Mitimansa Jinenji
Diretor Superintendente

L. MELO PARTICIPAÇÕES S. A.		CNPJ/MF nº 15.315.681/0001-54		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – R\$ 1		
Relatório da Diretoria – Senhores Acionistas: Cumprindo as determinações legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.S.ªs., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Outrossim, comunicamos aos senhores que ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários. A Diretoria.		BALANÇO PATRIMONIAL – R\$ 1		DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA MÉTODO INDIRETO – R\$ 1		
		2020	2019	2020	2019	
ATIVO						
CIRCULANTE		26.151	34.426			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA ..		9.887	18.162			
NÃO CIRCULANTE		183.415.951	181.853.108			
INVESTIMENTOS		183.415.951	181.853.108			
Participação em controladas		183.415.951	181.853.108			
Total do Ativo		183.442.102	181.887.534			
PASSIVO						
CIRCULANTE		415.007	415.007			
Obrigações a curto prazo		415.007	415.007			
Dividendos a pagar		415.007	415.007			
NÃO CIRCULANTE		10.000	10.000			
Débitos com empresas associadas		10.000	10.000			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		183.017.095	181.462.527			
Capital realizado		21.486.615	21.486.615			
Reserva de reavaliação reflexa		1.346.990	1.451.545			
Reserva de lucros		160.183.491	158.524.367			
Total Passivo e Patrimônio Líquido ..		183.442.102	181.887.534			
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – (Período de 31/Dez/2018 a 31/Dez/2020) – R\$ 1						
Contas Especificações	Capital Social	Reserva de Reavaliação	Reservas de Lucro		Lucros Acumulados	Total
			Reserva Legal	Retenção de Lucros		
Saldo em 31/Dezembro/2018	21.486.615	1.556.100	7.923.644	124.251.621	-	155.217.981
Realização Reservas	-	(104.555)	-	-	104.555	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	26.244.546	26.244.546
Contribuição para Reserva	-	-	-	26.349.101	(26.349.101)	-
Saldo em 31/Dezembro/2019	21.486.615	1.451.545	7.923.644	150.600.722	-	181.462.527
Realização Reservas	-	(104.555)	-	-	104.555	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	1.554.568	1.554.568
Contribuição para Reserva	-	-	-	1.659.123	(1.659.123)	-
Saldo em 31/Dezembro/2020	21.486.615	1.346.990	7.923.644	152.259.845	-	183.017.095

PAULO FERNANDO PARTICIPAÇÕES S. A. CNPJ/MF nº 15.102.802/0001-80		CNPJ/MF nº 15.102.802/0001-80		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – R\$ 1		
Relatório da Diretoria – Senhores Acionistas: Cumprindo as determinações legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.S.ªs., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Outrossim, comunicamos aos senhores que ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários. A Diretoria.		BALANÇO PATRIMONIAL – R\$ 1		DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA MÉTODO INDIRETO – R\$ 1		
		2020	2019	2020	2019	
ATIVO						
CIRCULANTE		4.716	2.637			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA ..		4.716	2.637			
NÃO CIRCULANTE		183.415.951	181.853.108			
INVESTIMENTOS		183.415.951	181.853.108			
Participação em controladas		183.415.951	181.853.108			
Total do Ativo		183.420.668	181.855.745			
PASSIVO						
CIRCULANTE		378.479	378.479			
Obrigações a curto prazo		378.479	378.479			
Dividendos propostos		378.479	378.479			
NÃO CIRCULANTE		20.000	10.000			
Débitos com empresas associadas		20.000	10.000			
Japungu		20.000	-			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		183.022.188	181.467.265			
Capital Social		21.490.615	21.490.615			
Reserva de reavaliação reflexa		1.346.990	1.451.545			
Reserva de lucros		160.184.584	158.525.105			
Total Passivo e Patrimônio Líquido ..		183.420.668	181.855.745			
As Notas Explicativas encontram-se arquivadas na sede da Companhia e estão a disposição dos acionistas e administradores.						
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – (Período de 31/Dezembro/2018 a 31/Dezembro/2020) – R\$ 1						
Contas Especificações	Capital Subscrito	Reserva de Reavaliação	Reservas de Lucro		Lucros Acumulados	Total
			Reserva Legal	Retenção de Lucros		
Saldo em 31 de Dezembro de 2018	21.490.615	1.556.100	7.924.180	124.163.513	-	155.134.408
Realização Reservas	-	(104.555)	-	-	104.555	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	26.245.297	26.245.297
Contribuição para Reserva	-	-	-	26.437.412	(26.349.851)	87.561
Saldo em 31 de Dezembro de 2019	21.490.615	1.451.546	7.924.180	150.600.925	-	181.467.266
Realização Reservas	-	(104.555)	-	-	104.555	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	1.554.923	1.554.923
Contribuição para Reserva	-	-	-	1.659.478	(1.659.478)	-
Saldo em 31 de Dezembro de 2020	21.490.615	1.346.990	7.924.180	152.260.403	-	183.022.189
Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes Filho – Diretor Presidente Carlos Augusto Coutinho Barreto – Diretor Executivo						
Janiria Januário da Silva – Contadora - CRC/PB S-PE 004981/O-4						



A FONTE DAS MEMÓRIAS DA SUA EMPRESA FICA MAIS PROTEGIDA AQUI.

A Cepe Doc é o serviço de digitalização, gestão e guarda de documentos, com a garantia Cepe de qualidade. Em nosso Centro de Gestão e Guarda de Documentos - CGGD, sistemas de segurança garantem a proteção física dos arquivos, enquanto um moderno processo garante a preservação das informações documentais em meios eletrônicos também.

Redução de custos com mão de obra e espaço físico para sua gestão documental

Agilidade na consulta aos documentos

Controle no acesso ao acervo

Praticidade com as consultas feitas pelos sistemas via web



Agende uma visita e conheça um dos mais importantes centros de preservação documental do Brasil.
(81) 3183 2747 | doc@cepe.com.br

